



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 3.909, publicado no D.O.E. n.º 7.861, de 1.º-12-2008

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

CURSO DE DIREITO

Reconhecido pelo Decreto Federal n.º 74.030, de 09-05-1974

Avenida Manoel Ribas, 711 - Caixa Postal 103 - Fone/Fax (43)3525-0862 - Jacarezinho – PR
site:www.fundinop.br e-mail: fundinop@fundinop.br

CAMPUS DE JACAREZINHO

PROGRAMA DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA

A INTERFERÊNCIA SOCIAL DA MORFOLOGIA URBANA E A CRIMINALIDADE

GUSTAVO VALERIANO MORAES

**JACAREZINHO (PR)
2010**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 3.909, publicado no D.O.E. n.º 7.861, de 1.º-12-2008

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

CURSO DE DIREITO

Reconhecido pelo Decreto Federal n.º 74.030, de 09-05-1974

Avenida Manoel Ribas, 711 - Caixa Postal 103 - Fone/Fax (43)3525-0862 - Jacarezinho – PR
site:www.fundinop.br e-mail: fundinop@fundinop.br

CAMPUS DE JACAREZINHO

GUSTAVO VALERIANO MORAES

A INTERFERÊNCIA SOCIAL DA MORFOLOGIA URBANA E A CRIMINALIDADE

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Ciência Jurídica, da Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro, como requisito final para a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica. Sob a orientação do Prof. Pós-doutor Eduardo Augusto Salomão Cambi.

JACAREZINHO (PR)

2010

TERMO DE APROVAÇÃO

GUSTAVO VALERIANO MORAES

A INTERFERÊNCIA SOCIAL DA MORFOLOGIA URBANA E A CRIMINALIDADE

Dissertação de mestrado apresentada ao programa de Mestrado em Ciência jurídica, da Universidade Estadual do Norte Pioneiro – UENP, Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro, área de concentração: Função Política do Direito, defendida por Gustavo Valeriano Moraes e aprovada em ____ de _____ de _____, por banca examinadora constituída pelos doutores:

BANCA EXAMINADORA

Professor Pós-doutor Eduardo Augusto Salomão Cambi
Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro

Professor
.....

Professor
.....

Jacarezinho (PR), ____ de _____ de 2010.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho:

Aos meus pais, Leonice Mortari Moraes e Élcio Moraes.

A minha companheira: Sharon Claro de Oliveira.

A meu irmão e minha cunhada: André Luís Moraes e Letícia Rocco Kirchner

A minha irmã: Maria Aparecida Moraes

A meus sobrinhos: Polyne, Leonardo e Heitor.

A todo corpo docente e discente do programa de mestrado, bem como aos funcionários da Fundinopi.

A meus amigos.

E, também, a todos os sonhadores que buscam um mundo melhor, construído sobre o mais concreto dos alicerces, O AMOR.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pelas portas abertas e pelas oportunidades geradas.

Aos meus pais, Leonice e Élcio, pelo amor incondicional e por tudo o que consegui, sendo seus esforços maiores que o meu.

Agradeço a ajuda da CAPES, já que a bolsa recebida durante os dois anos foi essencial para minha dedicação ao curso e para a conclusão deste trabalho.

A minha companheira Sharon, que muito me auxiliou e participou para a conclusão do presente trabalho, ainda que involuntariamente, demonstrando a real concretude da cumplicidade.

A meu irmão André, que além de seu apoio, representa a personificação do mais puro sentimento de fraternidade e companheirismo; que me presenteou com mais uma irmã, Letícia, que muito me ajudou nos debates.

Aos professores:

Prof. Eduardo Augusto Salomão Cambi, dedicado orientador, a quem agradeço pela paciência e pelo incentivo dado ao tema.

Prof. Mauricio Gonçalves Saliba, a quem peço licença para tratar como amigo, que me auxiliou com preciosas dicas em todas as fases do mestrado e que me inspira como exemplo de docente.

Prof. Reinéro Antônio Lérias, que desde o primeiro contato, acolheu-me como um antigo aluno.

Prof. Gilberto Giacoia, exemplo de pessoa, que personifica e transmite o verdadeiro papel da Justiça.

A amiga Maria Natalina da Costa, a quem muito atormentei, e sempre se mostrou paciente e leal.

A minha eterna Prof^a. Dona Amália, pelos ensinamentos que transcenderam os livros e chegaram ao meu interior.

Aos meus amigos que, de diversas formas, contribuíram para o término deste trabalho: Érica, Danilo e Romeu.

E a todos os demais amigos que só por existirem renovam meu ânimo.

“O inferno dos vivos não é algo que será; se existe, é aquele que já está aqui, o inferno no qual vivemos todos os dias, que formamos estando juntos. Existem duas maneiras de não sofrer. A primeira é fácil para a maioria das pessoas: aceitar o inferno e tornar-se parte deste até o ponto de deixar de percebê-lo. A segunda é arriscada e exige atenção e aprendizagem contínuas: tentar saber reconhecer quem e o que, no meio do inferno, não é inferno, e preservá-lo, e abrir espaço.”

(Italo Calvino – As Cidades Invisíveis)

MORAES, Gustavo Valeriano. A Interferência Social da Morfologia Urbana e a Criminalidade. 2010. Dissertação (Mestrado Em Ciência Jurídica) – Faculdade Estadual De Direito Do Norte Pioneiro, Jacarezinho.

RESUMO

O presente trabalho foi originado de estudos realizados a partir de uma pesquisa interdisciplinar, que incluiu autores de diversos seguimentos, mas que ao final se coadunam, pois o problema urbano não pode ser visto apenas sob um ângulo e sim, em variados campos como a sociologia, o direito, a antropologia, a filosofia e a arquitetura. Tendo como objetivo à análise do processo de formação estrutural urbana e as conseqüências nos aspectos sociais, bem como a influência da morfologia da cidade e sua correlação com a criminalidade. Para tanto, foi utilizada o procedimento de pesquisa bibliográfica – leitura, análise e fichamento das obras - que terão como base a formação das cidades, a urbanística e sua interferência, a violência e as perspectivas de mudança. Buscando, portanto, demonstrar que as cidades surgem em um contexto social de dominação, que se aprimorará com o passar do tempo, especialmente no final do século XIX, consubstanciando a sua imagem atual, moldada às necessidades de poucos. Deixando estancados princípios constitucionais fundamentais, assim como os conceitos de cidadania e democracia, o que incrementará o sentimento de revolta dos excluídos, os quais são impulsionados pela ordem do consumo e, ao mesmo tempo, freados pelo preconceito. Concluindo ser a revolta uma das causas do aumento da criminalidade, mas não fator isolado, já que podemos vislumbrar o incremento de delitos nas classes média e alta, demonstrando, assim, mais uma vez, a relação do meio ambiente nos comportamentos sociais. Contudo, tais fatores, também, podem ser remodelados a favor da população como um todo e serem a base da mudança social, equilibrando as imensas desigualdades existentes.

Palavras-chave: Cidades; Dominação; Desigualdade; Criminalidade; Influência do Meio Ambiente Urbano.

MORAES, Gustavo Valeriano. The Social Interference of Urban Morphology and Criminality. 2010. Dissertation (Master of Juridical Science) – State College of Law Northern Pionner, Jacarezinho.

ABSTRACT

This work arose from an interdisciplinary studies research, which included authors from different segments, but complementary, because the urban problem can not be seen only under an angle, but in varied fields such as sociology, the law, anthropology, philosophy and architecture. Aiming to analyze the process of structure formation and consequences in urban social aspects, as well as the influence of the morphology of the city and its correlation with crime. For this, we used the procedure of bibliographical research - reading, analysis and fingerprinting - based on the formation of cities, urban planning and interference, violence and the prospects for change. Looking thus demonstrate that cities appears in a context of social domination, which will increase over time, especially in the late nineteenth century, consolidating its current image, molded to the needs of the few. Stagnating, then, constitutional principles, as well as the concepts of citizenship and democracy, which will increase the revolt feeling of the excluded, which are driven by order consumption and at the same time, detained by prejudice. Concluding that the revolt contributes to increased crime, but can not be considered as single factor, since we can envisage the increase of crime in the middle and upper classes, demonstrating us, again, that the relationship of the environment is much great in social behavior. However, such factors also can be refurbished for the population as a whole and are the basis of social changes, balancing the huge inequalities.

Keywords: Cities; Domination; Inequality; Criminality; Urban Environment Influence.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA, DO NOMADISMO ÀS CIDADES, E SUAS CONSEQUÊNCIAS.....	14
1.1 Evolução do Convívio Social e a Dominação.....	18
1.2 Meu Brasil Brasileiro – Do Descobrimento Até os Dias Atuais.....	24
1.2.1 A urbanização brasileira e as marcas do interesse.....	26
1.3 A Cidade como Reflexo da Sociedade e seu Inverso.....	30
1.4 Perspectivas da Evolução Urbanística e Segregação.....	34
1.4.1 O aumento das zonas urbanas e sua interferência social.....	38
2 PARADOXOS DAS CIDADES.....	40
2.1 Os Ideais Paradoxais da Sociedade.....	42
2.2 Direitos Sociais e o Contexto Atual.....	46
2.2.1 O verdadeiro papel da justiça na concretização dos direitos sociais.....	50
2.2.2 A reserva do possível como óbice aos direitos sociais e o mínimo existencial para a concretização da justiça.....	53
2.2.3 A justiça na contemporaneidade e sua degradação pelo poder: distanciamento da efetividade dos direitos sociais.....	55
2.3 Direito Constitucional Urbanístico: Princípios, Objeto e Natureza Jurídica.....	59
2.3.1 Cidade ilegal: das favelas aos “condomínios”.....	62
2.3.2 A inércia estatal e o agravamento da crise social-urbana.....	64
3 A CRIMINALIDADE E O URBANISMO.....	68
3.1 Prognóstico da Violência Urbana: A Sociedade e o Criminoso.....	72
3.2 Democracia para Poucos.....	75

3.2.1 Paradigmas da nova dialética e a falsa ideia de progresso.....	78
3.3 A Interferência Direta da Urbanística na Sociedade: Causas e Consequências.....	82
3.3.1 Cidade e medo: o aumento da criminalidade na área urbana.....	86
3.3.2 Zonas de perigo: formação, causas e consequências.....	87
 4 SIMBIOSE URBANA.....	 95
4.1 Sustentabilidade, Democracia e a Busca da Cidadania Através de Novos Modelos de Gestão Pública.....	97
4.2 Estrutura Urbana, Participação Pública e Inclusão Social.....	101
4.3 Reestruturação Urbana e Social a partir de Problemas Diagnosticados.....	108
4.4 Direito, Justiça e a Busca da Socialização e Ressocialização dos Cidadãos.....	114
 CONCLUSÃO.....	 119
 REFERÊNCIAS.....	 122

INTRODUÇÃO

A idealização, não muito antiga, sobre a imagem relativa ao cenário urbano do século XXI, remetia-nos a filmes ou livros que demonstravam cidades futuristas e utópicas, com problemas estruturais básicos sanados, cheias de cores oriundas de luzes de novas tecnologias, em contrastes com carros que flutuariam e lares cheios de facilidade e segurança. A sociedade, portanto, estaria em seu melhor momento, erradicados muitos dos problemas básicos, como a desigualdade exacerbada, a violência descontrolada, a polícia ocupando seu verdadeiro papel e os direitos pregados por nossa Constituição Federal cumpridos com seu devido rigor.

No entanto, o que vemos está longe do embelezamento trazido pelo surrealismo operante do cinema ou da quimera de autores que nutriam um mundo novo. As novas realidades são vislumbradas pelo cotidiano áspero e ansioso da atualidade. Desta forma, não faltam quem as interprete de forma menos lúdica, como se vê em “Construção”, “Pivete” e “O Meu Guri”, de Chico Buarque, em “Operário em Construção”, de Vinícius de Moraes, em “A Cidade”, de Chico Science, bem como no naturalista “O Cortiço”, de Aluísio Azevedo, ou os que retratam efetivamente a realidade, como “Cidades de Muros”, de Teresa Pires Caldeira. Assim, podemos perceber que este universo, formado pelas cidades, hoje palco das relações humanas como não se havia antes experimentado, retroage de modo cíclico a antigas formas de segregação. A desigualdade tornou-se ainda mais impiedosa e a consequência que a todos alarde é o aumento da violência urbana.

Pode-se dizer que a violência acompanhou a evolução citadina, desde os tempos mais remotos, independentemente de onde foram concebidas e quais foram seus processos de formação. Depreende-se que esteve presente, das mais diversas formas e intensidades, *pari passu* ao desenvolvimento delas, o uso predatório da dominação.

A estreita ligação - violência e urbanização – dá-se em especial por três elementos: poder, influência do meio ambiente e revolta. Muito embora outros existam, serão influenciados por aqueles. É o que se verifica, tanto no aspecto social, quanto no da Justiça e do Direito. Reafirmando, mais uma vez que, igualdade

social e jurídica não passa de mera aspiração no mundo contemporâneo, revelando o abismo entre o ansiado e o sensível.

Por melhores que sejam os resultados de pesquisas, em especial no Brasil, sobre a situação atual, não podemos nos iludir com a solução escamoteada dos problemas. A desigualdade em todos os níveis mostra-se impiedosa, concreta e voraz, atingindo grande parcela da população, contribuindo, ainda mais, para a distância entre os problemas e suas soluções.

Por outro lado, jamais se falou tanto em Direitos Humanos, Princípios Fundamentais, democracia, cidadania e inclusão, como hoje acontece. A par desses assuntos, o de suas efetividades: qual o real alcance proposto pela ótica da perversa realidade, em que o Estado, o Direito e suas Leis não se dignam ao abarcamento geral, os legisladores se aprazem com a busca do restrito e os ideais são esfacelados pela cruenta realidade que contraria todos os anelos pregados, formando, assim, um verdadeiro paradoxo social.

Obviamente, não podemos desdenhar das mudanças atinentes ao ordenamento jurídico. Certamente houve melhoras, há uma nova visão constitucional e há a busca de sentidos designados por nossa Constituição Federal nos demais campos do Direito. Entretanto, não podemos nos abster dos problemas, oriundos em grande parte da própria segregação social e espacial, usurpando, assim, o sentido e o verdadeiro alcance do clamado e subjetivo “bem estar social”. Consequentemente, e cada vez mais, devemos buscar a real primazia e o valor da Justiça, esta utilizada em sentido amplo, ou seja, de uma Justiça eficaz que possua os olhos vendados à equidade (não havendo discriminação), diferente do que ocorre atualmente – olhos abertos à mercê de poucos privilegiados.

Nesse imbricado meio, as relações sociais dominantes dão, então, ensejo à crise que podemos observar no contexto atual da sociedade. Assim sendo, mostra-se ainda distante a prática para a libertação dos dominados, representados por uma população excluída de todas as formas possíveis, vítimas encobertas pelo ceticismo dos que supostamente se preocupam e que são dizimadas pelos interesses alheios dos que nem ao menos as reconhecem como seres humanos.

Na verdade, não há que se falar em crítica, sem que exista a verdadeira norteadora: o reconhecimento das vítimas. A sociedade, por maior que seja o seu progresso científico, ainda se estagna diante do verdadeiro progresso, que é o reconhecimento e valorização do ser, do “próximo”.

A “Justiça” – social, espacial e jurídica - poderia dar novos rumos à atual situação, ao menos cumprir com o seu papel de fonte apaziguadora das imensuráveis desigualdades. Mas o que vemos é que ainda ela se dobra a privilégios da minoria que dita os certames, acatados como uma “grande verdade”, ou a única a ser seguida.

Como se não bastasse, levando-se em conta o contexto cíclico da chamada “evolução social”, as vítimas ganham as atenções quando são invocadas suas “culpas”. São tidas como responsáveis por todas as ações malevolentes da atualidade, sem que haja qualquer esforço para se investigar as raízes mais profundas da sua marginalidade. Na realidade, não interessa revelá-las.

Não obstante, a negligência das causas, somadas às crescentes injustiças, evoluem constantemente e suas consequências atingem ainda mais rápido a grande parcela excluída. Seja pelos moldes que se estruturaram as cidades, seja pela chamada “Indústria Cultural”, que estende seus tentáculos a todos, pelas práticas cada vez mais cruentas da economia neoliberal, que dá fôlego cada vez maior ao capitalismo sem fronteiras, impulsionado pela globalização. Isso faz com que aumentem os sentimentos de revolta, bem como a indiferença e a banalidade ao valor da vida humana, aniquilando valores morais e, mesmo, os apregoados em lei.

Com isso, o presente trabalho buscará, em seu Capítulo 1, abordar a evolução das cidades e a dominação, o interesse que adveio do chamado descobrimento, assim como do processo de urbanização e, por conseguinte, os reflexos sociais ocasionados por sua estrutura.

O Capítulo 2 analisará o contexto paradoxal das cidades, tanto o cenário urbano como seus atores. Serão examinados, também, os aspectos legais referentes à temática abordada, a interligação dos Princípios Fundamentais Constitucionais, especialmente os Direitos Sociais, o Direito Urbanístico, bem como a busca pelo sentido de ilegalidade, de exclusão e de segregação socioespacial, perquirindo-se a crise dos centros urbanos que se agrava, seja pela inércia estatal, seja pelas transformações que se voltam a poucos e mudam a estrutura, e que trazem novas consequências a todas as camadas sociais.

No Capítulo 3, versar-se-á sobre a criminalidade e sua ligação com a estrutura urbana, o distanciamento da real concretude de cidadania, a concepção mítica do progresso, o incremento da revolta e da violência. Será buscado amparo

na chamada ecologia humana e na influência do meio, para as novas transformações morfológicas das cidades e de novos comportamentos sociais.

Por fim, o Capítulo 4 exporá hipóteses para a superação dos problemas oriundos da morfologia urbana, de forma menos dispendiosa, porém eficaz, para que exista o resgate da significação social da estrutura urbana atual.

1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA, DO NOMADISMO ÀS CIDADES, E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Precisar a formação das cidades seria uma maneira desafiadora de demonstração de sua evolução, uma vez que não se pode indicar, com exatidão, suas verdadeiras formações iniciais. Seria impreciso buscar apenas nos resquícios dos homens primitivos ou de civilizações já extintas, a fonte necessária para o entendimento perfeito da formação cidadina, no entanto, podemos traçar linhas gerais de seu surgimento até sua estruturação atual.

As cidades, antes da necessidade de fixação territorial para a evolução do convívio social, têm como base a própria natureza animal, sendo que “[...] as contribuições ainda mais significativas para a estabilidade e continuidade decorrem do nosso passado animal. [...] Nem mesmo à complexidade tecnológica da cidade humana falta o precedente animal.”¹

Este seria apenas o primeiro elemento para a evolução das cidades, mas há outros que não têm correspondência à natureza animal e que são cruciais à sua formação.

Mumford diz que:

No desenvolvimento dos aglomerados humanos permanentes, encontramos a expressão de necessidades animais semelhantes às que se verificam em outras espécies sociais; contudo, até os indícios urbanos mais primitivos revelam mais do que isso. Pouco depois de se ter descoberto a trilha do homem no antigo dos acampamentos ou dos instrumentos de pedra lascada, encontra-se a prova de interesses e inquietações que não têm correspondente animal; em particular, uma cerimoniosa preocupação pelos mortos, manifestada em seu sepultamento deliberado – com evidências cada vez maiores de piedosa apreensão e temor.²

As primeiras formas de fixação do ambiente que o homem utilizava antes de sua própria interferência eram as cavernas, como podemos ver no fragmento seguinte:

Há, porém, ainda outra parte do ambiente que o homem paleolítico não somente utilizava, mas aonde periodicamente regressava: a caverna. Por todo o mundo, há copiosas provas de ocupação ou visita aborígine às cavernas. Nas camadas das grutas calcárias de Dordogne, na França, por

¹ MUMFORD, Lewis. *A Cidade Na História: suas origens, transformações e perspectivas*. 4 ed. 2 tir. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 11-12.

² MUMFORD, Lewis. *A Cidade Na História: suas origens, transformações e perspectivas*. 4 ed. 2 tir. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 12.

exemplo, é possível retrair sucessivas ocupações pelo homem pré-histórico, à medida que a erosão da rocha fazia descer o leito do rio, levantando novos abrigos e expondo novas plataformas mais abaixo.³

Podemos dizer, mesmo que de forma simplificada, que a cultura paleolítica foi a precursora da vida urbana, porém, a maneira de sustentação dos povos era feita basicamente através da coleta de alimentos e da caça, o que implicava na necessidade de uma mobilidade do grupo (formado por pequenos conjuntos de membros), já que dependiam das condições naturais para sobreviver, impossibilitando-os de se prender a algum tipo de habitação fixa.

No período mesolítico, período de transição entre o paleolítico e o neolítico, há aproximadamente 15.000 anos a.C, é que surgiram as primeiras condições de existência de um suprimento alimentar maior e, de certa forma, segura. Nesse período, vão sendo aprimorados os processos de colonização, domesticação de animais e, posteriormente, entre doze e dez mil anos, o processo de seleção e domesticação de plantas e sementes.⁴

Com isso, verificamos que os ambientes das sociedades neolíticas não se situam mais em cavernas ou abrigos naturais, mas dão lugar a uma natureza artificial.

O ambiente nas sociedades neolíticas não é apenas um abrigo na natureza, mas um fragmento de natureza transformado segundo um projeto humano: compreende os terrenos cultivados para produzir, e não apenas para apropriar do alimento; os abrigos dos homens e dos animais domésticos; os depósitos de alimento produzido para uma estação inteira ou para um período mais longo; os utensílios para o cultivo, a criação, a defesa, a ornamentação e o culto.⁵

Percebemos, então, que a evolução citadina não é sobreposta por novas formas, mas complementada, já que ainda há sociedades que possuem os moldes das culturas pré-históricas; o mesmo acontece com as diferentes culturas separadas pelos demais períodos.

Segundo Benévolo:

Os etnólogos estudam, então, as sociedades que vivem ainda hoje com

³ MUMFORD, Lewis. *A Cidade Na História: suas origens, transformações e perspectivas*. 4 ed. 2 tir. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 13.

⁴ MUMFORD, Lewis. *A Cidade Na História: suas origens, transformações e perspectivas*. 4 ed. 2 tir. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 17-18.

⁵ BENEVOLO, Leonardo. *História da Cidade*. 3 ed. 2 reimp. São Paulo: Perspectiva, 2003. p. 16.

uma economia e um instrumental neolítico. Podemos confrontar suas aldeias com as do passado: pertencem a uma história diferente que prossegue paralelamente à dos povos civilizados, e se encontra com esta, necessariamente, no mundo unificado atual.⁶

Já a organização das cidades como vemos hoje, nasce a partir dos moldes das aldeias. As aldeias primitivas surgem aproximadamente entre 9000 e 4000 anos a.C. e buscavam o sustento através da fixação do lugar. Geralmente eram compostas por cabanas de barro ou lama, de proporções atarracadas, rodeadas por plantações e canteiros de pequenas dimensões, ainda não delimitadas pelos posteriores campos retangulares, os quais surgem com o arado, geralmente estabelecidas perto de rios ou alagadiços que propiciavam a pesca e a caça de aves, visando a precauções de más colheitas.⁷

Por tudo isso, a estrutura embrionária da cidade já existia na aldeia. Casa, oratório, poço, via pública, ágora – o qual não era ainda um mercado especializado -, tudo isso tomou forma primeiro na aldeia: invenções e diferenciações orgânicas, que aguardavam o momento de serem levadas avante na estrutura mais complexa da cidade. O que vale para a estrutura geral da aldeia vale também para as suas instituições. Os começos da moralidade organizada, do governo, do direito e da justiça existiam nos Conselhos de Anciões da aldeia.⁸

Os componentes das aldeias, em decorrência de novos fatores, foram recompostos em um padrão mais complexo e instável do que elas próprias, seja na composição humana – pois além do caçador e do camponês, surgem novos caracteres humanos, como o barqueiro, o mineiro, etc – seja pelo surgimento de outros elementos, bem como novos instrumentos e habilidades – que posteriormente resultou em uma enorme expansão de sua capacidade, ocasionando, assim, a evolução para a verdadeira forma das “cidades”.

Em verdade, a partir das suas origens, a cidade pode ser descrita como uma estrutura especialmente equipada para armazenar e transmitir os bens da civilização e suficientemente condensada para admitir a quantidade máxima de facilidades num mínimo de espaço, mas também capaz de um alargamento estrutural que lhe permite encontrar um lugar que sirva de

⁶ BENEVOLO, Leonardo. *História da Cidade*. 3 ed. 2 reimp. São Paulo: Perspectiva, 2003. p.16.

⁷ MUMFORD, Lewis. *A Cidade Na História: suas origens, transformações e perspectivas*. 4 ed. 2 tir. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 23-26.

⁸ MUMFORD, Lewis. *A Cidade Na História: suas origens, transformações e perspectivas*. 4 ed. 2 tir. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. p. 26-27.

abrigo às necessidades mutáveis e às formas mais complexas de uma sociedade crescente e de sua herança social acumulada.⁹

As cidades e sua forma são constituídas por volta do ano 2.500 a.C., tendo sua estrutura básica formada mesmo que de maneira rude, o que a acompanhou em sua evolução e foi sendo aprimorada durante esta, como podemos verificar na colocação de Mumford:

Por volta do ano 2500 a.C., todas as características essenciais da cidade tinham tomado forma e haviam encontrado para si um lugar na cidadela, senão na comunidade urbana total. O recinto murado, a rua, o quarteirão de casas, o mercado, o recinto do templo com seus pátios interiores, o recinto administrativo, o recinto das oficinas – tudo isso existia pelo menos em forma rudimentar; e a própria cidade, como um símbolo estético, completo e poderoso, a ampliar e enriquecer, a potencialidade humana, achava-se visível. A durabilidade dessas instituições e formas é quase tão espantosa quanto a ampla gama de variações às quais se prestaram.¹⁰

No entanto, com o surgimento das cidades, a estabilidade e harmonia que geralmente existiam nas aldeias foram quebradas; já não mais existia o poder do autogoverno do aldeão, mas, em contrapartida, surge uma sensação de segurança até então não desfrutada, até pela própria organização centralizada.

Assim, a transformação da aldeia em cidade não foi mera mudança de tamanho e dimensões, embora ambos esses fatores nela entrassem: ao contrário, foi uma mudança de direção e finalidade, manifestada num novo modelo de organização.¹¹

Mas a própria organização inicial que proviera com o surgimento das cidades, o que a princípio poderia demonstrar uma pseudosegurança, não tardou a ser o local de inúmeros conflitos. Estes geralmente ocasionados por sentimentos e necessidades que emergiram e evoluíram com suas constituições e que se agravaram com o passar do tempo, até os dias atuais. Isso se deu especialmente após o período de industrialização, em que a dominação passou a ser foco, além da própria necessidade de um resguardo a interesses e classes que surgem com as cidades, incrementadas especialmente pelo domínio das pretensões econômicas.

⁹ MUMFORD, Lewis. *A Cidade Na História: suas origens, transformações e perspectivas*. 4 ed. 2 tir. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. p. 38-39.

¹⁰ MUMFORD, Lewis. *A Cidade Na História: suas origens, transformações e perspectivas*. 4 ed. 2 tir. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p.104.

¹¹ MUMFORD, Lewis. *A Cidade Na História: suas origens, transformações e perspectivas*. 4 ed. 2 tir. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 69.

1.1 Evolução do Convívio Social e a Dominação

Não é novidade alguma, como já explanado, dizermos que o agrupamento social foi o início da vida urbana, uma vez que pela própria necessidade, e de certa forma conveniência, as culturas nômades foram cedendo lugar à fixação territorial, próxima a locais onde a facilidade na obtenção de alimentos e o clima eram favoráveis.

Então podemos dizer que da própria sociedade, em seus primitivos agrupamentos, houve, embora impreciso, o nascimento quase espontâneo das cidades. Mas anterior ao surgimento destas, o único mote certo é que, independente do ponto de vista adotado, a sociedade e o indivíduo são expressões indissociáveis, e nessa conjuntura a cidade já nasce em um contexto de dominação. “A cidade é, via de regra, a sede do poder e portanto da classe dominante.”¹²

Conforme Edward Hallet Carr: “A sociedade e o indivíduo são inseparáveis; eles são necessários e complementares um ao outro e não opostos.”¹³ Continuando no pensamento do referido autor, podemos dizer que, por mais que pensadores individualistas, coloquem que a substância é diferenciada quando em convívio social, sabe-se que o convívio é inevitável e as relações sociais indispensáveis.¹⁴

Desde os primórdios da história, independente de cultura, condições, credo ou quaisquer outros aspectos naturais ou convencionais, o certo é que, o humano já nasce numa sociedade e por ela é moldado. Portanto, a cultura e o meio (neste caso em sentido amplo, englobando todos os aspectos e condições a ele oferecidas) são mecanismos formadores para o próprio assentamento do caráter, pois, desligado de tais condições a ele apresentadas, seria incapaz de falar ou pensar (utilizando esta palavra em sentido estrito, pensar de forma equivalente aos membros do grupo). Sendo assim:

O homem civilizado, como homem primitivo, é modelado pela sociedade tão eficazmente quanto a sociedade é modelada por ele. Não se pode mais ter

¹² SINGER, Paul. *Economia Política da Urbanização*. 12 ed. São Paulo: Brasiliense, 1990. p. 12.

¹³ CARR, Edward Hallet. *Que é História?* 3 ed. 7 reimp. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. pag. 67

¹⁴ CARR, Edward Hallet. *Que é História?* 3 ed. 7 reimp. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. pag. 67

o ovo sem a galinha, assim como não se pode ter a galinha sem o ovo.¹⁵

Com isso, percebemos que, por mais que exista a exaltação do individualismo - celebrada especialmente no período considerado moderno ou, mesmo, pós-moderno - o qual é um produto exponencial de uma nova cultura adotada no século XIX, este é um comportamento que se mostra falho fragmentando ainda mais as relações humanas. Pois:

[...] relacionado com a ascensão do capitalismo e do protestantismo, com as origens da revolução industrial e com as doutrinas do *laissez-faire*. Os direitos do homem e do cidadão proclamados pela Revolução Francesa eram os direitos do indivíduo. O individualismo foi a base da grande filosofia do século XIX, o utilitarismo.¹⁶

Obviamente, não negamos a existência dessa nova cultura que aprimorou as consequências mais sombrias das relações “individuais”, afetando as “sociais”; o que deve ser claro é que todo o contexto, para ter um mínimo de entendimento, não deve ser visto sob o prisma do conceito de indivíduo, mas sob a ótica das análises sociais, pois como vemos na própria Ciência Jurídica, não se busca em primeiro plano o bem individual, mas a harmonia coletiva, estratificada pela quase incógnita, “Dignidade da Pessoa Humana”.

Mesmo nas relações mais harmônicas ou nas relações conturbadas do convívio social, existem elementos preponderantes, como o poder e a influência do meio - abrangendo desde os agrupamentos mais primitivos até a formação estrutural do Estado moderno -, que por sua vez são substratos de outros que incidem na sociedade e abalam de forma positiva ou negativa o chamado convívio social, sendo esta última forma apresentada pela dominação, medo, preconceito e exclusão, que podemos indicar como elementos comuns, dentre outros, que se misturam e dão forma à chamada violência, em especial, na atualidade, à violência urbana. A própria “[...] constituição da cidade é, ao mesmo tempo, uma inovação na técnica de dominação e na organização da produção.”¹⁷ Visando assim a ampliação do domínio da classe favorecida.

¹⁵ CARR, Edward Hallet. *Que é História?* 3 ed. 7 reimp. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. pag. 69

¹⁶ CARR, Edward Hallet. *Que é História?* 3 ed. 7 reimp. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. pag. 69

¹⁷ SINGER, Paul. *Economia Política da Urbanização*. 12 ed. São Paulo: Brasiliense, 1990. p. 15.

Segundo Höffe¹⁸, o conceito de dominação é tão polêmico como o conceito de anarquia, contudo, a dominação, no debate da legitimidade, deve ser vista de acordo com a evolução do conceito em diferentes moldes, de forma a concordar com a história conceitual esboçada e com o interesse de construção da teoria da legitimação. A sucessão de etapas de formas de dominação começa com uma dominação pré-política: uma simples ordem social superior que não tem nenhum caráter jurídico e de estado e que também poderia se chamar de dominação natural, sendo introduzida através da propriedade privada, sendo esta o começo de toda dominação. No entanto, o referido autor salienta cautela, uma vez que a propriedade é uma instituição de direito, diferente de realidades pré-jurídicas, caracterizadas por uma hierarquia social que podem fundamentar superioridades e subordinações capazes de coerção.

Para que a dominação seja justa, ela deve ser livremente reconhecida, o que se revela no caso de uma inferioridade ou superioridade natural, podendo, a exemplo, ser representada em um pedido de ajuda ou na aceitação de prestação de ajuda.

A ampliação da autoridade e primeiro nível de dominação, a chamada dominação natural ou pré-política, emerge lá onde os pais ou, de outro modo, superiores, permanecem como prepostos para além da esfera e do tempo da prestação de ajuda, trazendo outros mandatos para o exercício da coerção. Uma forma particular de dominação pré-política existe na dominação institucional. Nela, a dominação natural é determinada em sua espécie e alcance através de regulamentações (capazes de coerção) e por força de regras (coercitivas) estabelecidas duradouramente.

Já o segundo nível é a dominação política, que se inicia quando elementos de superioridade se configuram no quadro e na medida de ordens do direito e do estado. A dominação política consiste em mandatos funcionais claramente circunscritos, que são transferidos passageira ou duradouramente a membros singulares, e o poder político consiste num poder funcional.

Por fim, o terceiro nível da dominação, o pós-político, consiste em

¹⁸ HÖFFE, Otfried. *Justiça Política. Fundamentação de uma Filosofia Crítica do Direito e do Estado*. Petrópolis: Vozes, 1991.p. 167-172.

sua personificação, na dominação personificada ou pessoal, sendo relacionada às próprias pessoas, devendo a elas ser atribuído o poder de coerção, cujo tipo e alcance é, de certa forma, ilimitado, e não mais adstrito às funções.

A personificação da dominação se completa, portanto, quando a diferença entre um poder de decisão (de direito público) e um direito de propriedade (de direito privado) é efetivamente suprimido, e a dominação é ampliada para dispor como bem entender de uma área junto às pessoas que lá residem.

Como percebemos, a questão da dominação está intimamente ligada ao poder, bem como determinada pela época, demonstrando assim que desde seus primórdios os elementos já referidos acima se interligam. Assim sendo, nada “[...] é mais comum do que a combinação da violência com o poder, nada menos freqüente do que encontrá-los em sua forma mais pura e, portanto mais extrema.”¹⁹

Continuando com a explicação de Höffe: “A filosofia política de Platão e Aristóteles e, em geral, a dos gregos, sob múltiplos aspectos, é condicionada pela época.”²⁰ No entanto, segundo o autor²¹, existe na obra filosófico-política de Platão e Aristóteles a fundamentação de uma filosofia política do direito e do estado, devendo a afirmação usada por Aristóteles (o *anthropos physe politikon zoon*) – o homem é por natureza um animal político – ser levada em consideração, não devendo o homem existir sem um meio social, solitariamente, mas em comunidade.

Mesmo diferenciando-se das entidades sociais modernas, a pólis tem um certo caráter de direito e de estado, e, justamente por tais características, um caráter de dominação.

A cidade, como oriunda de fatores da própria dominação, pode ser vista nas palavras de Benevolo:

A cidade – local de estabelecimento aparelhado, diferenciado e ao mesmo tempo privilegiado, sede da autoridade – nasce da aldeia, mas não é

¹⁹ ARENDT, Hannah. *Da Violência*. Brasília: Universidade de Brasília, 1985. pg. 25.

²⁰ HÖFFE, Otfried. *Justiça Política. Fundamentação de uma Filosofia Crítica do Direito e do Estado*. Petrópolis: Vozes, 1991.p. 180.

²¹ HÖFFE, Otfried. *Justiça Política. Fundamentação de uma Filosofia Crítica do Direito e do Estado*. Petrópolis: Vozes, 1991.p. 181-182.

apenas uma aldeia que cresceu. Ela se forma, como pudemos ver, quando as indústrias e os serviços já não são executados pelas pessoas que cultivam a terra, mas por outras que não têm essa obrigação, e que são mantidas pelas primeiras com o excedente do produto total. Nasce, assim, o contraste entre dois grupos sociais, dominantes e subalternos [...].²²

Esse caráter predatório se aprimora com o aparecimento das cidades modernas, onde surgem novas necessidades, e por sua vez, essas novas carências levam a novas profissões, justificadas por tal deficiência de cultura e luxo, que posteriormente gerarão novas especializações.

Com a ampliação da especialização do mundo profissional, cresce o número de habitantes nesses locais, contribuindo para a escassez das terras que propiciavam o cultivo de alimentos para a população. Tal carência levará a busca por novos lugares e solos vizinhos, aumentando potencialmente a ameaça de guerra, tanto para a defesa, como para a conquista.

Abrolham, então, em ambos os casos, a necessidade de novos grupos profissionais, não sustentados por uma determinada igualdade, mas com formatos sobrepostos hierarquicamente, portanto, acima dos outros grupos. Portanto, a divisão profissional que se perfazia em uma posição horizontal, junta-se a um elemento decididamente vertical, estabelecendo a formação da superioridade e subordinação e, com estas, a dominação.²³

Aparecem, portanto, com a carência, três formas de relação do homem. No primeiro nível, da satisfação originária, o homem repousa em sua autossuficiência, sendo que possui uma quantidade relativa e fortemente limitada de carências básicas, satisfeitas de modo praticamente espontâneo. No segundo nível, a relação é aberta, os limites naturais da carência caem e para o homem se abre um espaço de carência tendencialmente ilimitado: a cobiça. No terceiro nível, o homem assume uma postura e uma relação de distância e crítica no que tange aos impulsos sensíveis. Mesmo que a satisfação originária esteja irrecuperavelmente perdida, o homem não precisa se entregar ao destino infeliz de uma natureza desnaturada; a cobiça ilimitada pode ser superada por autocontrole. A prudência é caracterizada como uma qualidade ética, podendo o homem voltar a si através da chamada cultura

²² BENEVOLO, Leonardo. *História da Cidade*. 3 ed. 2 reimp. São Paulo: Perspectiva, 2003. p. 16.

²³ HÖFFE, Otfried. *Justiça Política. Fundamentação de uma Filosofia Crítica do Direito e do Estado*. Petrópolis: Vozes, 1991.p. 202.

ética, não na tentativa de suprimir a desnaturalização, mas sim como meio de reverter-la.

Aqui se faz uma indagação: sob a perspectiva da legitimação, a cultura ética torna dispensável a dominação que se origina da cobiça. Uma vez que se supera a dominação, com este novo homem, a cobiça não superaria a própria dominação? Neste caso existira uma forma de anarquia, não natural, mas sim uma formada pela estruturação moral, baseada na dominação de homens educados eticamente.

No entendimento de Höffe, Platão não vê que esta anarquia, baseada na atividade ética livre da dominação, pode estar isenta de dominação política. Porém, supostamente, haverá superioridade dos educadores em relação ao educando.

Na medida em que se compreende por poder a vontade e a capacidade de fazer valer seus interesses particulares, desmistificamos a impossibilidade do sentido literal de anarquia.²⁴

No discurso do poder, ao contrário do anarquista, a separação espacial das classes sociais e a localização do proletariado nas zonas urbanas periféricas são justificadas através de argumentos sofisticados, legitimados pelo saber 'científico e técnico' que os fundamenta.²⁵

Sendo assim, vemos que a discussão sobre a possibilidade da existência de um mundo sem dominação seria um pensamento utópico. Não obstante, salientamos que as expressões dominação e poder, por exemplo, poderiam ser dirimidas em seu aspecto integralmente negativo, mas, com a observância da realidade operante, vemos que seu aspecto negativo sobressai, e o pior, ele se aprimora com a evolução humana, podendo ser comparado a uma espécie de bactéria fortalecida pelo uso inadequado de antibiótico, sendo aquela o poder e este seu aspecto positivo.

De acordo com Benévolo, fica clara a forma de organização da cidade, tendo como elemento a dominação, demonstrando até mesmo a própria

²⁴ HÖFFE, Otfried. *Justiça Política. Fundamentação de uma Filosofia Crítica do Direito e do Estado*. Petrópolis: Vozes, 1991.p. 185-195.

²⁵ RAGO, Margareth. *Do Cabaré ao Lar: a utopia da cidade disciplinar*. Brasil 1890-1930. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997. p. 199-200.

formação cultural de determinadas cidades.

Se a cidade como organismo físico é a imagem do corpo social, devemos reconhecer que a independência das cidades-estado e a medida limitada de seu desenvolvimento são condições indispensáveis dos outros valores [...].²⁶

Essa dominação é moldada de forma quase natural com o surgimento do cenário urbano, como demonstra Mumford:

Na formação original da cidade, a simbiose positiva da comunidade de aldeia neolítica foi, em grande parte, substituída ou pelo menos solapada por uma simbiose negativa apoiada na guerra, na exploração, na escravização, no parasitismo. A primeira havia alcançado a estabilidade num equilíbrio guardado de maneira por demais firme para permitir o crescimento. Com a introdução dos elementos predatórios-parasitários na comunidade urbana em formação, começou a existir um novo estímulo ao crescimento, que explica o exagerado aumento de todas as funções da cidadela. Mas os próprios meios de alcançar esse crescimento orientaram a comunidade para o sacrifício, para a constrição da vida e para a prematura destruição e morte.

O fato é que o parasitarismo praticado pelos governantes da cidade aumentou, tornando-se cada vez mais exorbitante com a sua exigência de riqueza e poder visível; em vez de submeter essas pretensões ao ordálio da realidade e de compartilhar com seus concidadãos uma parte maior dos bens que monopolizavam, fizeram eles aumentar suas exigências, além da possibilidade de serem localmente executadas.²⁷

E a partir do crescimento das cidades, da preponderância do poder, do seu caráter dominante e dos conflitos oriundos deste, novas necessidades surgem para resguardo de determinados interesses. Foi o que propiciou, a exemplo, dos descobrimentos de novas terras, dentre tais o Brasil, e a sua exploração predatória que deixa encravada em suas raízes – figuração dada à sua formação – e espalha suas folhas e frutos, da evolução até a atualidade.

1.2 Meu Brasil Brasileiro – Do Descobrimento Até os Dias Atuais

Para entendermos o processo evolutivo do Brasil, devemos buscar informações numa época anterior ao próprio descobrimento, algo em torno do ano de 1150, quando a Europa começara a se modificar, impulsionada pela expansão

²⁶ BENEVOLO, Leonardo. *História da Cidade*. 3 ed. 2 reimp. São Paulo: Perspectiva, 2003. p. 127.

²⁷ MUMFORD, Lewis. *A Cidade Na História: suas origens, transformações e perspectivas*. 4 ed. 2 tir. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 127.

agrícola, o que resultou no aumento do estoque de produtos – os chamados excedentes econômicos, que possibilitavam a troca e, conseqüentemente, favoreciam a atividade comercial. Também, outros fatores contribuíram para tal mudança, como a compra de bens não produzidos em cada domínio rural, ocasionado pela especialização de funções, bem como a busca de produtos de luxo destinados à aristocracia.

Tais fatores levam ao crescimento e transformação das cidades europeias, motivando, assim, o êxodo do campo. Posteriormente, a partir do Século XIII, iniciam-se uma série de batalhas, definindo algumas fronteiras da Europa – como exemplo a França, Inglaterra e Espanha, que permanecem quase que inalteradas até os dias atuais - sendo que nestas surge a imagem do Estado como organização política centralizada, na figura do príncipe, ganhando contornos próprios, diferenciando-se até mesmo dos grupos mais privilegiados, como a própria nobreza, processo este que dura séculos, sendo modificado apenas entre 1450 e 1550.

Porém, tais processos não foram, *de per si*, a mola propulsora das novas descobertas; na verdade, o maior dos impulsos ocorreu pela crise que se instalou no início do Século XIV. A exploração dos camponeses provocou uma série de rebeliões, a nobreza foi dividida internamente com uma quantidade considerável de guerras, a população era prejudicada com a escassez de alimentos e avassaladoras epidemias. Certamente, tais fatores contribuíram para que a Europa Ocidental expandisse a sua base geográfica e, também, da população a ser explorada.

Portugal não escapou ileso da crise europeia. No entanto, pode-se dizer que a enfrentou com condições políticas melhores do que outros reinos, e, além da busca por novos anseios e das condições favoráveis, a expansão correspondia a interesses das mais diversas classes, instituições e grupos sociais que compunham a sociedade portuguesa, sendo o conjunto crucial para o chamado “descobrimento”.²⁸

Podemos dividir cronologicamente a evolução brasileira, época posterior ao descobrimento, nos seguintes períodos: O Brasil Colonial (1500-1822), O Primeiro Reinado (1822 – 1831), A Regência (1831-1840), O Segundo Reinado

²⁸ FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 13 ed. São Paulo: Edusp, 2008. p. 19-23.

(1840 – 1889), O Estado Getulista (1930 – 1945), O Período Democrático (1945 – 1964) e O Regime Militar (1964 – 1985), o qual, com seu fim, em 1988, através da promulgação da nova Constituição Federal, voltaríamos, pelo menos em tese e, obviamente, com determinadas melhoras, a um regime democrático. Não nos ateremos a cada período, o que destoaria com o objetivo do presente trabalho; apenas procuraremos explanar determinadas consequências na evolução - geralmente negativas -, que nos acompanharam, ainda que de forma indireta, até os dias de hoje.

1.2.1 A urbanização brasileira e as marcas do interesse

A urbanização brasileira possui as marcas do atraso e do interesse, originários desde sua implementação. O “descobrimento” da “Ilha de Vera Cruz”^{*} teve como fonte a necessidade europeia de novas maneiras de confrontar a crise pela qual o continente europeu passava, além dos anseios de algumas classes.

A chamada colonização se deu não a partir da ideia de povoamento, mas sim motivada especialmente pelo interesse comercial. Como destaca Caio Prado Júnior:

Tudo isto lança muita luz sobre o espírito com que os povos da Europa abordam a América. A idéia de povoar não ocorre inicialmente a nenhum. É o comércio que os interessa, e daí o relativo desprezo por este território primitivo e vazio que é a América [...].²⁹

Inicialmente, as primeiras tentativas de exploração do território brasileiro foram baseadas no sistema de feitorias, adotado na costa africana. Um consórcio de comerciantes de Lisboa, liderado pelo cristão-novo Fernão de Loronha ou Noronha, arrendou o Brasil por três anos, recebendo o monopólio comercial, devendo, em troca, enviar seis navios a cada ano para explorar aproximadamente dois mil quilômetros da costa e constituir uma benfeitoria. O término do consórcio

^{*} Primeiro nome dado ao Brasil pelos portugueses, quando de seu descobrimento.

²⁹ PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 23 ed. 9 reimp. São Paulo: Brasiliense, 2006. p. 23.

ocorreu por volta de 1505, voltando à Coroa portuguesa o poder exploratório.³⁰

No entanto, considerações políticas levaram a corte de Portugal ao entendimento de que era necessário colonizar o território, especialmente pela ameaça que a França representava*. Aqui podemos colocar como um ponto de ruptura entre o velho e o novo período, a expedição de Martim Afonso de Souza, algo entre 1530 e 1533, tendo como objetivo patrulhar a costa e estabelecer uma colônia através da concessão não hereditária - uma vez que eram possuidores, mas não proprietários, só o rei poderia vender ou modificá-la - de terras aos povoadores, os quais deveriam explorar a terra e efetivar sua ocupação. A doação de sesmarias deu origem à formação de vastos latifúndios. As capitanias, contudo, com raras exceções, São Vicente e Pernambuco, fracassaram por uma série de fatores como: inexperiência, falta de recursos, desentendimentos internos, etc.

Em 1549, Tomé de Souza foi enviado ao Brasil como o primeiro governador-geral e, juntamente com ele, mais de mil pessoas, inclusive quatrocentos degredados*. A colonização brasileira começa a ganhar contorno após as três primeiras décadas do governo geral, tendo como base o fornecimento de produtos alimentícios e minerais ao comércio europeu.

Galeano descreve precisamente o interesse europeu nas terras brasileiras:

[...] no século XVII, com a Coroa portuguesa em terras do Brasil. A prata e o ouro da América penetraram como um ácido corrosivo, no dizer de Engels, por todos os poros da sociedade feudal moribunda na Europa; a serviço do nascente mercantilismo capitalista os empresários mineiros converteram os índios e escravos negros em numerosíssimo 'proletariado externo' da economia européia. A escravidão greco-romana ressuscitava de fato, num mundo distinto; ao infortúnio dos índios dos impérios aniquilados na América hispânica é preciso somar o terrível destino dos negros arrebatados às aldeias africanas para trabalhar no Brasil e nas Antilhas. A economia colonial latino-americana dispôs da maior concentração de força de trabalho até então conhecida, para possibilitar a maior concentração de riqueza que jamais possuiu qualquer civilização na história mundial.³¹

³⁰ FAUSTO, Boris. *História Concisa do Brasil*. 2 ed. São Paulo: Edusp, 2006. p. 17.

* O mundo era dividido em dois hemisférios pelo chamado Tratado de Tordesilhas, separados por uma linha imaginária que passava a 370 léguas a oeste das ilhas de Cabo Verde, pertencendo as terras descobertas ao leste a Portugal e a oeste à Espanha. No entanto, a França não reconhecia tal partilha, sustentando que seria possuidor de uma área quem efetivamente a ocupasse.

* O que de certa forma, essa imigração é utilizada ainda hoje como meio de estigma e preconceito, principalmente para justificar atos nocivos e antiéticos que correm no corpo social.

³¹ GALEANO, Eduardo. *As Veias Abertas da América Latina*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994. p. 49.

Por tais características, o Brasil então começa a ser o país da exploração estrangeira e da mão de obra escrava, esta originada primeiro com os índios escravizados pelos colonos e pelas ordens religiosas - o que de certa forma foi incompatível com os anseios dos próprios colonos – e, posteriormente, com os negros, o que foi consentido pela Coroa e pela Igreja.

Vários foram os argumentos utilizados na justificativa da escravidão africana, dizendo que já era uma instituição existente na África, bem como eram racialmente inferiores, já que em verdade eram considerados coisas, não tendo nenhuma espécie de proteção legal.³² Como coloca Caio Prado Júnior: “A colônia acompanhou neste terreno o direito romano, para quem o escravo é uma ‘coisa’ do seu senhor, que dela dispõe como melhor lhe aprouver.”³³

O preconceito que se originou com a escravidão, foi ainda mais realçado com novas teorias, conforme aponta Boris Fausto:

No decorrer do Século XIX, ‘teorias científicas’ reforçaram o preconceito: o tamanho e a forma do crânio dos negros, o peso de seu cérebro etc. ‘demonstravam’ que se estava diante de uma raça de baixa inteligência e emocionalmente instável, destinada biologicamente à sujeição.³⁴

Isto nos lembra muito os ideários de Lombroso*, do estigma físico, tentando se basear em características físicas como fator de identificação da personalidade da pessoa.

³² FAUSTO, Boris. *História Concisa do Brasil*. 2 ed. São Paulo: Edusp, 2006. p. 17-26.

³³ PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 23 ed. 9 reimp. São Paulo: Brasiliense, 2006. p. 277.

³⁴ PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 23 ed. 9 reimp. São Paulo: Brasiliense, 2006. p. 26.

* Cesare Lombroso, médico italiano e importante membro da chamada Escola Positiva de Direito Penal, representou esta em sua diretriz antropológica. Formulou a Teoria do delinquente nato, ou seja, uma subespécie ou subtipo humano, degenerado e atávico (produto de regressão, não da evolução das espécies), que são marcados por uma série de estigmas físicos e mesmo comportamentais, psicológicos ou sociais (protuberância occipital, hipertrofia do lóbulo cerebelar, testa fugidia, fronte esquiva e baixa, grande desenvolvimento dos arcos supraciliares, assimetria craniana, fusão dos ossos atlas e occipital, grande desenvolvimento das maçãs do rosto, nariz torcido, lábios grossos, arcada dentária defeituosa, braços excessivamente longos, mãos grandes, anomalias dos órgãos sexuais, orelhas grandes e separadas – em forma de asa, polidactia. As características anímicas, segundo o autor, são: insensibilidade à dor, tendência a tatuagem, cinismo, vaidade, crueldade, falta de senso moral, preguiça excessiva, caráter impulsivo. Conforme aponta: GOMES, Luiz Flávio; GARCIA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. *Criminologia*. 6 ed. ref. ampl. São Paulo: RT, 2008. p. 189-190.

A monocultura escravista vai gerar características básicas que fixarão o sistema que marcou o Brasil na Colônia, mesmo após a independência. Podemos dizer que as marcas deixadas por esse período compreendem a grande propriedade, a vinculação com o exterior através de uns poucos produtos primários de exportação e as próprias consequências originadas da dominação. Mas o que mais nos chama a atenção é a própria formação urbana, que muito foi sustentada pelos lucros advindos desse comércio. Ou seja, muitas cidades são formadas pelo sangue dos excluídos, sustentando algo que possivelmente não usufruirão; pelo contrário, que continuará sendo o cenário propício das enormes desigualdades e preconceitos.

Recentemente, historiadores, entre os quais se destacam João Fragoso e Manolo Tolentino, enfatizam a importância da acumulação de capitais, por parte de um reduzido, mas poderoso grupo, cuja base de atuação era o Rio de Janeiro, embora não se limitasse a ele. Desde a primeira metade do Século XVIII, constatamos um processo de acumulação urbana propiciado, em boa medida, por capitais investidos no tráfico de escravos. Os negócios negreiros cresceram tendencialmente a partir dessa época, ganhando impulso com a elevação do Rio de Janeiro a capital da Colônia e, várias décadas depois, com a vinda da Corte portuguesa para o Brasil. O grupo de traficantes poderosos não se especializava apenas no significativo comércio de homens, dedicando-se aos investimentos em prédios urbanos, à usura e às operações de importação e exportação.³⁵

Vemos, então, que embora a população da Colônia fosse maioria nos campos, as cidades começam a se estruturar, modificadas em grande parte pela crescente influência dos comerciantes, havendo outros fatores que contribuíram para o desenvolvimento dos centros urbanos brasileiros, como a vinda da família real para o Rio de Janeiro.³⁶

Conforme Milton Santos: “No começo, a ‘cidade’ era bem mais uma emanção do poder longínquo, uma vontade de marcar presença num país distante.”³⁷ Mas, a partir do século XIX, surgirá o real sentido da urbanização brasileira, demorando ainda mais um século para que se estruturasse com todas as características que conhecemos hoje.

As reformas urbanas, realizadas em diversas cidades brasileiras entre o final do século XIX e o início do século XX, lançaram as bases de um urbanismo moderno ‘à moda’ da periferia. Realizavam-se obras de

³⁵ FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 13 ed. São Paulo: Edusp, 2008. p. 59.

³⁶ FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 13 ed. São Paulo: Edusp, 2008.. 73-74.

³⁷ SANTOS, Milton. *A Urbanização Brasileira*. 5 ed. 1 reimp. São Paulo: Edusp, 2008.p. 19.

saneamento básico para eliminação das epidemias, ao mesmo tempo em que se promovia o embelezamento paisagístico e eram implantadas as bases legais para um mercado imobiliário de corte capitalista. A população excluída desse processo era expulsa para os morros e franjas da cidade. Manaus, Belém, Porto Alegre, Curitiba, Santos, Recife, São Paulo e especialmente o Rio de Janeiro são cidades que passaram por mudanças que conjugaram saneamento ambiental, embelezamento e segregação territorial, nesse período.³⁸

A economia do setor agrário exportador manteve seu ápice até meados dos anos 30 do século XX, quando o Estado, então, passa a intervir a favor do desenvolvimento industrial, modificando as estruturas do interesse hegemônico, marcando, assim, definitivamente o processo de urbanização.

A partir da década de 50, surge uma nova etapa no processo de industrialização do país, ocasionada especialmente pelo controle do capital internacional, passando, destarte, à maior produção de bens duráveis e até bens de produção, o que distancia das necessidades da nação, demonstrando que as decisões passam a ser externas, o que mudaria significativamente o modo de vida dos consumidores e, também, das habitações das cidades.

No entanto, segundo Maricato:

A tragédia urbana brasileira não é produto das décadas perdidas, portanto. Tem suas raízes muito firmes em cinco séculos de formação da sociedade brasileira, em especial a partir da privatização da terra (1850) e da emergência do trabalho livre (1888).³⁹

Esse entendimento demonstra que a evolução urbana tem muito mais a dizer do sistema predatório que vivemos do que possamos imaginar; seus reflexos são quase atemporais, já que são balizas para a própria formação e suas consequências.

1.3 A Cidade como Reflexo da Sociedade e seu Inverso

Quando estudamos a história dos povos, geralmente encontramos

³⁸ MARICATO, Ermínia. *Brasil, Cidades – alternativas para a crise urbana*. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 17.

³⁹ MARICATO, Ermínia. *Brasil, Cidades – alternativas para a crise urbana*. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 23.

bases nos estudos arqueológicos das cidades, nos quais podem ser descobertos os costumes e características sociais da época através da arquitetura e de objetos, conforme aponta Mumford: “Até mesmo as escavações parciais das ruínas dão ao arqueólogo muitos indícios sobre a vida, assim como sobre a forma das antigas cidades [...]”.⁴⁰

Não podemos dissociar o conteúdo da sociedade de sua forma, já que não são partes de uma relação independente, portanto, o espaço é um conjunto de formas estruturado pela sociedade em movimento, sendo que suas formas têm papel crucial na ordem social. Isso caracterizará, também, na própria corporificação da sociedade, em espaço, onde este seria a existência e a sociedade o ser, perfazendo-se em uma mecânica permanente, onde a sociedade e o espaço são características de uma evolução contraditória.⁴¹

Através da estrutura conseguimos vivenciar a sociedade. Esta pode ser influenciada tanto pela estrutura imposta como pela aleatoriamente aceita.

Os arqueólogos modernos, escavando e estudando os vestígios materiais dos primeiros homens, nos oferece uma imagem mais realista, embora mais confusa. O que se desenterra e que documenta os estabelecimentos mais antigos são sobretudo os resíduos da atividade humana: as sobras de alimento, os fragmentos provenientes do trabalho das pedras e da madeira, e entre eles os produtos acabados, usados e depois abandonados ou enterrados.⁴²

A influência do meio, nessa compreensão, tem total reflexo na sociedade, e os costumes desta, também, são refletidos diretamente na estrutura urbana e em muitas de suas características. Na verdade, o que existe é um constante ciclo em que o homem é influenciado pelo meio e o meio é formado por tal influência e modificado pelo homem. Assim, vemos que a base legal da sociedade possui as marcas de sua própria estruturação. Tal silogismo é visto na colocação de Mumford:

As comunidades primitivas certamente refizeram o homem; mas, uma vez que tinham encontrado seu molde especial, comum para o todo, procuraram prejudicar ou circunscrever novas mudanças. Na cidade, pelo contrário, a formulação e reformulação das identidades é uma das funções principais. Em qualquer direção, cada período urbano proporciona uma multidão de

⁴⁰ MUMFORD, Lewis. *A Cidade Na História: suas origens, transformações e perspectivas*. 4 ed. 2 tir. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 89.

⁴¹ SANTOS, Milton. *Metamorfoses do Espaço Habitado*. 6 ed. São Paulo: Edusp, 2008. p. 28-29.

⁴² BENEVOLO, Leonardo. *História da Cidade*. 3 ed. 2 reimp. São Paulo: Perspectiva, 2003. p. 13.

novos papéis e uma diversidade igual de novas potencialidades. Tais coisas produzem mudanças correspondentes no direito, nas maneiras, nas avaliações morais, no costume e na arquitetura, e finalmente transformam a cidade numa totalidade viva.⁴³

Sendo assim, o Direito nasce dos interesses provenientes da própria formação urbana, e como esta possui claras marcas da exclusão, o sentido da justiça é perseguido de modo falho na sua evolução, não encontrando a sua concreta materialização na atualidade, moldando-se aos interesses oriundos da propriedade, sendo esta elemento essencial da evolução dos Códigos e do Direito, e o primeiro mecanismo de diferenciação das classes. Neste íterim: “A origem da cidade se confunde, portanto, com a origem da sociedade de classes, a qual, no entanto, a precede historicamente”.⁴⁴

Com o crescimento do número de habitantes e o aumento da riqueza, surgiu na cidade outra espécie de divisão: a divisão entre os ricos e os pobres, que nasceu com a outra grande inovação da vida urbana que foi a instituição da propriedade. A propriedade, no sentido civilizado da palavra, não existia nas comunidades privadas: quando muito, as pessoas pertenciam à sua terra, mais do que a terra pertencia a elas; e dividiam seus produtos, na fartura ou na penúria. Coube a civilização criar penúrias artificiais, que mantivessem o trabalhador acorrentado à sua tarefa, para que os excedentes pudessem garantir a fartura do homem rico.⁴⁵

Claro que não desacreditamos que antes mesmo da escrita, assim como o aparecimento das cidades antigas, o Direito já havia surgido. Contudo, tal afirmação não pode ser tratada com afinco, já que não há meios de se vislumbrar seu teor nas épocas anteriores àquela. Ao menos, podemos entrever a ligação da escrita com o Direito, em especial com a questão da propriedade e dos bens provenientes do comércio, os quais, posteriormente, se amoldam aos interesses dominantes, notadamente os existentes na área urbana, inclusive com a figura da autoridade, embutido o elemento poder, corporificado na imagem do Estado.

A apropriação do solo leva a desigualdades sociais e econômicas. Em princípio, o regime clânico é igualitário – igualitário sobretudo pela ausência de riqueza a fixação ao solo provoca desigualdades de riqueza devidas nomeadamente às partilhas sucessórias, às diferenças de fertilidade, a acidentes meteorológicos, enfim, ao entusiasmo do trabalho.

⁴³ MUMFORD, Lewis. *A Cidade Na História: suas origens, transformações e perspectivas*. 4 ed. 2 tir. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 132.

⁴⁴ SINGER, Paul. *Economia Política da Urbanização*. 12 ed. São Paulo: Brasiliense, 1990. p. 13.

⁴⁵ MUMFORD, Lewis. *A Cidade Na História: suas origens, transformações e perspectivas*. 4 ed. 2 tir. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p.123.

Estas desigualdades econômicas levam a diferenças mais ou menos consideráveis de produção de um clã para outro, duma família para outra. Segue-se o aparecimento de ricos e pobres e, por consequência, de classes sociais.

Essas classes vão diferenciar-se fortemente à medida que os ricos se tornam mais ricos e os pobres mais pobres; porque muito freqüentemente o pobre, obrigado a procurar meios de sobrevivência, deverá pedir emprestado ao rico e pôr os seus bens e a sua pessoa em penhor, o que terá consequências graves no caso de não execução do contrato.⁴⁶

Posteriormente, com a Revolução Industrial, teve início, também, a maior migração dos campos para as cidades. Entretanto, as leis que disciplinam a convivência harmônica entre os membros das sociedades são vistas de longa data, como havia, por exemplo, na sociedade romana antiga.

Não é necessário representar uma cidade, desde o nascimento, deliberando sobre o governo que ela se vai atribuir, procurando e discutindo-lhe as leis, bem como combinando-lhe as instituições. Não é assim que as leis se elaboram, nem que os governos se instituíram. As instituições políticas da cidade nasceram com a própria cidade, no mesmo dia em que, como cidade, esta nasceu.⁴⁷

Todavia, com tais modificações, tanto as Leis como os costumes têm evoluído, porém, não são tratados com o devido êxito, acompanhando o desenvolvimento cultural e estrutural das novas sociedades, já que há claras marcas de interesse amparando o próprio sistema legal e social.

Eis que surge um novo tipo de escravidão, qual seja, a econômica, proveniente da necessidade, e que se amoldará com o passar do tempo a novos tipos de submissão: já que o economicamente desfavorecido cede aos anseios dos favorecidos, ainda que suas algemas tenham sido rompidas. Estes beneficiados continuaram – e ainda continuam - atando o corpo e a mente, de forma invisível, dos “escravos” originados pela desigualdade social. “O desenvolvimento das cidades modernas teve um impacto enorme não apenas sobre os hábitos e os modos de comportamento, como também nos padrões de pensamento e de sensibilidade.”⁴⁸

Novos padrões surgem, então, com a segregação. O homem que segrega passa ao internato estrutural; suas atitudes são refletidas nos próprios medos, passando, assim, a se tornar prisioneiro deles, o que o faz buscar formas de

⁴⁶ GILISSEN, John. *Introdução Histórica ao Direito*. 5 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008. p. 46.

⁴⁷ COULANGES, Fustel de. *A Cidade Antiga. Estudo sobre o culto, o direito e as instituições da Grécia e de Roma*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 159.

⁴⁸ GIDDENS, Anthony. *Sociologia*. 4 ed. Porto Alegre: Artmed, 2005. p. 457.

segurança no internato social que constrói, abdicando do que é público e buscando, na individualização e na exaltação dos espaços privados, falsas noções de segurança. Com isso, ele contraria novamente os ideais democráticos, aumentando a segregação e usurpando valores de cidadania para com os menos favorecidos, fechando-se atrás de muros e buscando valores semelhantes de seu poder aquisitivo e excluindo como doentes os marcados pela pobreza.

1.4 Perspectivas da Evolução Urbanística e Segregação

Para se vislumbrar as perspectivas da evolução urbanística, temos que nos remeter à questão do espaço, em especial ao espaço habitado e da expansão demográfica. Segundo Milton Santos:

A questão do espaço habitado pode ser abordada segundo um ponto de vista biológico, pelo reconhecimento da adaptabilidade do homem, como indivíduo, às mais diversas altitudes e latitudes, aos climas mais diversos, às condições naturais mais extremas. Uma outra abordagem é a que vê o ser humano não mais como indivíduo isolado, mas como um ser social por excelência. Podemos assim acompanhar a maneira como a raça humana se expande e se distribui, acarretando sucessivas mudanças demográficas e sociais em cada continente (mas também em cada país, em cada região e em cada lugar). O fenômeno humano é dinâmico, e uma das formas de revelação desse dinamismo está, exatamente, na transformação qualitativa e quantitativa do espaço habitado.⁴⁹

As modificações quanto ao espaço são dinamicamente associadas ao crescente número da população, que tem sua estrutura digna de uma verdadeira progressão geométrica, uma vez que se desencadeia em especial pela cumulatividade.

A aceleração da expansão demográfica é cumulativa. Entre a época neolítica, quando houve a grande revolução que gerou o *homo sapiens*, até os inícios da cristandade, um período que se conta em milênios (três? cinco?), a população do planeta apenas dobra, passando de cem ou 120 milhões a 250 milhões de habitantes. Para que a população dobrasse outra vez, foram necessários quase quinze séculos, entre a época romana e o reinado de Luís XIV, quando os efetivos humanos somavam quinhentos milhões, para alcançar 545 milhões em 1750. A nova duplicação do estoque humano vai dar-se em apenas um século, pois em torno de 1850 havia entre um bilhão e cem milhões e um bilhão e duzentos milhões de homens.

⁴⁹ SANTOS, Milton. *Metamorfoses do Espaço Habitado*. 6 ed. São Paulo: Edusp, 2008. p. 42.

Desde a fase em que Bismarck e Cavour constroem a unidade da Alemanha e da Itália e o fim da Segunda Guerra, a população mundial duplica de novo, chegando a dois bilhões e quatrocentos milhões em 1950. Daí para cá, a aceleração se torna prodigiosa. Quinze anos depois, em 1965, contamos três bilhões e meio de criaturas sobre a face da terra. Somos, hoje, quase cinco bilhões e admite-s que na virada do século a sociedade humana estará formada por quase seis bilhões e quinhentos milhões de viventes.⁵⁰

Realmente o autor estava certo, com a análise quase profética, pois atualmente a população mundial gira em torno de 7 bilhões de pessoas, cinquenta por cento a mais do que na década de 60 do século XXI, conforme aponta a organização americana *Population Reference Bureau* (PRB)⁵¹, demonstrando, inclusive que do ano de 2008 ao ano de 2009 o contingente populacional aumentou em 83 milhões de pessoas.

Com isso, podemos entrever que, a partir do final do século XIX, a estrutura urbana brasileira passa por uma fase de transição, abandonando paulatinamente o aspecto agrário, iniciando, assim, a industrialização incipiente.

Todavia, é a partir do século XX, como vimos, que a população das cidades aumenta desenfreadamente e dá vazão às cidades “modernas” e aos problemas que as acompanham até os dias atuais. Para Maricato, o modo como se deu o processo de urbanização recria o atraso através de novas formas, que contrariam a modernidade. Isso faz com que exista uma forma ambígua, pois os interesses da burguesia industrial não foram rompidos totalmente com os interesses que até então pertenciam às classes econômicas do setor agrário, as quais ainda dominavam no início do século XX, e justamente isso marcará o processo de urbanização com as raízes da sociedade colonial.⁵² Assim, pode-se entender a correlação do condicionamento do meio e as consequências oriundas de tal influência.

O crescimento das cidades, no século XX, pode ser visto nas palavras de Milton Santos:

Entre 1940 e 1980, dá-se verdadeira inversão quanto ao lugar de residência da população brasileira. Há meio século atrás (1940), a taxa de urbanização

⁵⁰ SANTOS, Milton. *Metamorfoses do Espaço Habitado*. 6 ed. São Paulo: Edusp, 2008. p. 43.

⁵¹ World Population Data Sheet: 2009. Disponível em: http://www.prb.org/pdf09/09wpds_eng.pdf. Acesso em: 09/04/2010.

⁵² MARICATO, Ermínia. *Brasil, Cidades – alternativas para a crise urbana*. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 15-17.

era de 26,35%, em 1980 alcança 68,86%. Nesses quarenta anos, triplica a população total do Brasil, ao passo que a população urbana se multiplica por sete vezes e meia.⁵³

Mostram-se claros os novos rumos da evolução citadina, contudo, constantemente presente a exclusão social, principalmente no período de implementação industrial, em que os baixos salários e as condições dos trabalhadores determinaram novos padrões ao ambiente urbano. Como salienta Ermínia Maricato: “A cidade ilegal e precária é um subproduto dessa complexidade verificada no mercado de trabalho e da forma como se processou a industrialização.”⁵⁴

Nas sociedades de classes, [...] as cidades foram a fonte principal da geração tanto dos recursos materiais quanto dos políticos. A relação do urbanismo moderno com o Estado-nação é bastante diferente, como é o caráter da vida urbana como tal. A expansão do urbanismo moderno é, sem dúvida, induzida pela emergência do capitalismo industrial como forma dominante do sistema de produção.⁵⁵

Teresa Pires do Rio Caldeira descreve no capítulo 6 de seu livro, *Cidade de Muros: Crime, segregação e cidadania em São Paulo*⁵⁶, três diferentes formas de segregação espacial para a cidade de São Paulo, mas que podem ser tomadas como exemplo para outras cidades, como veremos no decorrer do texto. A referida autora descreve que: “A segregação – tanto social quanto espacial – é uma característica importante das cidades. As regras que organizam o espaço urbano são basicamente padrões de diferenciação social e de separação.”⁵⁷

A primeira forma de segregação tem início no final do século XIX e perdura até os anos 40 do século XX, em que a cidade era concentrada apenas em uma pequena zona urbana, com diferentes tipos sociais segregados por tipos de moradia. A classe excluída vivia em cortiços ou nas chamadas casas de cômodo, em condições deploráveis e praticamente todas superpovoadas. A elite geralmente estigmatizava a classe excluída com doenças, sujeira, assim como posteriormente

⁵³ SANTOS, Milton. *A Urbanização Brasileira*. 5. ed. São Paulo: Edusp, 2005. p. 31.

⁵⁴ MARICATO, Ermínia. *Brasil, Cidades – alternativas para a crise urbana*. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 41.

⁵⁵ GIDDENS, Anthony. *O Estado-Nação e a Violência*. 1 reimpr. São Paulo: Edusp, 2008. p. 212-213.

⁵⁶ CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de Muros: Crime, segregação e cidadania em São Paulo*. 2. ed. São Paulo: Edusp, 2003. p. 211-255 *passim*.

⁵⁷ CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de Muros: Crime, segregação e cidadania em São Paulo*. 2. ed. São Paulo: Edusp, 2003. p. 211.

aconteceu com a correlação que faziam ao crime. “A visão da peste como punição trouxe, como contrapartida, a nomeação de culpados: leprosos, judeus, estrangeiros, marginalizados.”⁵⁸

Nesse aspecto, as condições deploráveis de vida assemelham-se a categorias já existentes em outros lugares, como é o caso dos problemas de moradia que havia nas chamadas “*tenement houses*”.

O crescimento acelerado de algumas cidades americanas contribuiu para tornar mais difíceis as condições de vida dos imigrantes e migrantes. Um dos problemas era a moradia. A oferta de imóveis não atendia à alta demanda. Foi nessa época que surgiram as *tenement houses*, uma espécie de ‘cortiço’ da América: eram prédios cujos apartamentos eram locados aos recém-chegados à cidade. Estes prédios eram construídos especificamente para este propósito ou então eram uma forma de aproveitamento de prédios antigos, muitas vezes casas que tinham servido a apenas uma família, e que tinham seu espaço interno redividido em vários apartamentos para acomodar o maior número de pessoas possível. Estes apartamentos normalmente continham apenas um cômodo – muitos deles sem janela e ventilação –, e não ofereciam água, nem esgoto. Caracterizavam-se por condições totalmente insalubres, o que era agravado pelo fato de famílias inteiras se acomodarem em apenas um destes apartamentos, o que fazia deste lugar um ambiente propício à disseminação de doenças.⁵⁹

Esses estereótipos apregoados à classe desfavorecida fizeram com que a elite comesse a mudar para regiões mais afastadas, demonstrando claramente a exclusão por bairros.

Ao conceito de áreas naturais aparece, mais tarde, parcialmente liberado de suas raízes naturalistas, o conceito de ‘áreas sociais’ definido por Shevky e Bell como sendo áreas marcadas pela tendência à uniformidade da população em termos de três conjuntos de características: status sócio-econômico (renda, status ocupacional, instrução etc.), urbanização (mulheres na força de trabalho, fase do ciclo de vida, isto é, solteiros, casais jovens com filhos pequenos etc.) e etnia.⁶⁰

Nessa conjuntura, a segunda forma de segregação tem início na década de 40 do século XX e vai até os anos 80, caracterizada pela expansão da periferia, que marca o isolamento pela distância, ainda com traços claros das segregações existentes por bairros. A pequena parcela favorecida da população concentrava-se em bairros centrais, munidos de infraestrutura e de forma legal; já a

⁵⁸ BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro – Dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2003. p.43.

⁵⁹ FREITAS, Wagner Cinelli de Paula. *Espaço Urbano e Criminalidade: Lições da Escola de Chicago*. São Paulo: Método, 2004. p. 24.

⁶⁰ CORRÊA, Roberto Lobato. *O Espaço Urbano*. 4 ed. São Paulo: Ática, 1999. p. 59-60.

periferia era caracterizada pela precariedade e ilegalidade.

A terceira forma ocorre nos anos 80 do século XX até a atualidade. É caracterizada pela aproximação de grupos diferentes, separados por muros e tecnologias de segurança, além da exclusão de áreas comuns.

Sendo assim, a expansão das cidades caracteriza novos aspectos segregativos, acumulando-se, pois os já existentes são somados aos novos fatores, que culminam no desprezo das condições básicas de vida dos desprovidos economicamente, incrementando o degrado social e ocasionando consequências avassaladoras no convívio da sociedade, como o próprio aumento da revolta e, com isso, da violência urbana.

1.4.1 O aumento das zonas urbanas e sua interferência social

Apesar de todo contexto problemático que envolve as cidades, estas continuam com uma imagem atraente, quase quimérica, que envolve esperanças e anseios de melhora a muitos, os quais buscam possibilidades novas em sua condição de vida, com o tão sonhado trabalho, novas conquistas e um futuro promissor para si e para a numerosa família. Esse sonho contribui para o incremento da marginalização, como explica Singer:

Uma das proposições feitas com grande freqüência a respeito da migração na América Latina é que ela contribui para a formação da população 'marginal' nos lugares de destino. É preciso assinalar, desde já, que a 'marginalidade' é, em geral, conceituada como não integração na economia capitalista e não participação em organizações sociais e no usufruto de certos serviços urbanos. Novamente os critérios são individuais e escamoteiam a situação de classe dos assim chamados 'marginais'.⁶¹

Essa expectativa envolta das grandes cidades, notadamente localizadas no Sul e Sudeste do país, não é nova, porém, a partir da década de 60 é que ganha propulsão, como mostra Alves:

[...] a ilusão de que a vida melhoraria na 'cidade grande' foi alimentada em grande parte, nos anos 60, pelo próprio Estado e pelas multinacionais interessadas e dispostas a conseguir mão-de-obra abundante e,

⁶¹ SINGER, Paul. *Economia Política da Urbanização*. 12 ed. São Paulo: Brasiliense, 1990. p. 57.

conseqüentemente, barata. Trataram de difundir o mito do 'Sul Maravilha', seduzindo sobretudo o nordestino e o mineiro com imagens veiculadas por noticiários dos cinemas locais (já que a televisão não era ainda muito difundida), mostrando, nas fábricas do Rio de Janeiro e de São Paulo, ambientes de trabalho limpos e agradáveis, e operários saudáveis que moravam em casas confortáveis e possuíam carro financiado pela própria indústria automobilística onde trabalhavam.⁶²

Segundo Milton Santos: "O fenômeno da urbanização é, em meados da década de 1980, avassalador nos países do Terceiro Mundo."⁶³ Na explicação do autor, as mudanças não são apenas quantitativas, mas também qualitativas, já que o meio ambiente urbano passa a ser acometido por uma consubstancial artificialidade. O chamado progresso científico passa a dar novos rumos à urbanização e, com isso, as condições ambientais da população são ultrajadas, interferindo em sua saúde física e mental, onde a natureza hostil e artificial é uma das grandes culpadas, motivado pela sobrecarga do uso especulativo do solo.⁶⁴

A nova ordem mundial surgida com a globalização agrava ainda mais a situação, já que não se pode falar apenas de um território esparso, havendo uma rede que interliga os espaços locais, nacionais e, também, internacionais. A mundialização do espaço é imbuída de novos significados, gerados pela globalização da economia e da sociedade; a natureza transformada em espaço produtivo passa, então, a ter novos sentidos, atingindo todos os lugares, direta ou indiretamente, através da seletividade destes e de sua utilização, gerando, assim, uma complexa cadeia relacional, o que possibilitou falar-se em mundialização das cidades.⁶⁵

Essa teia não vai gerar uma homogeneidade, pelo contrário, criará abismos, em especial no aspecto social, já que este tipo de desigualdade, como já dito acima, em sua forma interligada, emerge nas diferentes regiões, seja em escala mundial, nacional ou mesmo interna.

⁶² ALVES, Júlia Falivene. *Metrópoles Cidadania e Qualidade de Vida*. São Paulo: Moderna, 2001. p. 17.

⁶³ SANTOS, Milton. *Metamorfoses do Espaço Habitado*. 6 ed. São Paulo: Edusp, 2008. p. 46.

⁶⁴ SANTOS, Milton. *Metamorfoses do Espaço Habitado*. 6 ed. São Paulo: Edusp, 2008. p. 46-48.

⁶⁵ SANTOS, Milton. *Metamorfoses do Espaço Habitado*. 6 ed. São Paulo: Edusp, 2008. p.29-32.

2 PARADOXO DAS CIDADES

A cidade brasileira, com seu crescimento, passou a ser uma verdadeira mescla de cultura e de pessoas, com as mais diversificadas idades, hábitos, ocupações, rendimentos e locais de moradia, implementando as diversas maneiras de trabalhar, de comportamentos, de conflitos e suas soluções, bem como os mais diversificados costumes. O paradoxo citadino pode ser visto na explicação de Giddens:

Por um lado, vemos a cidade como uma 'zona de encantamento urbano' – um circuito vertiginoso de restaurantes e hotéis chiques, prédios de escritórios, aeroportos e teatros, freqüentados pelos arquitetos e administradores da nova economia global. Com o avanço da globalização, essa população de 'usuários da cidade' continuará a crescer. Por outro lado, existem aqueles milhares de 'usuários da cidade' que estão à margem do crescimento econômico, que possuem direitos igualmente legítimos em relação à cidade, mas que geralmente são menos acolhidos. Imigrantes, pessoas pobres e desfavorecidas estão cada vez mais presentes nos centros urbanos do mundo. Mais do que nunca, as maiores cidades sediam concentrações enormes de poder e riqueza, além de um volume chocante de pessoas desfavorecidas e carentes. A justaposição das vidas e dos meios de sustento fica cada vez mais visível em cidades do mundo inteiro.⁶⁶

O início do século XX marcará, assim, com uma desigualdade extremada, o futuro das cidades brasileiras. Seus contrastes e seus anseios levarão, mesmo que indiretamente, a um verdadeiro caos urbano, que se protelará no tempo e se agravará. Este cenário é fruto do modelo da colonização brasileira, a qual disseminou a semente, e que, mais precisamente a partir da década de 80 e início do século XXI, teve seus frutos colhidos, o que se perfaz até hoje.

No princípio do século passado, a elite governamental procurou estruturar as principais cidades do país de modo a embelezá-las e modernizá-las. A classe privilegiada concentrava-se nas áreas mais altas da cidade, com ar mais seco e salubre; já os pobres urbanos concentravam-se em áreas bem menos atrativas e saudáveis.

As instalações dos cortiços e das casas de cômodos eram ainda piores do que no final do século XIX, sem contar as novas "furnas", que surgiam com a necessidade de acomodar os excluídos, as quais eram muito parecidas com as

⁶⁶ GIDDENS, Anthony. *Sociologia*. 4 ed. Porto Alegre: Artmed, 2005. p.455.

casas de cômodos, chamadas de casas de dormidas, albergues e zungas (designação dada às mais pobres e mais povoadas acomodações do Rio de Janeiro e de São Paulo)⁶⁷, o que propiciava o aumento de doenças infecciosas na época. “Doenças infecciosas se espalhavam rapidamente entre os habitantes dos conjuntos habitacionais sujos, malcheirosos e mal-iluminados.”⁶⁸ Esta situação gerava repulsa à elite, posto que, supostamente, tais pessoas representavam um risco às camadas elevadas, mas, ao mesmo tempo, eram necessárias, visto que careciam de mão-de-obra abundante e, conseqüentemente, barata.

Ao governo, também, nada interessava voltar a atenção às necessidades de tais lugares e de seus moradores, que, como já dito, eram apenas reconhecidos pelo trabalho farto, quase descartável e a preço módico, o que lhes retiravam de sua pauta interesseira, oriunda do regime colonial, criando uma verdadeira profilaxia nos espaços públicos.

Com isso verificamos, conforme aponta Vera Malaguti Batista, que:

A produção do terror cumpre então um papel disciplinador emergencial. A ocupação dos espaços públicos pelas classes subalternas produz fantasias de pânico do ‘caos social’, que se ancoram nas matrizes constitutivas da nossa formação ideológica.⁶⁹

O preconceito fará com que a exclusão domine a forma urbana; o medo será então do pobre, pois este carregará todos os estigmas que atormentam a sociedade das cidades.

Esse medo branco que aumenta com o fim da escravidão e da monarquia produz uma República excludente, intolerante e truculenta, com um projeto político autoritário. Essa foi sempre a síndrome do liberalismo oligárquico brasileiro, que funda a nossa República carregando dentro de si o princípio da desigualdade legítima que herdara da escravidão.⁷⁰

Nos conjuntos habitacionais de baixa renda fica clara a associação entre criminalidade e pobreza, e nas ruas de tais lugares, o que então chamamos de

⁶⁷ HAHNER, June E. *Pobreza e Política – Os Pobres Urbanos no Brasil – 1870 / 1920*. Brasília: Edunb, 1993. p. 165-76.

⁶⁸ HAHNER, June E. *Pobreza e Política – Os Pobres Urbanos no Brasil – 1870 / 1920*. Brasília: Edunb, 1993. p. 177

⁶⁹ BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro – Dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2003. p.34.

⁷⁰ BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro – Dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2003. p.37.

criminalidade, aparece lado a lado com o que procuramos desconsiderar: miséria social e moral.

E é justamente nesse cenário opressor e segregativo, que de fora é visto como o da criminalidade, que muitos dos trabalhadores urbanos de qualificação não privilegiada arrumam suas “casas”, educam seus filhos e tentam burlar a miséria com estratégias de sobrevivência.⁷¹

Com isso, o modelo de comportamento adequado, modelado a partir da exclusão, foi se adentrando no campo judicial, especialmente na esfera penal, a qual foi utilizada para “limpar” o que era inconveniente, ainda mais quando o emprego tornou-se escasso, especialmente nas novas fábricas em décadas atrás e, posteriormente, pelo preconceito por si só, que conotou as multifaces do verdadeiro papel da ordem.

2.1 Os Ideais Paradoxais da Sociedade

Infelizmente, ainda vivemos em um mundo onde as extremas desigualdades não são encaradas como sinônimo de vergonha, de desprezo ou incômodo. Pelo contrário, quanto mais elevado o patamar econômico, maior ostentação há, mais méritos são reconhecidos e devem ser tomados como modelos a serem perseguidos.

Todavia, se os indivíduos detiverem a ponta contrária, não só são tidos como fracassados, desinteressados, muitas vezes taxados de vagabundos, como também são vistos como algo pernicioso à sociedade. Mesmo que os detentores dessas características - alicerçadas no preconceito - não possuam reais oportunidades de prosperar, mesmo que se alimentem da sobra de animais, que percorram de 15 a 30 km por dia recolhendo lixo, “não se esforçaram o suficiente para ser alguém na vida”, isso quando o próprio estereótipo não o impede de trabalhar.

Obviamente que, aos olhos preconceituosos e alienados, “ser alguém”, em uma sociedade disléxica, representa a capacidade de acumular

⁷¹ZALUAR, Alba. *Condomínio do Diabo*. Rio de Janeiro: Revan, 1994. p. 15.

riquezas, de possuir mais recursos econômicos, não importando se outrem é prejudicado para que se alcance o fim objetivado.

A valorização do ser humano ocupa segundo plano na ótica social; os preconceitos se transformam com a sociedade que, supostamente, diz tentar superá-los, porém, apenas os transferem a outra esfera ou forma.

As marcas da pobreza acompanharam essas transformações, principalmente no que diz respeito à posição socioeconômica. A pobreza, hoje em dia, é relacionada diretamente ao crime, assim como no início do século passado era relacionada a epidemias, e está fundamentada apenas no preconceito, sendo este mais um agravante de uma sociedade que diz buscar a ética, mas que a denigre sob variadas formas, o que incrementa o sentimento de revolta.

Nas palavras de Michel Misse:

Todos os fantasmas que têm as marcas da pobreza e as mãos criminosas parecem possuir um traço em comum: a “revolta” [...] não é exatamente a pobreza que leva ao crime mas pode ser a revolta. Uma revolta que pode ter semelhança com aquela que o crime produz em todos nós.⁷²

Diante de todo o contexto, podemos afirmar que o significado de pobreza é bem mais amplo. Pedro Demo diz que a “Pobreza não pode ser definida apenas como carência material.”⁷³

Em 1980, propunha uma definição de pobreza como ‘repressão do acesso às vantagens sociais’, sugerindo que faz parte da dinâmica dialética desta sociedade, partida entre a minoria que concentra privilégios e a maioria condenada a trabalhar para sustentar tais privilégios. Ser pobre não é somente não ter, mas ser coibido de ter.⁷⁴

Além da própria carência e da proibição do “conseguir”, a pobreza acoberta preconceitos, descaso: “Pobreza é, em sua essência, repressão, ou seja, resultado da discriminação sobre o terreno das vantagens e oportunidades sociais”.⁷⁵ Portanto, o conceito ampliado de pobreza coliga-se ao sentido de “insensibilidade”

⁷² MISSE, Michel. *Crime e Violência no Brasil Contemporâneo. Estudos de Sociologia do Crime e da Violência Urbana*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p.13.

⁷³ DEMO, Pedro. *Pobreza Política: a pobreza mais intensa da pobreza brasileira*. Campinas: Armazém do Ipê, 2006. p.05.

⁷⁴ DEMO, Pedro. *Pobreza Política: a pobreza mais intensa da pobreza brasileira*. Campinas: Armazém do Ipê, 2006. p.05.

⁷⁵ DEMO, Pedro. *Pobreza Política: a pobreza mais intensa da pobreza brasileira*. Campinas: Armazém do Ipê, 2006. p.06.

no que tange às oportunidades negadas aos indivíduos, originando o que costumeiramente chamamos de “indiferença”, portanto, os valores dão lugar a essa apatia social.

Pedro Demo aponta que:

Perante a infinitude dos desejos e pretensões humanos, nunca há tudo para todos, mas condição em si natural (a natureza é finita) é exacerbada em sociedades que concentram excessivamente as vantagens e oportunidades. Nesse caso, trata-se de escassez produzida, mantida, cultivada, reprimida. Na pobreza não encontramos só o traço da destituição material, mas igualmente a marca da segregação, que torna a pobreza produto típico da sociedade, variando seu contexto na história conhecida e reproduzindo-se na característica de repressão do acesso às vantagens e oportunidades sociais.⁷⁶

A indiferença aceita condiz com a banalização da própria pessoa, fazendo com que os membros de uma sociedade desqualifiquem uns aos outros, desconsiderando-os como se fossem objetos. Diante disso, podemos nos ater à ideia de que a perspectiva de ser indiferente é abandonar todas as tentativas de mudanças e, por consequente, de melhoras; é aceitar aquilo de ruim que nos é imposto, sem que nada se faça.

Tal atitude se mostra presente, inclusive, nas relações entre os membros da sociedade e do próprio Estado, originado e protecionista de interesses de poucos. Para Richard Quinney:

[...] o Estado é criado por aquela classe da sociedade que tem o poder para impor sua vontade sobre o resto da sociedade. O Estado é, assim, uma organização política real, mas artificial, criada pela força e pela coerção. O Estado é estabelecido por aqueles que desejam proteger sua base material e têm o poder (por causa dos meios materiais) para manter o Estado. O direito, na sociedade capitalista, dá reconhecimento político aos interesses privados poderosos.⁷⁷

As bases sólidas de uma sociedade que prega o mínimo de justiça são esfaceladas pelo poder de uma instituição maior, a qual deveria, ao menos, proteger ou assegurar o que apregoa; todavia, não passam de meros clichês, que fazem com que prevaleça apenas a segurança socioeconômica a favor da minoria privilegiada.

⁷⁶ DEMO, Pedro. *Pobreza Política: a pobreza mais intensa da pobreza brasileira*. Campinas: Armazém do Ipê. p. 06.-07

⁷⁷ QUINNEY, Richard. *O controle do crime na sociedade capitalista: uma filosofia crítica da ordem legal*. In: Young, Jock et al. *Criminologia Crítica*. Rio de Janeiro: Graal, 1980. p. 236.

Alba Zaluar, no mesmo sentido, diz:

Por isso muitos estudiosos do assunto dizem que o Estado tem uma dupla face: uma para servir e para garantir direitos a todos os cidadãos, possibilitando a crítica, o diálogo e a negociação, outra para dominar e controlar os subalternos que não têm a mesma capacidade de se defender que os poderosos, assim como sugar os contribuintes, ou seja, os que pagam impostos que mantêm o Estado em funcionamento. De um lado, o Estado democrático, instância da lei e da justiça; de outro, o Estado burocrático, instância de controle e do poder policial.⁷⁸

Complementando as ideias, Bauman coloca que:

O desenvolvimento do Estado moderno conduziu inexoravelmente à instauração de um Estado social cujo núcleo era a protecção em sentido estrito (quer dizer, a prevenção colectiva destinada a evitar os danos particulares) e não a redistribuição de riqueza, ao contrário do que admitia uma crença generalizada. Para as pessoas desprovidas de meios de fortuna, de cultura ou de influências (ou de qualquer outro capital que não fosse a sua capacidade de trabalho) [...].⁷⁹

A sociedade minoritária dominante, então, distancia-se do que pode e fecha os olhos ao que se pode evitar. Diante disso, questionamo-nos se seria isso uma atitude mecânica ou, até que ponto, cômoda, já que está longe de ser ética, quanto mais “justa”. A ética deveria ser entendida como um estado de zelo para com a moral, já que é a partir dela que se pode descobrir como o indivíduo deve se relacionar com a sociedade, buscando valores que se agregam a uma vida digna, contrariando assim a realidade que nos é apresentada. Em suma: “A ética é a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade.”⁸⁰

Conforme aponta Edgar Morin:

Certo, a política nem sempre obedecia à ética. Mas, desde Maquiavel, a ética e a política acham-se oficialmente separadas, visto que o príncipe (o governante) deve obedecer à lógica da utilidade e da eficácia, não à moral. A economia [...] obedece aos imperativos do lucro, o que leva à instrumentalização e à exploração de outros seres humanos.⁸¹

Do esfacelamento dos conceitos morais, as relações entre os membros de uma sociedade - principalmente dos detentores dos privilégios para

⁷⁸ ZALUAR, Alba. *Da revolta ao crime S.A.* 2 ed. São Paulo: Moderna, 1996. p. 45.

⁷⁹ BAUMAN, Zygmunt. *Confiança e Medo na Cidade*. Lisboa: Relógio D'Água, 2005. p. 14-15.

⁸⁰ VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. *Ética*. 27 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 23.

⁸¹ MORIN, Edgar. *O Método 6. Ética*. Porto Alegre: Sulina, 2005. p. 25.

com os necessitados - mostram-se provenientes apenas da justaposição do preconceito.

Os membros das classes populares desse modo deixam de tornar-se trabalhadores porque sua própria condição de pobres ameaça e amedronta os que lhe poderiam fornecer emprego. Em outras, eles são perigosos antes de efetivamente o serem, ao optar pela vida criminosa. É a própria consciência que têm dessa barreira torna-se um fator a mais na sua inclinação para o crime. É um círculo vicioso que opera como um obstáculo efetivo à obtenção de emprego e como um mecanismo psicológico poderosa na construção de sua identidade.⁸²

Os elementos descritos até agora possuem uma base alicerçada na dominação e esta, por sua vez, é herança da própria “evolução”, não sendo elementos dissociados, mas sim concatenados, sobrepujados principalmente pelo aspecto econômico.

2.2 Direitos Sociais e o Contexto Atual

Não podemos desconsiderar que, com a evolução social e urbana, os direitos, em especial os chamados “Direitos Fundamentais”, receberam um olhar diferenciado e especial no século XX. Para nós, brasileiros, foram notadamente resguardados pela Constituição de 1988, mas infelizmente, ainda, há um grande abismo que separa a letra da Lei de sua efetividade.

Quanto à evolução dos Direitos Fundamentais, podemos dizer que o cristianismo, ainda que como fonte remota, teve contribuição em seu surgimento. Neste sentido, é comum apontar a doutrina do cristianismo, como antecedente básico dos direitos humanos. Especialmente se vistos sob a perspectiva de Santo Tomás, acerca do direito natural, que pregava uma igualdade entre todos os homens, por serem estes criados à imagem e semelhança de Deus, devendo, portanto, os direitos serem respeitados por todos e pela sociedade política; com isso, supostamente, haveria uma subordinação do direito positivo e, também, uma maior igualdade entre este e aquele, inclusive autorizando o direito de resistência para o súdito.

⁸² ZALUAR, Alba. *Condomínio do Diabo*. Rio de Janeiro: Revan, 1994. p. 15.

Posteriormente, com John Locke, afirmava-se que os homens se reuniam em sociedade para preservar a vida, a liberdade e a propriedade, fazendo desses bens conteúdo de direitos oponíveis ao próprio soberano, reforçando, assim, a idéia de resistência.

Surgiram, assim, os Direitos Fundamentais de primeira geração*, que consistiam na limitação do poder estatal, marcados por direitos negativos do Estado. Eram direitos de resistência ou de oposição perante o Estado, direitos voltados ao indivíduo, como a propriedade, liberdade, segurança, ou seja, ligados aos direitos políticos e civis dos cidadãos. Todavia, percebe-se que a base era o aumento do poder da aristocracia contra o absolutismo, a necessidade de se expandir economicamente, tendo liberdades para isso. O constitucionalismo, movimento surgido na época absolutista, pretendia a elevação do liberalismo, tanto no seu sentido político (ligado à garantia do cidadão perante o Estado), quanto econômico (vinculado aos postulados de uma economia de livre mercado). O constitucionalismo era a expressão sistematizada do conceito de democracia liberal ou constitucional; era o movimento que a economia capitalista necessitava para garantir sua expansão, demonstrando neste aspecto uma característica interesseira.

Contudo, a situação de descaso para com os problemas sociais, associada às pressões decorrentes da industrialização, unida ao crescimento demográfico e o agravamento das disparidades, geraram novas reivindicações, expressas em teorias socialistas e por elas estimuladas.

Surgem, então, os direitos fundamentais de segunda geração, os quais são chamados de “sociais” não porque sejam direitos de coletividade, mas por atenderem supostamente à reivindicação de justiça social, havendo a necessidade de intervenção do Estado como meio de buscar uma sociedade igualitária no contexto social.⁸³

Contudo, o posicionamento adotado pela Constituição da República

* O termo geração de direitos foi apresentado, não em um sentido de sobreposição, mas como forma de adequar o texto a maioria dos autores, embora a expressão dimensão seja o termo mais apropriado.

⁸³ BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Aspectos de teoria geral dos direitos fundamentais*. Material da 1ª aula da Disciplina Direitos e Garantias Fundamentais, ministrada no Curso de Especialização Telepresencial e Virtual em Direito Constitucional - UNISUL-IDP.

Federativa do Brasil de 1988⁸⁴ estabelece que, além de direitos individuais e dos direitos sociais, deve haver um meio ambiente equilibrado, uma vez que estão diretamente correlacionados, estando o último classificado como direito fundamental de terceira geração. Como pode ser visto nos dizeres de Vladimir Brega Filho:

Por fim, a Constituição de 1988, novamente inspirada por ventos democráticos, ampliou os direitos fundamentais, e seguindo a tendência mundial, além dos direitos individuais e sociais, reconheceu os direitos de solidariedade (direitos fundamentais de terceira geração), como é o caso do direito a um meio ambiente equilibrado previsto no art. 225.⁸⁵

Ou seja, as gerações de direitos surgem como amparo às já existentes, não podendo haver sobreposição.

Mas, até que ponto há real efetividade e alcance de tais direitos e do que se encontra em nossa Constituição Federal, já que a democracia ainda está longe de ser alcançada em seu inteiro teor? Sabemos que os chamados direitos fundamentais devem ter um respaldo intrínseco para seu maior alcance, tanto no que diz respeito à justiça política, quanto ao comportamento social dos membros que povoam as cidades, para propiciar o que chamamos de ambiente “equilibrado”. Entretanto, como aponta Norberto Bobbio “[...] a única coisa que até agora se pode dizer é que são expressões de aspirações ideais, as quais o nome de ‘direito’ serve unicamente para atribuir um título de nobreza”.⁸⁶

Se reputarmos que Direitos Sociais – incluídos como Direitos Fundamentais de segunda geração – têm como base a igualdade material, pois se ligarmos tal ideia ao art. 6º de nossa Constituição Federal⁸⁷, referidos direitos deverão incidir aos que possuem uma condição econômica menor, sendo, portanto, a finalidade, alcançar as chamadas pessoas hipossuficientes, o que facilitaria, inclusive, a concretização dos Direitos de primeira e terceira geração.

É certo que não podemos desconsiderar o alto custo que se origina da efetividade dos Direitos Sociais para a esfera Pública. Porém, esta tenta se esquivar de sua real implementação de diversas formas, colocando-os como

⁸⁴ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Vade Mecum*. 4 ed. São Paulo: RT, 2009. p.79-80.

⁸⁵ BREGA FILHO, Vladimir. *Direitos Fundamentais na Constituição de 1988. Conteúdo Jurídico das Expressões*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002. p. 39.

⁸⁶ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. 12 tir. São Paulo : Campus, 1992. p. 09.

⁸⁷ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Vade Mecum*. 4 ed. São Paulo: RT, 2009. p. 22.

coadjuvantes, mesmo quando deveriam ser tratados com presteza especial. Até mesmo porque podem ser individualizados, sendo para tanto exigíveis juridicamente, impossibilitando, assim, seu amplo alcance, já que nem todos têm o mesmo acesso à Justiça e uma forma contornável de não efetivá-los pelo Poder Público.

Neste ínterim, o direito à propriedade, que é visto como direito fundamental de primeira geração – compreendido dentre as liberdades clássicas -, portanto, tido como indispensável ao homem e, também, estando assegurado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 6º⁸⁸, como um direito social – compreendendo uma prestação positiva do Estado, deve ser tratado com real zelo. Entretanto, sua verdadeira concretização se esvai se levarmos em conta que a maioria dos direitos sociais são abolidos aos seus verdadeiros detentores, que perfazem a maior parcela da população.

Conforme aponta José Afonso da Silva:

Direito à moradia significa, em primeiro lugar, não ser privado arbitrariamente de uma habitação e de conseguir uma; por outro lado, significa o direito de obter uma, o que exige medidas e prestações estatais adequadas à sua efetivação, que são os tais programas habitacionais de que fala o art. 23, IX, da CF, pois é um direito que 'não terá um mínimo de garantia se as pessoas não tiverem possibilidades de conseguir habitação própria ou de obter uma por arrendamento em condições compatíveis com os rendimentos da família' – anotam Canotilho e Vital Moreira em comentários ao n. 3 do art. 65 da Constituição portuguesa, que também observam tratar-se de um direito social complexo e multifacetado, cuja garantia exige a construção de habitações suficientes para todos, devendo o Estado apoiar as iniciativas pessoais (designadamente autoconstrução) ou cooperativas, estimular e controlar a atividade das empresas privadas de construção e lançar iniciativas públicas de construção.⁸⁹

Cabe ao Estado assegurar, então, o que apregoa, mas o que realmente tem efetivado para o bem da sociedade, principalmente necessitada, é uma dúvida dificilmente sanada. As relações de poder que visam resguardar o privilégio da classe favorecida evoluíram historicamente e se mostram nítidas na atualidade.

Nesse contexto, no qual os direitos não são universais e a cidadania é restrita a poucos, deveria soar estranho o quadro jurídico, em geral bastante

⁸⁸ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Vade Mecum*. 4 ed. São Paulo: RT, 2009. p. 22.

⁸⁹ SILVA, José Afonso da. *Direito Urbanístico Brasileiro*. SILVA, José Afonso da. *Direito Urbanístico Brasileiro*. 3 ed. Ver. e atual. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 368.

avançado. Entre a lei e sua aplicação há um abismo que é mediado pelas relações de poder na sociedade.⁹⁰

São raros os programas que realmente são eficazes em prol da sociedade marginalizada. Os programas sociais de moradia, assim como o planejamento, que “[...] é competência do Estado e este é a expressão das classes dominantes, daí a impossibilidade do planejamento democrático e igualitário.”⁹¹ Já que são muitas vezes originados sem uma orientação adequada aos reais objetivos, demonstrando-se ineficientes, seja pela discriminação, seja por sua real eficácia.

2.2.1 O verdadeiro papel da justiça na concretização dos direitos sociais

Quando Jellinek desenvolveu a doutrina dos quatro *status*⁹², em que o indivíduo poderia ater-se diante do Estado, puderam ser extraídas dessas situações deveres ou direitos que são diferentes, dependendo, assim, das particularidades de natureza.

O indivíduo pode achar-se em posição de subordinação aos poderes públicos, caracterizando-se como detentor de deveres para com o Estado. Este teria a competência para vincular o indivíduo por meio de mandamentos e proibições. Fala-se, aqui, em *status subjectionis*, ou, em outras palavras, *status* passivo.

A circunstância de o homem ter personalidade exige que desfrute de um espaço de liberdade com relação a ingerências dos poderes públicos. Impõe-se que os homens gozem de algum âmbito de ação desvincilhado do império do Estado, afinal, a autoridade do Estado é exercida sobre homens livres. Nesse caso, cogita-se do *status* negativo (*status libertatis*).

Em determinadas situações o indivíduo tem o direito de exigir do Estado para que atue positivamente, ou seja, para que realize uma prestação.

⁹⁰ MARICATO, Ermínia. *Brasil, Cidades – alternativas para a crise urbana*. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 42

⁹¹ MARICATO, Ermínia. *Brasil, Cidades – alternativas para a crise urbana*. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 48.

⁹² ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 254-269.

Assim, o indivíduo se vê com a capacidade de pretender que o Estado aja em seu favor. Neste caso o *status* é chamado positivo (*status civitatis*).

Há ainda um quarto status, chamado de *status ativo (status da cidadania ativa)*, relacionado à possibilidade do indivíduo influir na formação da vontade do Estado, tendo como exemplo os direitos políticos.

Com essa teoria, a qual foi recebendo depurações ao longo do tempo, podem-se reproduzir as espécies de direitos fundamentais mais frequentemente assinalados, direitos de defesa (ou direitos de liberdade) e direitos a prestações (ou direitos cívicos). Para essas espécies colocadas, alguns acrescentam, também, a dos direitos de participação.⁹³

Sendo assim, podem os Direitos Sociais ser vistos na classificação de Jellinek como Direitos Prestacionais, e até por isso possuem, de certa forma, eficácia, inclusive podendo esta ser menor do que os chamados Direitos de Defesa.

Ainda no que tange à eficácia, o artigo 5º, parágrafo 1º, de nossa Constituição Federal⁹⁴, consagra o Princípio da Máxima Efetividade, valendo tal eficácia para todos os Direitos Fundamentais, e justamente com isso podem surgir dúvidas quanto à aplicação dos Direitos Sociais. Será que os Direitos Sociais se encaixam no conceito de regra, e, portanto, seriam um Direito Subjetivo, ou seriam apenas Princípios?

Dirley Cunha Junior defende que os Direitos Sociais têm aplicabilidade imediata como regra, podendo, assim, erigi-los diretamente sem que exista uma passagem pelo Poder Legislativo, pois, caso contrário, poderíamos “[...] reduzir a grandeza do princípio, virando as costas ao passado de lutas e conquistas que se desenvolveram no processo de afirmação, a duras penas, dos direitos fundamentais”.⁹⁵

Já Inocêncio Mártires Coelho diz que à “[...] interpretação das normas constitucionais devemos atribuir-lhes o sentido que lhes empreste maior

⁹³ BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Aspectos de teoria geral dos direitos fundamentais*. Material da 1ª aula da Disciplina Direitos e Garantias Fundamentais, ministrada no Curso de Especialização Telepresencial e Virtual em Direito Constitucional - UNISUL-IDP.

⁹⁴ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Vade Mecum*. 4 ed. São Paulo: RT, 2009. p. 22.

⁹⁵ CUNHA JÚNIOR, Dirley da. *Curso de Direito Constitucional*. Salvador: Jus Podivm, 2007. p. 610.

eficácia ou efetividade.”⁹⁶, sendo para esta análise atribuída um valor de Princípio. No mesmo sentido, Ingo Wolfgang Sarlet diz que o art. 5º, parágrafo 1º, da Constituição brasileira deve ser entendido como um princípio, buscando-se a “Máxima Efetividade Possível”, perquirindo-se a otimização dos direitos fundamentais, colocando “[...] sua plena operatividade e eficácia, como condição para sua efetividade.”⁹⁷

Desde logo, cumpre rememorar que a nossa Constituição, no âmbito da fundamentalidade formal dos direitos fundamentais, previu, expressamente, em seu art. 5º, parágrafo 1º, que ‘as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata’. Tal formulação, à evidência, traduz uma decisão inequívoca do nosso Constituinte no sentido de outorgar às normas de direitos fundamentais uma normatividade reforçada e, de modo especial, revela que as normas de direitos e garantias fundamentais não mais se encontram na dependência de uma concretização pelo legislador infraconstitucional, para que possam vir a gerar a plenitude de seus efeitos, de tal sorte que permanece atual a expressiva e multicitada frase de Herbert Krüger, no sentido de que hoje não há mais falar em direitos fundamentais na medida da lei, mas sim, em leis na medida dos direitos fundamentais. Em síntese, a despeito das interpretações divergentes e que aqui não teremos condições de examinar, sustentamos que a norma contida no art. 5º, parágrafo 1º da nossa Constituição, para além de aplicável a todos os direitos fundamentais (incluindo os direitos sociais), apresenta caráter de normaprincípio, de tal sorte que se constitui em uma espécie de mandado de otimização, impondo aos órgãos estatais a tarefa de reconhecerem e imprimirem às normas de direitos e garantias fundamentais a maior eficácia e efetividade possível.⁹⁸

E possuindo um aspecto menos utópico, vemos que se apraz o referido artigo e parágrafo como Princípio; com isso, podemos dizer que deve atualmente haver a intervenção Judicial para que seja resguardada a eficácia dos Direitos Sociais, o que nem sempre ocorreu e ainda há muito para se alcançar, principalmente quando o Estado se utiliza de mecanismos para frear ainda mais a amplitude de tais “Direitos”, como exemplo, quando invoca a chamada “reserva do possível” como impedimento de muitas de suas obrigações.

⁹⁶ COELHO, Inocêncio Mártires. *Interpretação constitucional*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1997. p.91.

⁹⁷ SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. 2 ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. p. 211.

⁹⁸ SARLET, Ingo Wolfgang. *Algumas considerações em torno do conteúdo, eficácia e efetividade do direito à saúde na constituição de 1988*. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ - Centro de Atualização Jurídica, nº. 10, janeiro, 2002. Disponível em: <<http://www.direitopublico.com.br>>. Acesso em: 03/06/2009.

2.2.2 A reserva do possível como óbice aos direitos sociais e o mínimo existencial para a concretização da justiça

A expressão “reserva do possível” é utilizada pelo Estado para a sua defesa, já que para a concretização de Direitos Sociais, toda decisão alocativa é, também, uma decisão desalocativa para o orçamento público.

O termo surge na Alemanha, em 1972, por uma decisão dada pelo Tribunal Constitucional Federal, em que alunos pleiteiam vagas em estabelecimentos de ensino superior.

Andreas Krell prega que a reserva do possível não pode ser utilizada no Direito brasileiro em face da realidade que o povo enfrenta com a falta de muitos dos direitos mais básicos, sendo a reserva do possível mais uma forma de importação sem análise adequada da situação brasileira.

A doutrina jurídica brasileira, no passado, sempre foi aberta a discutir modelos e propostas providas do exterior. Nesse contexto, a doutrina constitucional alemã e a jurisprudência da Corte Constitucional exercem papel de destaque. No entanto, as teorias desenvolvidas na Alemanha sobre a interpretação dos direitos sociais não podem ser facilmente transferidas para a realidade brasileira, sem as devidas adaptações.⁹⁹

Obviamente o Estado tenta, de forma alheia aos problemas sociais em seus aspectos mais amplos, distanciar-se de suas responsabilidades. Contudo, já que se pode invocar a utilização da chamada reserva do possível, deve-se provar a prejudicialidade dos recursos a serem utilizados na efetivação dos Direitos Sociais, não se podendo invocá-la genericamente, com a justificativa de que se a demanda for universalizada, poderá não ser atendida. Isso ficou claro na ADPF 45 MC/DF, em que o Ministro Relator Celso de Mello diz que o Estado deve demonstrar a existência de justo motivo objetivamente aferível, ou seja, não pode haver subjetividade e sim objetividade das consequências do atendimento da demanda.

O desrespeito à Constituição tanto pode ocorrer mediante ação estatal quanto mediante inércia governamental. A situação de inconstitucionalidade pode derivar de um comportamento ativo do Poder Público, que age ou edita normas em desacordo com o que dispõe a Constituição, ofendendo-lhe, assim, os preceitos e os princípios que nela se acham consignados.

⁹⁹ KRELL, Andreas Joachim. *Direitos Sociais e Controle Judicial no Brasil e na Alemanha: Os (Des)caminhos de um direito constitucional*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 2002. p.107.

Essa conduta estatal, que importa em um facere (atuação positiva), gera a inconstitucionalidade por ação. - Se o Estado deixar de adotar as medidas necessárias à realização concreta dos preceitos da Constituição, em ordem a torná-los efetivos, operantes e exeqüíveis, abstendo-se, em consequência, de cumprir o dever de prestação que a Constituição lhe impôs, incidirá em violação negativa do texto constitucional. Desse non facere ou non praestare, resultará a inconstitucionalidade por omissão, que pode ser total, quando é nenhuma a providência adotada, ou parcial, quando é insuficiente a medida efetivada pelo Poder Público. omissão do Estado - que deixa de cumprir, em maior ou em menor extensão, a imposição ditada pelo texto constitucional - qualifica-se como comportamento revestido da maior gravidade político-jurídica, eis que, mediante inércia, o Poder Público também desrespeita a Constituição, também ofende direitos que nela se fundam e também impede, por ausência de medidas concretizadoras, a própria aplicabilidade dos postulados e princípios da Lei Fundamental. [...] notadamente em sede de efetivação e implementação (sempre onerosas) dos direitos de segunda geração (direitos econômicos, sociais e culturais), cujo adimplemento, pelo Poder Público, impõe e exige, deste, prestações estatais positivas concretizadoras de tais prerrogativas individuais e/ou coletivas. É que a realização dos direitos econômicos, sociais e culturais - além de caracterizar-se pela gradualidade de seu processo de concretização - depende, em grande medida, de um inescapável vínculo financeiro subordinado às possibilidades orçamentárias do Estado, de tal modo que, comprovada, objetivamente, a incapacidade econômico-financeira da pessoa estatal, desta não se poderá razoavelmente exigir, considerada a limitação material referida, a imediata efetivação do comando fundado no texto da Carta Política. Não se mostrará lícito, no entanto, ao Poder Público, em tal hipótese - mediante indevida manipulação de sua atividade financeira e/ou político-administrativa - criar obstáculo artificial que revele o ilegítimo, arbitrário e censurável propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar o estabelecimento e a preservação, em favor da pessoa e dos cidadãos, de condições materiais mínimas de existência. Cumpre advertir, desse modo, que a cláusula da 'reserva do possível' - ressalvada a ocorrência de justo motivo objetivamente aferível - não pode ser invocada, pelo Estado, com a finalidade de exonerar-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente quando, dessa conduta governamental negativa, puder resultar nulificação ou, até mesmo, aniquilação de direitos constitucionais impregnados de um sentido de essencial fundamentalidade.¹⁰⁰

Como meio de se contrapor à chamada "reserva do possível", podemos colocar o conceito de "mínimo existencial", devendo este ser utilizado como ideia indissociável para frear a arbitrária aplicação do primeiro. Segundo Andreas Krell:

A Corte Constitucional alemã extraiu o direito a um 'mínimo de existência' do princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1, I, da Lei Fundamental) e do direito à vida e à integridade física, mediante interpretação sistemática junto ao princípio do Estado Social (art. 20, I, da LF). Assim, a Corte determinou um aumento expressivo do valor da 'ajuda social' (Sozialhilfe), valor mínimo que o Estado está obrigado a pagar a

¹⁰⁰ ADPF 45 MC / DF - MEDIDA CAUTELAR EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL -Relator(a): Min. CELSO DE MELLO. Julgamento: 29/04/2004. Publicação: DJ 04/05/2004 PP-00012 - RTJ VOL-00200-01 PP-00191.

cidadãos carentes. Nessa linha, a sua jurisprudência aceita a existência de um verdadeiro Direito Fundamental a um 'mínimo vital'.¹⁰¹

Ricardo Lobo Torres foi quem trouxe a expressão ao cenário brasileiro. Para ele, "mínimo existencial" é "[...] um direito às condições mínimas de existência humana digna que não pode ser objeto de intervenção do Estado e que ainda exige prestações estatais positivas."¹⁰² Reforçando a ideia, o referido termo é uma forma de fortalecer os Direitos Sociais.

É certo que há limitações por parte dos Poderes Públicos nos direitos que visam às prestações positivas, comprovando a impossibilidade de concretização. Deve-se buscar um meio-termo com base no Princípio da Proporcionalidade.

Robert Alexy diz ser uma das grandes polêmicas da atual dogmática dos direitos fundamentais a questão acerca das normas que garantem direitos por parte do Estado, referentes aos direitos fundamentais sociais, como exemplo, o direito à assistência social, à moradia, ao trabalho e à educação, principalmente no que tange a se saber qual medida se deve atribuir aos dispositivos de direitos fundamentais, que garantam direitos a prestações em sentido amplo, devendo haver uma avaliação cautelosa.¹⁰³

O modelo de ponderação pregado por Alexy sugere que esta seja baseada no balanceamento de valores, devendo a solução se dar a partir do caso concreto. Contudo, o que se verifica nos exemplos atuais é uma imensa dificuldade, ou melhor, uma barreira quase intransponível.

2.2.3 A justiça na contemporaneidade e sua degradação pelo poder: distanciamento da efetividade dos direitos sociais

O poder, como já sustentado, representa o princípio correlato das relações humanas, principalmente as impostas, o que ocasiona insensibilidade do

¹⁰¹ KRELL, Andreas Joachim. *Direitos Sociais e Controle Judicial no Brasil e na Alemanha: Os (Des)caminhos de um direito constitucional*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 2002. p.107.

¹⁰² TORRES, Ricardo Lobo. *A Cidadania Multidimensional na Era dos Direitos*. In: TORRES, Ricardo Lobo et al. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 282-283

¹⁰³ ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 433-434.

mundo moderno diante da apatia burguesa.

Quanto mais louco o antagonismo, mais rígido os blocos. É só quando a total identificação com essas potências monstruosas é impressa nas pessoas concernidas como uma segunda natureza e quando todos os poros da consciência são tapados, que as massas são levadas a esse estado de absoluta apatia que as torna capazes de realizações fantásticas. Quando ainda se deixa uma aparência de decisão ao indivíduo, esta já encontra essencialmente determinada. A incompatibilidade das ideologias, trombeteada pelos políticos dos dois blocos, não passa ela própria da ideologia de uma cega constelação de poder.¹⁰⁴

O próprio sistema legal se faz perante os ideais de poucos, na concepção positivista de alcance restrito. Nas ideias de Otfried Höffe:

O produzir pode ser visto sob dois pontos de vista, no Leviatã e na discussão teórico-jurídica com o positivismo, na discussão teórico-jurídica produzir deve ser compreendido do ponto de vista da teoria da vigência, a razão de sua vigência, e não historicamente. Na discussão jurídica e na contraposição à autoridade, é subsumida sob verdade também a justiça política, por não se ater a simples opinião e sim por apresentar uma pretensão de objetividade.¹⁰⁵

Com isso, o niilismo da utópica sociedade calcada no progresso, mostra-se ainda mais real. “[...] O progresso é um fato. Mesmo assim, a fé ao progresso é uma superstição.”¹⁰⁶

[...] Salienta-o Theodor W. Adorno num artigo, Fortschritt, de 1964: o conceito de Progresso não se resolve na sociedade, mas, nascido de uma raiz social, reclama o confronto crítico com a sociedade que lhe serve de conteúdo; a impossibilidade de o reduzirmos, tanto à fatualidade como à idéia, é um indício de contradição que lhe é própria; na realidade, o Progresso não é uma categoria de caráter conclusivo; quer impedir o triunfo do mal radical, não triunfar em si mesmo; mais que entrega do homem ao progresso do desenvolvimento, é corretivo do perigo sempre presente do retrocesso, oposição ao risco da recaída.¹⁰⁷

Isso se dá principalmente quando o alicerce da justiça é calcado em terreno de ideais arenosos, até mesmo movediços, por uma formação de resguardo

¹⁰⁴ ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. *Dialética do Esclarecimento: Fragmentos Filosóficos*. Reimp. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006. p. 168.

¹⁰⁵ HÖFFE, Otfried. *Justiça Política. Fundamentação de uma Filosofia Crítica do Direito e do Estado*. Petrópolis: Vozes, 1991. p. 110.

¹⁰⁶ GRAY, John. *Cachorros de Palha. Reflexões sobre Humanos e Outros Animais*. 5 ed. Rio de Janeiro: Record, 2007. p. 169.

¹⁰⁷ BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. 13 ed. Vol. 2. Brasília: Unb, 2007. p. 1014.

de uma sociedade de maioria desqualificada pela imposição de uma minoria dominante. Zaluar deixa claro, quando diz que:

No Brasil, essa desigualdade social se dá não apenas pela péssima distribuição de renda do país, mas também pela distribuição desigual de conhecimentos sobre os direitos do cidadão e de acesso à Justiça.¹⁰⁸

A crise vivenciada pelo Judiciário pode ser vista de forma clara na afirmação de Lédio Rosa de Andrade:

O judiciário sempre comportou-se como uma instituição neutra, alheia aos problemas da população, sob o argumento de se sua função tão-só aplicar a lei, ignorando as dificuldades e conflitos existentes na sociedade e, até mesmo, o resultado dessa aplicação. Por corolário, a atividade de julgar foi burocratizada e circunscreveu-se, ressalvadas raras exceções, a resolver problemas setoriais da classe média e rica na área cível e a condenar pobres no âmbito criminal. Além disso, os julgadores deparavam-se, e seguem deparando-se, com o anacronismo da legislação, com a rigidez processual e sua conseqüente ineficácia social da prestação jurisdicional e com o caráter meramente exegético da cultura jurídica dominante. O resultado é a formação de julgadores completamente vinculados à lei, ou melhor, a algumas leis eleitas como prioritárias, e à jurisprudência dos tribunais. É curioso, mas os legalistas defendem e interpretam de forma extensiva as leis repressivas (Código Penal) e as protetoras de Direito privados (Códigos Civil e Comercial), ao mesmo tempo que negam, não aplicam ou interpretam restritivamente as leis em vigor com conteúdo social ou as que estabelecem direitos coletivos (Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Código do Consumidor e Lei de Execuções Penais). Isto gera uma grande dissintonia entre o discurso hegemônico e a realidade socioeconômica do país.¹⁰⁹

Portanto, o Direito, que até então não se estrutura como meio de se chegar à “Justiça”, é mecanismo de poucos, servindo de liame aos interesses destes, usurpando, assim, possíveis ideologias ou realizações em favor de todos, tornando-se método de consubstanciar ou resguardar o poder de quem já o detém.

O certo é que nos horizontes da cultura jurídica positivista e dogmática; predominantemente nas instituições políticas brasileiras, o Poder Judiciário, historicamente não tem sido a instância marcada por uma postura independente, criativa e avançada, em relação aos graves problemas de ordem política e social. Pelo contrário, trata-se de um órgão elitista que, quase sempre, ocultado pelo ‘pseudoneutralismo’ e pelo formalismo pomposo, age com demasiada submissão aos ditames da ordem dominante e move-se através de mecanismos burocrático-procedimentais onerosos,

¹⁰⁸ ZALUAR, Alba. *Da revolta ao crime S.A.* 2 ed. São Paulo: Moderna, 1996. p. 50.

¹⁰⁹ ANDRADE, Lédio Rosa de. *O que é direito alternativo?* 2 ed. Florianópolis: Habitus, 2001. p. 22-23.

inviabilizando, pelos seus custos, o acesso da imensa maioria da população de baixa renda.¹¹⁰

É justamente isso que ocorre - o que ainda parece um absurdo a nosso ver - e representa a mais pura realidade, quando nos deparamos com a arrogância e prepotência de um magistrado ao privar o direito de um trabalhador, por este usar o que a desigualdade social lhe proporciona: um chinelo de dedos ao invés de um polido sapato de couro.

Talvez assim o aplicador do direito agiu – o que infelizmente não pode ser considerado como fato isolado -, além de desprezar o real papel da “Justiça”, no intuito de defender a imagem quase intocada de um tribunal, por certamente não conhecer as necessidades oriundas da maioria necessitada, também desconhece a realidade da qual faz parte, ou seja, se desfaz das necessidades e expectativas do povo, este já esquecido em todos os âmbitos; que não chega a ter acesso mais uma vez ao injusto, sendo que isto já fora acoplado em seu ser, como um organismo simbiote, em uma relação negativa, o qual se alimenta de todas as suas necessidades e expectativas frustradas por algo melhor, minando sua personalidade, seus desejos e sonhos, e retribuindo, mais uma vez, com frustração e revolta.

Eis que o próprio conceito de justiça deriva da relação de troca e fora dela não tem sentido. No fundo, o conceito de justiça não contém, essencialmente, nada de novo com relação ao conceito de igualdade de todos os homens [...]. Eis a razão por que é ridículo ver contido na idéia de justiça qualquer critério autônomo e absoluto. Porém, esta idéia, se habilmente utilizada, permite interpretar a desigualdade como igualdade e é também conveniente para camuflar a ambigüidade da forma ética. Por outro lado, a justiça é a via de conduta entre a ética e o direito. A conduta moral deve ser ‘livre’, enquanto a justiça pode ser obtida pela força. A coação que impele à conduta moral tenta negar a própria realidade desta; a justiça, ao contrário, ‘cabe’ abertamente em partilha ao homem. Ela autoriza a realização externa e uma atividade egoísta interessada. Nisso consistem os mais importantes pontos de contato e de discordância entre a forma ética e a forma jurídica.¹¹¹

O antagonismo oriundo dos desejos de quem “pode”, realmente dá vazão àquilo que não querem presenciar, remanescente das migalhas e interesses de culturas usurpadoras.

¹¹⁰ WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo Jurídico – Fundamentação de uma nova cultura no Direito*. 2 ed. São Paulo: Alfa Omega, 1997. p. 89-90.

¹¹¹ PACHUKANIS, E. B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. São Paulo: Acadêmica, 1988. p. 112-113.

Não podemos desconsiderar que existem vários institutos que resguardam direitos e possibilitam uma maior inclusão, principalmente no que tange aos Direitos Sociais. No entanto, nem sempre são utilizados ou empregados de forma adequada para verdadeira busca da Justiça, tendo o Direito como sua ferramenta. Dentre tais, podemos citar: Lei de Arbitragem e dos Juizados Especiais, a Conciliação Judicial, as Ações Coletivas, o ECA, a Tutela Antecipada, o CDC, a Lei de Execuções Penais e a própria Constituição.

O que se denota é que, o maior problema é a prática e a conscientização para a efetividade da Justiça, e não apenas mecanismos hábeis que, aliados à adequada aplicação da hermenêutica, poderiam, e muito, diminuir a desigualdade imperante aos olhos abertos de uma “justiça injusta”, ou vendados, de forma que não se queira ver os problemas existentes; necessário, também, a busca e efetivação dos direitos fundamentais, em especial os Direitos Sociais, que devem se dignar a todos, os quais, pelos problemas apontados, mostram-se distantes da realidade a nós apresentada.

Isso se dá porque, o que vemos ainda, por um olhar global, é que as mudanças ocorrem a passos lentos - quando efetivadas -, demonstrando apenas o começo de ideais, clamados com determinado fervor, que não passam de falsas proposições, pois, no geral, o que nos é apresentado é a falta de realizações, encoberta por interesses, inclusive quando os olhos legalistas estão a observar todo o contexto urbano e seus atores.

Nesse sentido, existem estudos (inclusive em campos do Direito), para a melhora, como é o caso do Direito Urbanístico, amparado em balizas constitucionais, mas que, assim como em outras esferas, não é visto com o real valor que deveria ter.

2.3 Direito Constitucional Urbanístico: Princípios, Objeto e Natureza Jurídica

Não podemos nos abster da relação cidade e meio ambiente, uma vez que aquela é representada por este, ou seja, a cidade é sinônima do meio ambiente urbano. Na definição de José Afonso da Silva: “O conceito de urbanismo é,

portanto, estreitamente ligado à cidade e às necessidades conexas com o estabelecimento humano na cidade. Por isso, o urbanismo evolui com a cidade.”¹¹²

Devido à conjuntura urbana, o direito urbanístico surge para o auxílio de uma melhora na situação na realidade urbana e, até mesmo, social, utilizado como meio norteador para reformas que visem ao alcance constitucional.

O Direito Urbanístico é relativamente novo nas Ciências Jurídicas, mas atualmente não há como negar sua autonomia e, também, a necessidade adequada de sua utilização. Mostra-se amplo seu objeto, devendo-se observar, na realidade da atual estrutura do espaço urbano, a sua verdadeira busca.

Assim sendo, o Direito Urbanístico está intimamente ligado aos princípios constitucionais, dos quais podemos destacar o da função social da propriedade, da legalidade, da igualdade, da dignidade da pessoa humana, além de resguardar os direitos sociais, uma vez que a moradia a eles está diretamente relacionada.

Ainda, pode-se dizer que a matéria urbanística é interdisciplinar, sendo que é praticamente impossível estudá-la separadamente de outras matérias que, com ela, relacionam-se, como é o caso da sociologia, antropologia, arquitetura, etc. O Direito Urbanístico deve ser utilizado para regular as relações entre os meios e normas, voltados ao homem em seu convívio social.

Necessário se faz, à medida que as cidades crescem contemplando a maioria das relações sociais de nossa modernidade, identificar problemas e solucioná-los, buscando, assim, uma melhoria nas relações humanas.

De acordo com o professor José Afonso da Silva:

Com isso, manifestam-se os dois aspectos do Direito Urbanístico (como de outro ramo jurídico qualquer):

(a) o Direito Urbanístico objetivo, que consiste no conjunto de normas jurídicas reguladoras da atividade do Poder Público destinada a ordenar os espaços habitáveis – o que equivale dizer: conjunto de normas jurídicas reguladoras da atividade urbanística;

(b) o Direito Urbanístico como ciência, que busca o conhecimento sistematizado daquelas normas e princípios reguladores da atividade urbanística.¹¹³

¹¹² SILVA, José Afonso da. *Direito Urbanístico Brasileiro*. 3 ed.rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 19.

¹¹³ SILVA, José Afonso da. *Direito Urbanístico Brasileiro*. 3 ed.rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 36.

É, portanto, diferente o objeto para cada uma das concepções acima. Se o direito urbanístico for visto como norma,

[...] tem por objeto regular a atividade urbanística, disciplinar a ordenação do território. [...] São, pois, normas do Direito Urbanístico todas as que tenham por objeto disciplinar o planejamento urbano, o uso e ocupação do solo urbano, as áreas de interesse especial (como a execução das urbanizações, o disciplinamento dos bens urbanísticos naturais e culturais), e ordenação urbanística da atividade edilícia e a utilização dos instrumentos de intervenção urbanística.¹¹⁴

Já quando se relaciona à ciência,

[...] tem como objeto diverso daquele apontado para o Direito Urbanístico objetivo, [...] seu objeto, consiste em expor, interpretar e sistematizar tais normas e princípios; vale dizer: estabelecer o conhecimento sistematizado sobre essa realidade jurídica.¹¹⁵

Notadamente, podemos observar que a matéria está diretamente relacionada à Constituição da República Federativa do Brasil, a qual faz menção ao referido direito em alguns dispositivos, como é o caso do art. 24, inciso I¹¹⁶, descrevendo que é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre o Direito Urbanístico, bem como do art. 182¹¹⁷, que se refere à política de desenvolvimento urbano municipal. Além do mais, conforme já explanado acima, diversos princípios constitucionais devem ser atrelados a ele, a exemplo do princípio da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da função social da propriedade, tendo toda pessoa o direito a um ambiente equilibrado (direito fundamental de terceira geração), que observe uma sadia qualidade de vida, sendo importante citar também o contido no artigo 21, inciso IX¹¹⁸, da referida Constituição, utilizado inclusive como mecanismo saneador da ilegalidade – termo utilizado em sentido genérico – no ambiente urbano.

¹¹⁴ SILVA, José Afonso da. *Direito Urbanístico Brasileiro*. 3 ed.rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 37.

¹¹⁵ SILVA, José Afonso da. *Direito Urbanístico Brasileiro*. 3 ed.rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 37-38.

¹¹⁶ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil 1988. *Vade Mecum*. 4 ed. São Paulo: RT, 2009. p. 28.

¹¹⁷ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil 1988. *Vade Mecum*. 4 ed. São Paulo: RT, 2009. p. 70-71.

¹¹⁸ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil 1988. *Vade Mecum*. 4 ed. São Paulo: RT, 2009. p. 26.

2.3.1 Cidade ilegal: das favelas aos “condomínios”

A ilegalidade presente em determinadas áreas de moradias, diferentes do que muitos pensam, apontando apenas a massa desprovida da população, é uma noção falsa da realidade. Não questionamos que existe ilegalidade da propriedade territorial nas favelas ou nas alas “esquecidas” da esfera pública, sendo estas construídas sem qualquer tipo de aprovação ou amparo legal, todavia, muitos condomínios de luxo, inclusive alguns em área de proteção ambiental, apresentam os mesmos problemas, estando em desacordo com a lei, passíveis de punição, o que raramente ocorre. A grande diferença reside justamente no fato de que estes últimos têm proprietários que possuem meios para uma devida escolha ou regularidade, diferentemente daqueles que não possuem opção de escolha.

Devido a tais disparidades, vemos que a tão clamada função social da propriedade, amparada por nossa Constituição Federal, ainda está longe de ser alcançada, pois muitos terrenos e lotes urbanos não são utilizados em sua verdadeira adequação, sendo esquecidos para a valorização, balizando muitos do direito à propriedade.

Tais modificações remetem-nos a uma espécie de “sistema feudal urbano”, colocando a elite minoritária no controle como “nobres” ou “senhores feudais”, detentores de grandes propriedades, como acontece atualmente em condomínios, sendo os “servos”, que nada têm direito, representados pela grande massa desfavorecida da sociedade excluída, fora dos muros, e contemplada com a privação até mesmo das necessidades mais básicas.

A idealização da cidade é notada desde tempos medievais e principalmente nos dias atuais, marcada por emigrantes que buscam sonhos, sejam eles oriundos de melhores condições ou apenas de uma falsa concepção de oportunidade. No entanto, os ideais esfacelam-se na medida em que o crescimento urbano segrega, desemprega, revolta e o tão sonhado bem estar social perde-se nas frustrações.

As cidades atuais possuem muito mais características semelhantes às cidades medievais do que destas para com as antigas, como pode ser visto:

A cidade, bela e rica, é também fonte de idealização: a de uma convivência harmoniosa entre as classes. A misericórdia e a caridade se impõem como deveres que se exercem nos asilos, essas casas de pobres. O cidadão deve ser melhor cristão que o camponês. Mas os doentes, como os leprosos que não podem mais trabalhar, causam medo, e essas estruturas de abrigo não demoram a tornar-se estruturas de aprisionamento, de exclusão. As ordens mendicantes denunciam as desigualdades provenientes dessa organização social urbana e desenvolvem um novo ideal: o bem comum. Mas elas não podem impedir a multiplicação dos marginais no fim da idade média.¹¹⁹

É estranho, principalmente em nosso país, em que um lema iluminista estampado em nossa bandeira, símbolo nacional, reflita a realidade contrária aos ideais, demonstrando-nos que a “ordem e o progresso” ainda não passaram de jargões, e que o retrocesso e a atual desordem sobressaem.

Segundo Maricato¹²⁰, apesar de alguns pontos favoráveis no desenvolvimento urbano, durante o decorrer do Século XX, a grande parte das cidades foram sustentadas e erguidas de forma ilegal, geralmente sem amparo dos governos, sem a adequada assistência financeira e técnica, baseadas em moldes arcaicos, distantes do mercado formal.

O aspecto da ilegalidade referente à ocupação do solo, que geralmente nos remete às favelas, não deve ser compreendido como apartado dos demais loteamentos.

Mas o universo das favelas não esgota a ilegalidade na ocupação do solo. Se somarmos a ele o universo dos loteamentos ilegais estaremos nos referindo à maior parte da população dos municípios de São Paulo e Rio de Janeiro. Os números a respeito são, novamente, imprecisos e mesmo inexistentes na maior parte das cidades brasileiras. A falta de rigor nos dados, que mostra o pouco interesse no conhecimento do tema, já é, por si, reveladora.¹²¹

Nesse sentido, não podemos dizer que o processo de urbanização é caracterizado apenas como uma fábrica de favelas, já que os imóveis ilegais são tantos, que a cidade legal, criada em um contexto hegemônico e capitalista, tornou-se a exceção, sendo considerado o espaço da minoria. Desta feita:

O direito à invasão é até admitido, mas não o direito à cidade. A ausência do controle urbanístico (fiscalização das construções e do uso / ocupação do solo) ou flexibilização radical da regulação nas periferias convive com a

¹¹⁹ LE GOFF, Jacques. *Por Amor às Cidades*. São Paulo: Unesp, 1998. p. 71.

¹²⁰ MARICATO, Ermínia. *Brasil, Cidades – alternativas para a crise urbana*. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 37-39.

¹²¹ MARICATO, Ermínia. *Brasil, Cidades – alternativas para a crise urbana*. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 38.

relativa 'flexibilidade', dada pela pequena corrupção, na cidade legal. Legislação urbana detalhista e abundante, aplicação discriminatória da lei, gigantesca ilegalidade e predação ambiental constituindo um círculo que se fecha em si mesmo.¹²²

Tais consequências podem ser vislumbradas pela estrutura urbana, que passou a interagir intimamente com o contexto social. A interferência direta do meio sobre os indivíduos, o condicionamento presente, afetam ainda mais o alcance do bem estar social, dificultando, assim, a concretização dos princípios fundamentais. Tudo isso se soma à constante modificação da estrutura urbana, calcada nas bases de um Estado inerte.

2.3.2 A inércia estatal e o agravamento da crise social-urbana

Como visto, as sociedades estão intimamente ligadas à estrutura social, a qual é ocasionada pelo ambiente por elas habitado. Mesmo no decorrer dos anos e desde tempos antigos, podemos constatar a preponderância da influência do meio ambiente. Jared Diamond coloca muito bem quando afirma que “as diferenças gritantes entre as longas histórias dos povos dos vários continentes não podem ser atribuídas às diferenças inatas dos próprios povos, mas a diferenças em seus ambientes.”¹²³

Denota-se que a influência do meio ambiente sobre a sociedade é de fundamental importância, haja vista que os comportamentos são ocasionados por tal situação.

Deve, portanto, a sociedade se adaptar ao meio, sendo este o fator que define os comportamentos e a convivência dos indivíduos, seja esta de forma pacífica e relativamente equilibrada, ou desequilibrada e caótica, ocasionando novas consequências refletidas em todos os níveis sociais. Isto é o que vivenciamos nas cidades atuais.

¹²² MARICATO, Ermínia. *Brasil, Cidades – alternativas para a crise urbana*. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 39.

¹²³ DIAMOND, Jared. *Armas, Germes e Aço – os destinos das sociedades humanas*. 8 ed. Rio de Janeiro: Record, 2006. p.405.

A própria formulação do Estado contemporâneo* é baseada na lógica do capital, nesse sentido não podemos negar que sua forma inerte, moldada sob a forma liberal, foi incapaz de lidar com as necessidades de toda a coletividade, voltando-se a uma parcela restrita da população.

Em toda sociedade identifica-se um círculo de poucos que controla as forças sociais e, assim, orienta a vida social. Esse controle decorre da preponderância que assumem esses poucos nos vários setores da atividade humana que têm importância para a vida em sociedade, preponderância essa decorrente ora das qualidades que levam o indivíduo a destacar-se pela competência e capacidade, ora simplesmente pela ocupação de cargos ou posições-chave, muitas vezes obtida sem capacidade ou competência particular.¹²⁴

Destarte, a característica que vemos no “poder” que controla nossa sociedade, é que este geralmente está voltado a poucos, e os dominantes que governam nem sempre são os mais qualificados, geralmente perfazendo os interesses particulares ao invés de visar ao bem coletivo. O dinheiro público, muitas vezes, é destinado a projetos ineficazes, que não asseguram melhores condições e, ao contrário, favorecem o aumento da criminalidade. Como demonstra Jane Jacobs:

Mas veja só o que construímos com os primeiros vários bilhões: conjuntos habitacionais de baixa renda que se tornaram núcleos de delinquência, vandalismo e desesperança social generalizada, piores do que os cortiços que pretendiam substituir; conjuntos habitacionais de renda média que são verdadeiros monumentos à monotonia e à padronização, fechados a qualquer tipo de exuberância ou vivacidade da vida urbana; conjuntos habitacionais de luxo que atenuam sua vacuidade, ou tentam atenuá-la, com uma vulgaridade insípida; centros culturais incapazes de comportar uma boa livreria; centros cívicos evitados por todos, exceto desocupados, que têm menos opções de lazer que as outras pessoas; centros comerciais que são fracas imitações das lojas de rede suburbanas padronizadas; passeios públicos que vão do nada a lugar nenhum e nos quais não há gente passeando; vias expressas que evisceram as grandes cidades. Isso não é reurbanizar as cidades, é saqueá-las.

Sob as aparências, essas façanhas mostram-se ainda mais pobres que suas pobres pretensões. Raramente favorecem as áreas urbanas à sua volta, como teoricamente deveriam.¹²⁵

* O Estado é concebido como uma dedução da lógica da valorização do capital. O enfoque metodológico geralmente seguido nestes processos dedutivos é “genético” e “funcional”: genético, quando se indaga a origem histórica das funções do Estado, que está nos conflitos entre as classes sociais ou na contradição que opõe os diversos setores do capital; funcional, quando se verifica se as tarefas historicamente criadas, a que o Estado deve presidir, resolvem-se ou não numa relação de funcionalidade com os processos de valorização da estrutura capitalista. BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. 13 ed. Vol. 1. Brasília: Unb, 2007. p. 404.

¹²⁴ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A Democracia Possível*. São Paulo: Saraiva, 1972. p. 23.

¹²⁵ JACOBS, Jane. *Morte e Vida de Grandes Cidades*. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 02.

Pensava-se na amenização dos problemas existentes no contexto atual como algo que se esvaísse com o decorrer do tempo. Todos os problemas sociais de ordem pública se favorecem de tal perspectiva, pois quando há algo que afeta diretamente a sociedade, o único remédio é a espera de um futuro melhor, pelo menos para parte dela. É talvez por isso que tal esperança, estruturada na figura de “Chronos”, acabe por ser uma frustração ainda maior.

Uma perspectiva menos mítica que alavancou novas esperanças ocorreu com o advento da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, que entrou em vigor no dia 10 de outubro de 2001, o chamado Estatuto das Cidades¹²⁶. Tal estatuto regulamentou o artigo 182 e 183 da Constituição da República Federativa do Brasil¹²⁷ e se destina a dar diretrizes ao Poder Público para que se possa alcançar, através de políticas públicas, a finalidade maior da moradia e o alcance do bem estar coletivo por meio da conquista da função social da propriedade. No entanto, a pretensão ainda nos mostra utópica, já que ainda existe o resguardo dos direitos de poucos por um Estado protecionista e ainda injusto, mas que talvez possa ser modificado se tratado com afinco, como veremos no capítulo quatro.

O prisma negativo emprestado por um discurso de escamoteação, numa manobra de logro que envolve a apologia do discurso e o descaso da prática, hoje se revela, por exemplo, em relação ao princípio da função social da propriedade, sempre utilizado para apresentar da concepção (teórica, doutrinal) de propriedade, no sentido de superar o caráter absoluto de que ela classicamente se reveste, mas em verdade ocultando com conceitos e palavras o uso espoliativo que da propriedade continua a se fazer.¹²⁸

O Estado tem o dever de defender a democracia, dar incentivo à participação da população no que tange à reestruturação social, resguardando o bem-estar, visando a uma efetiva qualidade de vida e igualdade dos cidadãos, inclusive quando se fala em propriedade e espaço urbano. Contudo, o que vemos é a efetivação dos deveres estatais cada vez mais raros. Sendo assim, vislumbramos,

* Chronos para mitologia grega era a personificação do tempo e de quem ninguém escapa e, também, devorava os próprios filhos para não perder o seu poder despótico.

¹²⁶ BRASIL. *Estatuto da Cidade - guia para implementação pelos municípios e cidadãos*. Brasília: Instituto Pólis/ Câmara dos Deputados/ Caixa Econômica Federal, 2001.

¹²⁷ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Vade Mecum*. 4 ed. São Paulo: RT, 2009. p. 70-71.

¹²⁸ ROTHENBURG, Walter Claudius. *Princípios Constitucionais*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1999. p. 79.

então, que: “A população brasileira continua ‘massa de manobra’ nas mãos de uma elite inacreditavelmente perversa que, desde sua constituição na história brasileira, por cinco séculos se dedica a espoliar a nação.”¹²⁹

A situação da população brasileira, como massa de manobras, constitui reflexo da própria herança dos sistemas sociais. As características históricas deixam claro que existiu, e ainda existe, uma profunda dificuldade de implantação de direitos fundamentais sociais construídos com base na dignidade humana, condicionando seu alcance geral¹³⁰, e que não foram vislumbradas as consequências que tais atitudes podem acarretar na sociedade como um todo, independente de renda, sexo, crença ou idade, uma vez que é impossível mensurá-las.

¹²⁹ DEMO, Pedro. *Pobreza Política – a pobreza mais intensa da pobreza brasileira*. Campinas: Armazém do Ipê. p. 01.

¹³⁰ GONÇALVES, Cláudia Maria da Costa. *Direitos Fundamentais Sociais. Releitura de uma constituição dirigente*. Curitiba: Juruá, 2007. p. 113.

3 A CRIMINALIDADE E O URBANISMO

Antes de vislumbrarmos o intrincado campo da criminalidade, devemos percorrer de forma esbatida a Ciência da Criminologia, eis que estão diametralmente interligadas.

Podemos conceituar a criminologia moderna, como sendo:

[...] ciência empírica e interdisciplinar que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima do controle social do comportamento delitivo e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplando este como problema individual e como problema social, assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delinqüente e nos diversos modelos ou sistemas de resposta ao delito.¹³¹

Vemos, assim, que a criminologia atualmente é uma Ciência interdisciplinar, plural, já que o crime não tem como sustentação uma única disciplina, eis que há vários elementos que o remetem a Ciências distintas, como a própria biologia, história, sociologia, etc. Portanto, a criminologia “[...] estuda a questão criminal do ponto de vista biopsicossocial, ou seja, integra-se com as ciências da conduta aplicadas às condutas criminais.”¹³²

Em seu aspecto empírico, introduzido pelo positivismo, a criminologia toma novos ares, impulsionada, inclusive, pela própria divergência entre as Escolas - Positivista *versus* Classicista -, em que esta se utilizava dos métodos dedutivo e formal, enquanto aquela pregava o método indutivo e empírico.

A Escola Clássica nasce de ideais iluministas, o que ocorreu ao longo do Século XIX, sendo que o próprio termo “clássico” foi desenvolvido por Enrico Ferri para designar um sentido negativo aos que discordavam do pensamento positivista.

[...] o estudo teórico da justiça penal – que já tinha iniciado procedentes mas incompletas sistematizações – determinou, sobretudo na Itália e depois na Alemanha, França e outros países, a formação de uma grande corrente

¹³¹ GOMES, Luiz Flávio; GARCIA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. *Criminologia*. 6 ed. ref. ampl. São Paulo: RT, 2008. p. 32.

¹³² ZAFFARONI, Eugênio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro. Parte Geral*. 5 ed. rev. atual. São Paulo: RT, 2004. p. 153.

científica, que em toda a parte se chamou e se chama “a Escola Clássica”, desde que assim eu a denominei [...].¹³³

Referida Escola, em seu primórdio, teve uma importante orientação político-social, impulsionada pelos direitos do homem. Buscava-se não considerar o delinquente como um ser diferente dos outros, devendo, pois, concentrar-se no delito, em seu significado como a violação de um direito. O delito seria o resultado da própria vontade do delinquente e, com isso, este é igualado ao indivíduo “normal”. Considerava-se, portanto, o direito penal e a pena como instrumentos para defender a sociedade do crime e não meio específico para intervir sobre a pessoa do delinquente.¹³⁴

Ainda que a Escola Clássica, em muitos aspectos, buscasse uma instância substitutiva do *ancien régime*, o qual foi marcado pela crueldade, desumanidade, desigualdade e arbitrariedade das penas e do sistema penal, perquirindo tais modificações nos ideais iluministas, isso não deixava de ser um ponto favorável ao poder constituído, já que este se respaldava no próprio pacto social para gerar uma forma desigual de repreensão, voltando-se aos seus interesses.

Sob um ponto de vista político-criminal, os estreitos traços da Escola Clássica, formalistas e acríticos, são especialmente tranquilizadores para a opinião pública e não menos funcionais para o poder constituído. Legitimam o uso sistemático do castigo como instrumento de controle do crime, justificando a práxis e seus eventuais excessos. Para as autoridades, a teoria pactista do contrato social consolida o *status quo* e resulta excessivamente atraente; porque lembra o insubstituível rol das estruturas de poder, o caráter egoísta e irracional do crime, a periculosidade dos membros da *lower class*, acerca dos quais podem concentrar-se as taxas mais elevadas de criminalidade etc. Tudo isso sem questionar as bases do contrato social, a bondade ou injustiça deste, os desequilíbrios e desigualdades reais das partes que assinaram o mencionado convênio tácito e os custos diferenciais que penetram nos diversos grupos e subgrupos do corpo social.¹³⁵

O modelo dedutivo e formal acabou afastando a Escola Clássica, deslocando a atenção da criminalidade para o direito penal, apartando seus ideários do ponto de vista sociológico e político, sendo que essa disparidade, em que a

¹³³ FERRI, Enrico. *Princípios de Direito Criminal*. 2 ed. Campinas: Bookseller, 1999. p. 57.

¹³⁴ BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. Introdução à Sociologia do Direito Penal*. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002. p 30-31.

¹³⁵ GOMES, Luiz Flávio; GARCIA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. *Criminologia*. 6 ed. ref. ampl. São Paulo: RT, 2008. p. 177.

desigualdade era somada aos novos objetivos da industrialização, inclusive no aspecto repressivo, fez com que emergisse uma nova Escola, chamada de Positivista. Segundo Zaffaroni:

Já consolidado o poder hegemônico do capitalismo urbano, é suficientemente lógico que o organicismo social se tornasse mais radical e, ao mesmo tempo, escondesse sua natureza eminentemente idealista sob o disfarce de um realismo supostamente evidente. Isto é alcançado através do positivismo [...].¹³⁶

Possuindo base no Estado liberal de Direito, a Escola Positivista tem fulcro no sistema penal legalista, ou seja, adapta-se à concepção positivista do Direito, pregando que o que está na lei é o que deve ser seguido; portanto, o Direito seria nada além da lei escrita, resguardando assim o interesse da ordem burguesa.

A teoria do contrato social e da função preventiva da pena não eram suficientes para fundamentar positivamente a nova ordem social burguesa industrial. Pelo contrário, o criticismo racionalista e metafísico dos iluminados poderia colocá-la em perigo. Era necessário, por isso, fortalecer a nascente ordem social, legitimá-la, protegê-la, e esse foi o projeto político do positivismo, que absolutizou e entronou, possivelmente não o poder, mas, sim, a ordem burguesa.[...] Esta função legitimadora – ideológica – que assume o positivismo explica, provavelmente, sua teoria da pena; isto é, a prioridade que concede à proteção eficaz da ordem social [...].¹³⁷

A propositura pregada pela Escola Positivista buscou sua efetivação de uma forma pseudo-realista, já que abandonou os postulados etéreos da Escola Clássica, procurando, em um postulado determinista, caracterizar a defesa da ordem social, inclusive utilizando-se de bases iniciais em fatores patológicos como meio de livrar a sociedade de tais consequências, auferindo raízes discriminatórias ainda mais perniciosas. Neste sentido:

O positivismo criminológico professa uma concepção classista e discriminatória da ordem social, imbuída de preconceitos e de acordo com o mito da 'diversidade' do delinqüente.¹³⁸

Por conseguinte, verificamos, nas análises de Ferri, a distinção entre as duas Escolas:

¹³⁶ ZAFFARONI, Eugênio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro. Parte Geral*. 5 ed. rev. atual. São Paulo: RT, 2004. p. 281.

¹³⁷ GOMES, Luiz Flávio; GARCIA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. *Criminologia*. 6 ed. ref. ampl. São Paulo: RT, 2008. p. 186.

¹³⁸ GOMES, Luiz Flávio; GARCIA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. *Criminologia*. 6 ed. ref. ampl. São Paulo: RT, 2008. p. 188.

A diferença profunda entre a Escola Clássica e a Escola Positiva não está, tanto nas conclusões particulares, pelas quais, como veremos em seguida, se pode estabelecer um acordo, pois que, por um lado, alguns clássicos se prontificaram a admitir algumas propostas práticas dos positivistas (manicômios criminais, pena por tempo indeterminado, tratamento dos delinquentes habituais, menores, etc) e, por outro, os positivistas têm sempre declarado que se devem utilizar as conclusões mais certas e realísticas, a que na anatomia jurídica do crime e da pena estavam adstritos os clássicos, propondo-se porém completá-las com os dados positivos sobre o delinquente, para o qual se deve orientar a justiça penal.

A diferença profunda e decisiva entre as duas escolas está portanto principalmente no Método: dedutivo, de lógica abstrata, para a escola clássica, - indutivo e de observação dos fatos para a escola positiva; aquela tendo por objeto 'o crime' como entidade jurídica, esta, ao contrário, 'o delinquente' como pessoa, revelando-se mais o menos socialmente perigosa pelo delito praticado.¹³⁹

Vemos, então, o surgimento dos estudos de Lombroso, marcando as origens da criminologia científica e sendo caracterizada por sua diretriz antropológica, já que: “Algumas das primeiras tentativas para explicar o crime tinham caráter essencialmente biológico, concentrando-se nas qualidades inatas dos indivíduos como fonte de crime e desvio.”¹⁴⁰

O referido autor apontava a figura do delinquente “nato”, o qual era considerado uma degeneração humana, marcado por características atávicas, surgindo, assim, com toda a expressão, o delinquente estigmatizado.

Essa visão antropológica sobressaída de Lombroso seria, posteriormente, ampliada por Garófalo, voltado em seu aspecto jurídico, em especial pelos fatores psicológicos – uma vez que o delinquente possuía alguma anomalia moral ou psíquica - e, também, por Ferri, que enfatizou os aspectos sociológicos, e nesse engodo de novas teorias vemos que os mecanismos que as balizam funcionam como um sistema seletivo, desde a criação das normas até sua aplicação, em que os distintos estratos sociais são cruciais.¹⁴¹

Esses aspectos negativos foram, em parte, rompidos com as novas teorias macrosociológicas da criminalidade, em que seus estudos não mais se focalizavam ao exame generalizado, mas sim aos verdadeiros fatores que envolviam a criminalidade e a violência, como exemplo a própria questão do lugar, que ensejou o aparecimento da chamada criminologia ambiental (“Criminologia ambiental é o

¹³⁹ FERRI, Enrico. *Princípios de Direito Criminal*. 2 ed. Campinas: Bookseller, 1999. p. 64.

¹⁴⁰ GIDDENS, Anthony. *Sociologia*. 4 ed. Porto Alegre: Artmed, 2005. p.175.

¹⁴¹ BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. Introdução à Sociologia do Direito Penal*. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002. p 39-40.

estudo do crime, da criminalidade e das vítimas que se referem, em primeiro lugar, aos lugares e, em segundo, à maneira que indivíduos e organizações formam as suas atividades no espaço, e ao fazê-las, por sua vez são influenciadas pelo local ou outros fatores espaciais”¹⁴²), tendo como sua precursora a Escola de Chicago.

3.1 Prognóstico da Violência Urbana: a Sociedade e o Criminoso

Com a abolição da escravidão e o aumento da população, a vida nas cidades tomou novos rumos e, com isso, novos problemas surgiram, inclusive no que tange à ordem pública.

O crescimento populacional trouxe consigo uma diversidade intensa; além dos ex-escravos, forros e libertos, que emigravam do campo, também houve a entrada de grande quantidade de emigrantes vindos, sobretudo, da Europa. Com isso, os conflitos urbanos se intensificaram, somando-se aos já existentes, que foram provocados pelas ocupações industriais.

Nas principais cidades brasileiras, Recife, Salvador, São Paulo e Rio de Janeiro, artesãos, aprendizes e pequenos comerciantes conviviam com operários pouco qualificados, desocupados, mendigos e pessoas que viviam de expedientes diversos, inclusive do jogo e da prostituição.¹⁴³

Essa miscigenação social incitou ainda mais o estigma do “bandido pobre”, já que a pobreza era o fator que mais chamava a atenção dos chefes de polícia na virada do século. Tais indivíduos, desse meio desprivilegiado, eram rotulados como algo maléfico à sociedade, um verdadeiro perigo à ordem pública e uma ameaça à moral.

A repressão era, portanto, inevitável, já que o preconceito que os acompanhavam era repassado à ordem jurídica vigente, com base no Código Penal de 1890. Neste contexto, eram presos por desordem, vadiagem ou embriaguez, o

¹⁴² BOTTOMS, Anthony E.; WILES, Paul. *Environmental Criminology*. In: *The Oxford Handbook of Criminology*. Third edition. New York: Oxford University, 2002. p.620, tradução nossa. (“Environmental criminology is the study of crime, criminality, and victimization as they relate, first, to particular places and, secondly, to the way that individuals and organizations shape their activities spatially, and in so doing are in turn influenced by place-based or spatial factors.”)

¹⁴³ ZALUAR, Alba. *Da revolta ao crime* S.A. 2 ed. São Paulo: Moderna, 1996. p. 80.

que propiciou o enchimento das prisões brasileiras na época.

As prisões, por sua vez, eram feitas sem o trâmite adequado, já que raramente algumas dessas contravenções tinham o devido processo. Na verdade, eram raros - para não se falar nulos - os casos em que havia processos judiciais e, a isso, dava-se o nome de “prisões para averiguações”, ou seja, bastava apenas a mera suspeita sobre o sujeito para encarcerá-lo. Assim, a prisão tinha uma nova finalidade, qual seja, de controle, moralizadora ou, até mesmo, conforme alguns historiadores apontam, um meio de substituir nas fazendas nordestinas o trabalho escravo, onde já não mais havia.¹⁴⁴

Por isso as estatísticas sobre os detidos nessas cidades, alguns colocados nas casas de detenção ou prisões sem nenhuma acusação concreta, são muito altas; havia muito mais detidos ‘para averiguação’ do que presos com base num processo. Em São Paulo, entre 1892 e 1916, os detidos por contravenções ou para averiguações correspondiam a 83,8% do total, enquanto os presos sob acusações de ter cometido crimes somavam apenas 16,2%. E o que é mais importante: enquanto os brasileiros (em geral negros e mulatos) eram logo tachados de vadios, os estrangeiros continuavam considerados bons trabalhadores e iam presos por desordem.¹⁴⁵

Atualmente, a característica mais marcante da influência urbana é o aumento da criminalidade, uma vez que esta é diretamente influenciada pelo processo estrutural e social, encaixando-se no contexto de violência urbana.

Talvez a violência não tenha recebido ao longo do tempo a atenção adequada, longe do sentido especulativo em que é abordada, como diz Hannah Arendt:

Ninguém que se dedique à meditação sobre a história e a política consegue se manter ignorante do enorme papel que a violência desempenhou sempre nas atividades humanas, e à primeira vista é bastante surpreendente que a violência tão raramente tenha sido objeto de consideração.[...].¹⁴⁶

Podemos conceituar a violência em seu significado amplo, como sendo:

O uso intencional da força física ou do poder, real ou potencial, contra si próprio, contra outras pessoas ou contra um grupo ou uma comunidade,

¹⁴⁴ ZALUAR, Alba. *Da revolta ao crime* S.A. 2 ed. São Paulo: Moderna, 1996. p. 80.

¹⁴⁵ ZALUAR, Alba. *Da revolta ao crime* S.A. 2 ed. São Paulo: Moderna, 1996. p. 81.

¹⁴⁶ ARENDT, Hannah. *Da Violência*. Brasília: Universidade de Brasília, 1985. pg. 06

que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.¹⁴⁷

Complementando a definição ora utilizada, verifica-se que a inclusão das expressões “poder” e “força física” dão amplitude ao que chamamos de ato violento, expandindo seu entendimento e incluindo no encadeamento das ideias outros atos existentes nessa relação de poder, como exemplo, a ameaça e intimidação. O uso do poder serve, também, de complemento para incluir negligências, estando presentes ainda os atos violentos de perpetração da violação de direitos humanos, podendo ser utilizada como meio de desconsiderar, inclusive, os direitos sociais e os demais direitos, partindo tais violações dos próprios agentes estatais.¹⁴⁸

Outros aspectos da violência, ainda que não estejam explicitados na definição, também devem ser contemplados. A definição abrange todos os atos de violência, públicos ou privados, sejam reativos (em resposta a eventos anteriores, como provocações, por exemplo), sejam proativos (instrumentais para resultados em benefício próprio, ou com intenção de tal benefício), quer se trate de atos criminosos, quer não. Todos esses aspectos são decisivos para compreendermos as causas da violência e sabermos como evitá-las.¹⁴⁹

Neste sentido, vemos que a violência não é algo novo ou que aparece em um determinado momento histórico, mas, de certa forma, faz parte do próprio homem, existindo em todas as sociedades do mundo, onde os homens, em qualquer dos sentidos apontados pelo amplo conceito de violência, voltam-se contra sua própria espécie.

Os homens, desde tempos imemoriais, têm a capacidade de destruir-se mutuamente por meio da violência. [...] O mal que resulta da violência sempre existiu e sempre foi, portanto, em todas as épocas, em todos os lugares, contido e entendido em maior ou menor grau e de diferentes maneiras simbólicas.¹⁵⁰

Diante do contexto da violência existente especialmente no Brasil, vemos que sua evolução levou a novos rumos para o seu estudo, demonstrando que

¹⁴⁷ KRUG, Etienne G., et al. *Relatório Mundial Sobre Violência e Saúde*. Brasília: OMS, 2002. p. 05. Disponível em: <www.opas.org.br/cedoc/hpp/ml03/0329.pdf>. Acesso em 17/12/2009.

¹⁴⁸ PINHEIRO, Paulo Sérgio; ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Violência Urbana*. São Paulo: Publifolha, 2003. p. 16.

¹⁴⁹ PINHEIRO, Paulo Sérgio; ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Violência Urbana*. São Paulo: Publifolha, 2003. p. 17.

¹⁵⁰ ZALUAR, Alba. *Da revolta ao crime* S.A. 2 ed. São Paulo: Moderna, 1996. p. 09.

sua composição é um campo obscuro e complexo, marcado por fatores que nem sempre recebem a devida atenção, já que o estigma do criminoso contorna a maior parte do corpo social.

A violência interpessoal, analisada sob o aspecto atinente ao próprio convívio familiar, ou a violência comunitária, ocorrida externamente, em que as pessoas podem se conhecer ou não¹⁵¹, está intimamente ligada ao imenso abismo social em que há entre as classes dominantes e os demais membros da população.¹⁵²

E esse intrincado campo, que é o da violência, toma novas vertentes com o retorno à democracia, inclusive com novas formas como é apresentada.

3.2 Democracia para Poucos

Com o fim do regime ditatorial em 1985, a imagem latente de mudança gerou a expectativa de melhora para milhões de brasileiros, os quais almejavam que seriam assegurados os direitos fundamentais, sendo isso uma das características do retomado regime democrático, além de outras, como podemos verificar.

Em suma, o Estado Democrático de Direito exige que a Constituição simultaneamente assegure a separação de poderes; a garantia dos direitos fundamentais (individuais, sociais, coletivos, políticos e difusos); a possibilidade de participação popular não apenas nos certames eleitorais, mas também na própria gestão e controle das políticas públicas; e, ainda, a multiplicidade de meios de tutela dos direitos fundamentais.¹⁵³

Nesse sentido, a cidadania relaciona-se diretamente à democracia, onde o poder de decisões é proveniente dos cidadãos, direta ou indiretamente, através de representantes por eles eleitos, conforme preceitua o artigo 1º, parágrafo

¹⁵¹ KRUG, Etienne G., et al. *Relatório Mundial Sobre Violência e Saúde*. Brasília: OMS, 2002. p. 06. Disponível em: <www.opas.org.br/cedoc/hpp/ml03/0329.pdf>. Acesso em: 17/12/2009.

¹⁵² PINHEIRO, Paulo Sérgio; ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Violência Urbana*. São Paulo: Publifolha, 2003. p.29.

¹⁵³ GONÇALVES, Cláudia Maria da Costa. *Direitos Fundamentais Sociais. Releitura de uma constituição dirigente*. Curitiba: Juruá, 2007. p.189.

único de nossa Lei Maior¹⁵⁴. Tal dispositivo tende a reproduzir o conceito de Abraham Lincoln de que a democracia é “o governo do povo, pelo povo e para o povo”*, baseado nos ideais de Rosseau. De acordo com José Afonso da Silva:

A forma pela qual o povo participa do poder dá origem a três tipos de democracia, qualificadas como direta indireta ou representativa e semidireta.

Democracia direta é aquela em que o povo exerce, por si, os poderes governamentais, fazendo leis, administrando e julgando; constitui reminiscência histórica.

Democracia indireta, chamada democracia representativa, é aquela na qual o povo, fonte primária do poder, não podendo dirigir os negócios do Estado diretamente, em face da extensão territorial, da densidade demográfica e da complexidade dos problemas sociais, outorga as funções de governo aos seus representantes, que elege periodicamente.

Democracia semidireta é, na verdade, democracia representativa com alguns institutos de participação direta do povo nas funções de governo, institutos que, entre outros, integram a democracia participativa.¹⁵⁵

A Constituição Federal, em seu artigo 14¹⁵⁶, explicita que a soberania popular é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, sendo este o modelo de democracia indireta e, nos termos da lei, mediante iniciativa popular, referendo e plebiscito, instrumentos da democracia direta. Com isso, temos o nosso regime de governo que recebe o nome de democracia semidireta.

Cidadão é, portanto, em um conceito restrito, aquele que possui o poder de votar e ser votado, ou seja, detentor de direitos políticos, o que propicia a cidadania em seu sentido amplo, que é o conjunto de direitos resguardados pela própria interferência nas decisões do Estado.

Cidadania “[...] qualifica os participantes da vida do Estado, é atributo das pessoas integradas na sociedade estatal, atributo político decorrente do direito de participar no governo e direito de ser ouvido pela representação política”.¹⁵⁷

¹⁵⁴ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Vade Mecum*. 4 ed. São Paulo: RT, 2009. p. 17.

* A frase de Abraham Lincoln foi proferida na cerimônia de inauguração do cemitério militar de Gettysburg, dando ênfase aos ideais democráticos que deveriam advir com final da guerra de secessão, inclusive com a participação dos escravos libertos, pregando que todos os homens são iguais.

¹⁵⁵ SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 140.

¹⁵⁶ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Vade Mecum*. 4 ed. São Paulo: RT, 2009. p. 24.

¹⁵⁷ SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 348-349.

O sufrágio, que é universal, conforme assegurado pelo artigo 14 de nossa Constituição Federal¹⁵⁸, constitui-se no principal objeto dos direitos políticos, exercidos principalmente pelo voto.

A capacidade eleitoral ativa, qual seja, o direito de votar, é característica marcante para a cidadania, que perde força em um país marcado por desigualdades. Isso porque a desigualdade social imperante em nosso modo de produção capitalista dá forças à desestrutura cada vez maior, seja pelo oportunismo gerado pela política insalubre da atualidade, seja por um Estado omissos para com os que possuem estigmas do preconceito.

Com isso, verificamos que a relação entre democracia, cidadania e o próprio desenvolvimento urbano, possui características que perduraram historicamente, as quais foram marcadas pelas raízes da sociedade colonial, e que efetivamente não foram rompidas com a assimetria relacionada à dominação externa, bem como, internamente, não se romperam com a dominação fundada sobre o patrimonialismo e o privilégio. Estes persistiram na preservação das oligarquias, por meio de alianças políticas, até mesmo nos períodos de mudança pela qual passou o país ao longo da história, já que no lugar de direitos individuais ainda existe a clássica relação de troca ou favor, que abriga a esfera política.

Manoel Gonçalves Ferreira Filho menciona:

A democracia é extremamente dependente do desenvolvimento político do povo. Este desenvolvimento importa na participação ativa, espontânea, intensa e multiforme da maioria na vida cívica; importa, igualmente, na consciência que tem cada um de seu papel e de sua contribuição para com o todo, de sua responsabilidade social. Observa, pois, duas linhas: a da extensão da participação e a da intensidade da participação. Ora, essa participação, essencial à democracia, pressupõe um certo desenvolvimento social e um certo nível de desenvolvimento econômico. Na verdade, desenvolvimento político, econômico e social estão interligados, não podendo, a longo termo pelo menos, vingar um sem os outros.¹⁵⁹

Desta feita, o que vemos é a grande distância entre os três elementos ordenados pelo autor – desenvolvimento político, econômico e social -, já que a política é contextualizada em seu caráter partidário, comandando a ordem social e econômica de nosso país.

¹⁵⁸ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Vade Mecum*. 4 ed. São Paulo: RT, 2009. p. 24.

¹⁵⁹ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A Democracia Possível*. São Paulo: Saraiva, 1972. p. 37-38.

3.2.1 Paradigmas da nova dialética e a falsa ideia de progresso

A primeira característica substancial da crise socioeconômica brasileira possui arraigo na perda da própria identidade nacional, em todos os aspectos (desde cultural até políticos), alicerçada nas premissas liberais dos países desenvolvidos, moldando fragmentariamente os valores pertencentes a um falso silogismo pela busca da “bem estar coletivo”.

Desde que a civilização ocidental passou a predominar nos quatro cantos do mundo, a idéia de modernização passou a ser o emblema do desenvolvimento, crescimento, evolução ou progresso. As mais diversas formas de sociedade, compreendendo tribos e nações, culturas e civilizações, passaram a ser influenciadas ou desafiadas pelos padrões e valores sócio-culturais característicos da ocidentalidade, principalmente sob suas formas européia e norte-americana.¹⁶⁰

Os ideais iluministas desmistificam-se através das características paradoxais afloradas com o desmoronamento dos seus supostos anseios, demonstrando que o progresso apresentado pelos seus moldes não passou de uma grande utopia. Isso deu novos ares à economia capitalista sem limites, responsável pela complacência ao desrespeito do valor humano, subsidiada pela soberania dos ideais burgueses dominantes.

Essa ideia do progresso que muitos pregam é desmantelada pelo pensamento de John Gray:

Os humanos não podem viver sem ilusão. Para os homens e mulheres de hoje, uma fé irracional no progresso pode ser o único antídoto contra o niilismo. Sem a esperança de que o futuro seja melhor do que o passado, não teriam como prosseguir.¹⁶¹

Atribui-se ao mercado livre uma forma de “progresso” no pensamento ocidental, um incremento dos problemas sociais até então não vistos, acompanhados de políticas criminais inconcebíveis para sua contenção:

Os mercados livres, a devastação de famílias e comunidades inteiras e o

¹⁶⁰ IANNI, Octavio. *Teorias da Globalização*. 13 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p. 97.

¹⁶¹ GRAY, John. *Cachorros de Palha. Reflexões sobre Humanos e Outros Animais*. 5 ed. Rio de Janeiro: Record, 2007. p. 46.

uso das sanções das leis criminais como último recurso contra o colapso social caminham juntos.¹⁶²

Reforçando a constatação do uso de políticas criminais a serviço dos mercados desregulamentados, temos como exemplo o que ocorre nos Estados Unidos, não sendo este uma mera exceção.

Os índices de criminalidade sempre foram mais altos na América do que na maioria dos países europeus. O que é novo nos Estados Unidos é a adoção da política de encarceramento em massa como substituto para o controle das comunidades que as forças do mercado desregulamentado debilitaram ou destruíram. Ao mesmo tempo, os americanos ricos retiram-se, em número cada vez maior, de suas atuais residências e da convivência com os vizinhos, para os condomínios fechados.¹⁶³

Ainda quanto ao pensamento do autor, ao citar Michael Lind, este utiliza o termo “brasilianização”¹⁶⁴ da América como sendo a horrenda distinção das raças por classe social, o que faz com que essas políticas criminais preconceituosas sejam utilizadas para encobertar os estragos causados pela enorme diferença social e o preconceito, existente principalmente no Brasil, de onde é proveniente o termo.

O maior perigo que os Estados Unidos vão enfrentar no século 21 não é a balcanização, e sim o que pode ser chamado de brasilianização. Por brasilianização eu entendo não a separação de culturas pela raça, mas a separação das raças por classe.¹⁶⁴

Essa forma como se dá a exclusão se assemelha aos elementos presentes no conceito de anti-raça - mesmo que de forma menor ou supostamente minimizada -, presente nos elementos anti-semitas, existentes nas justificativas nazistas. “Para os fascistas, os judeus não são uma minoria, mas a anti-raça, o princípio negativo enquanto tal; de sua exterminação dependeria a felicidade do mundo.”¹⁶⁵

¹⁶² GRAY, John. *Falso Amanhecer, os equívocos do capitalismo global*. Rio de Janeiro: Record, 1999. p. 11.

¹⁶³ GRAY, John. *Falso Amanhecer, os equívocos do capitalismo global*. Rio de Janeiro: Record, 1999. p. 153.

* John Gray explica que o termo é utilizado para explicar a política preconceituosa do encarceramento em massa, como substituto para o controle das comunidades que as forças de mercado desregulamentado debilitaram ou destruíram. Sendo que os negros e pobres (especialmente quando acumulam as duas características) têm sete vezes mais probabilidade de serem presos.

¹⁶⁴ GRAY, John. *Falso Amanhecer, os equívocos do capitalismo global*. Rio de Janeiro: Record, 1999. p. 154

¹⁶⁵ GRAY, John. *Falso Amanhecer, os equívocos do capitalismo global*. Rio de Janeiro: Record, 1999. p.139.

Além da invisibilidade dos “descartáveis”, estes são levados ao consumo imposto pelo capitalismo, o que contribui também para o aumento da revolta, já que não fazem parte do seletivo grupo consumista.

A indústria atual funciona cada vez mais para a produção de atrações e tentações. E é da natureza das atrações tentar seduzir apenas quando acenam daquela distância que chamamos de futuro, uma vez que a tentação não pode sobreviver muito tempo à rendição do tentado, assim como o desejo nunca sobrevive a sua satisfação.¹⁶⁶

A imposição da “Indústria Cultural”, termo originariamente apresentado por Adorno e Horkheimer no livro “A dialética do esclarecimento”, substituiu a antiga expressão “cultura de massas”. Esta se origina da própria arte popular, diferentemente do que ocorre com aquela, em que o “tudo” imposto é artificial, é elaborado para o consumo das pessoas, e que dá embasamento a um sistema que exclui e impõe regras de todas as formas possíveis.

Ao estudarmos qualquer problema da história universal, o produto da moderna civilização européia estará sujeito à indagação sobre a que combinações de circunstâncias se pode atribuir o fato de na civilização ocidental, e só nela, terem aparecido fenômenos culturais que, como queremos crer, apresentam uma linha de desenvolvimento de significado e valor universais.¹⁶⁷

O consumidor passa a ser, então, o objeto dessa “indústria”, afinal é alcançado involuntariamente. Isso ocorre devido à própria instrumentalização da cultura, originada pela expansão da racionalidade instrumental, perdendo, portanto, forças a crítica libertadora.

Desde que se formou o moderno capitalismo, o mundo passou a ser influenciado pelo padrão de racionalidade gerado com cultura desse capitalismo. A administração das coisas, gentes e idéias, a calculabilidade do dever-e-haver, a definição jurídica dos direitos e das responsabilidades, a codificação do que é privado e do que é público, tudo isso passa a constituir a trama das relações sociais, o padrão dominante de organização das ações sociais. A racionalidade originada com o mercado, a empresa, a cidade, o Estado e o direito tende a organizar progressivamente os mais diversos círculos de relações sociais [...].¹⁶⁸

¹⁶⁶ BAUMAN, Zygmunt. *Globalização – As consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999. p. 86.

¹⁶⁷ WEBER, Max. *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*. São Paulo: Martin Claret, 2004. p. 22.

¹⁶⁸ IANNI, Octavio. *Teorias da Globalização*. 13 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p. 145-146

A “indústria” não aplica apenas os ideais vigentes em determinada época, quais os padrões a serem utilizados, mas também oferece os próprios comportamentos a serem adotados, principalmente impostos pela mídia televisiva.

A alegoria de Platão sobre o mito da caverna, extraído do livro “A República”, pode ser referência a esta alienação, à interpretação errônea da realidade. Imaginou-se uma caverna subterrânea onde existiam homens aprisionados, inclusive passando por algumas gerações. Havia apenas luzes que passavam por um orifício, o que possibilitava reflexos de imagens nas paredes, de figuras transportadas, mas que não permitiam saber a realidade operante do mundo externo. A respeito da soltura de tais prisioneiros, chega-se à conclusão que, em um primeiro momento, ficariam cegos pela luminosidade; posteriormente, veriam a realidade com os próprios olhos. Em sua volta e ao contar a real experiência, os outros, céticos, teriam as mais diversas atitudes, podendo até mesmo matar, uma vez que não entendiam a realidade existente.¹⁶⁹

E na atualidade, qual a distinção entre sombras e realidade?

Infelizmente, a sociedade, principalmente sob os anseios burgueses, continua sem olhar a realidade. Além do mais, por mais que existam influências mínimas para uma sustentabilidade da melhora, esta não se concretiza, isso porque as vítimas são vistas como terceiras pessoas, não havendo um olhar pragmático de alcance dos próprios olhos dos excluídos, ideais presentes na chamada Escola de Frankfurt.

A Escola de Frankfurt é um movimento crítico com base no Marxismo Ocidental, podendo ser considerada antecedente da Filosofia da Libertação de Enrique Dussel, tendo como base a negatividade da crítica social, nascendo a partir das vítimas. “Isto é, a partir das vítimas abre-se um campo de exterioridade que situa a totalidade do mundo como “não-verdade”.¹⁷⁰

A abordagem de Adorno e Horkheimer no livro “Dialética do Esclarecimento”, diz respeito à predominância da razão, oriunda do pensamento iluminista.

O mito converte-se em esclarecimento, e a natureza em mera objetividade. O preço que os homens pagam pelo aumento de seu poder é a alienação

¹⁶⁹ PLATÃO. *A República*. 6 ed. São Paulo: Atena, 1956. p. 287-291.

¹⁷⁰ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação na idade da globalização e da exclusão*. Petrópolis: 2000. p. 330.

daquilo sobre o que exercem o poder. O esclarecimento comporta-se na medida em que pode manipulá-los. O homem de ciência conhece as coisas na medida em que pode fazê-las. É assim que seu em-si torna para-ele. Nessa metamorfose, a essência das coisas revela-se como sempre a mesma, como substrato da dominação.¹⁷¹

Hobsbawm, mostra-nos a predominância da influência iluminista, principalmente das ideologias adotadas pela Revolução Francesa:

Se a economia do mundo do Século XIX foi constituída principalmente sob a influência da Revolução Industrial britânica, sua política e ideologia foram constituídas fundamentalmente pela Revolução Francesa.¹⁷²

Portanto, a análise acerca do prisma da racionalidade era identificada ao mito, que se originou da reconstrução genérica da história ocidental e suprimiu os próprios processos históricos. Com isso, a visão distorcida agrega muitos dos valores urbanos, inclusive como objetos de estudo – a exemplo da imagem da criminalidade –, já que podem esconder, moldar ou até modificar a realidade.

3.3 A Interferência Direta da Urbanística na Sociedade: Causas e Consequências

Novas teorias sobre a vida social surgiram, especialmente nas décadas de 20 e 30 do Século XX, as quais basearam seus estudos no silogismo existente entre o lugar e o meio ambiente urbano, o que ficou conhecido pela chamada Escola de Chicago.

Com o inchamento das cidades, muitas pessoas ficaram horrorizadas ao perceberem que as desigualdades e a pobreza urbana pareciam intensificar-se na mesma proporção. A extensão da pobreza urbana e as enormes diferenças entre os bairros da cidade estiveram entre os principais fatores que motivaram as primeiras análises sociológicas da vida urbana. Como era de se esperar, os primeiros grandes estudos sociológicos das condições urbanas modernas e as teorias a esse respeito surgiram em Chicago, uma cidade marcada por um índice fenomenal de desenvolvimento – uma área praticamente desabitada na década de 1830

¹⁷¹ ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. *Dialética do Esclarecimento: Fragmentos Filosóficos*. Reimp. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.p. 21.

¹⁷² HOBBSAWM, Eric J. . *A Revolução Francesa*. 6 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996. p. 09.

passou a contar com uma população de bem mais de 2 milhões de pessoas até o ano de 1900 – e por desigualdade bastante pronunciadas.¹⁷³

A escola de Chicago foi a primeira escola sociológica da criminologia a abordar a relação entre a criminalidade e a cidade, desmistificando teses positivistas generalistas de que o criminoso seria um doente ou que possuía algum tipo de perturbação, presente o caráter ecológico na clara correlação de que o criminoso é influenciado pelo meio e pelas condições a ele apresentadas.

O estudo da referida Escola foi o exame da cidade como um verdadeiro lugar destinado ao estudo social, partindo da premissa de que a criminalidade não é concebida pelas pessoas, mas pelo grupo de que fazem parte e pelo local em que estão situadas. Roberto Lobato Corrêa coloca que:

O primeiro destes processos é o de segregação residencial, cujo conceito aparece com a Escola de Chicago, primeiramente com Robert Park e, a seguir com Mckenzie, que o define como sendo uma concentração de tipos de população dentro de um dado território. A expressão espacial da segregação é a “área natural”, definida por Zorbaugh como sendo uma área geográfica caracterizada pela individualidade física e cultural. Seria ela resultante do processo de competição impessoal que geraria espaços de dominação dos diferentes grupos sociais, replicando ao nível da cidade de processos que ocorrem no mundo vegetal.¹⁷⁴

Como nos demonstra Alessandro Baratta, a partir dos anos 30 é que tem início a substituição das teorias patológicas e antropológicas da criminalidade para as novas teorias (como as novas teorias sociológicas da criminologia):

A criminologia contemporânea, dos anos 30 em diante, se caracteriza pela tendência a superar as teorias patológicas da criminalidade, ou seja, as teorias baseadas sobre características biológicas e patológicas que diferenciariam os sujeitos “criminosos” dos indivíduos “normais”.¹⁷⁵

Com tais mudanças na posição criminal, a ecologia humana é a forma utilizada para entender a influência da estrutura urbana sobre os indivíduos que compõem as cidades.

A perspectiva ecológica considera que o comportamento humano é modelado pelas condições sociais presentes nos meios físico e social, condições estas que limitam o poder de escolha do indivíduo. As pessoas são vistas como conformistas, pois agem de acordo com os valores e

¹⁷³ GIDDENS, Anthony. *Sociologia*. 4 ed. Porto Alegre: Artmed, 2005. p.457.

¹⁷⁴ CORRÊA, Roberto Lobato. *O Espaço Urbano*. 4 ed. São Paulo: Ática, 1999. p. 59.

¹⁷⁵ BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. Introdução à Sociologia do Direito Penal*. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002. 29 p.

normas do grupo. Portanto, diversamente da Escola Clássica, que privilegia o livre arbítrio individual, a ecologia humana considera que a sociedade impõe limitações a este livre arbítrio.¹⁷⁶

Donald Pearson descreve a ecologia humana como o estudo das “[...] relações pessoais, na medida em que se refletem nas relações espaciais e bióticas.”¹⁷⁷ Tendo como interesse a “[...] competição entre os indivíduos, grupos e instituições humanas, e suas consequências.”¹⁷⁸

Portanto, é referente “[...] ao ‘cenário’, por assim dizer, da Sociologia; ao ‘palco’ biótico no qual se processa a interação humana, modificando-a e, até certo ponto, determinando-lhe a forma.”¹⁷⁹

Estes estudos são adaptações da biologia, impulsionados por uma inter-relação dos organismos e seu meio ambiente. Partindo dessa análise, Robert Park – importante membro da Escola de Chicago, que desenvolveu a ideia de cidade como laboratório – buscou a fundamentação em dois conceitos importantes da biologia: o de simbiose e o de invasão, dominação e sucessão.

A simbiose seria a adaptabilidade e assistência mútua das diversas espécies, com retorno benéfico a cada uma delas, funcionando a cidade como um grande organismo, que se origina das inter-relações territoriais e pessoais, ocorrendo, assim, relações simbióticas entre os indivíduos e uma área, bem como entre esta e aqueles.

O segundo conceito – invasão, dominação e sucessão – diz respeito às adaptações, balanceamento e modificações sofridas por uma determinada área, como, por exemplo, o que ocorreu nas descobertas dos países americanos, dentre tais o Brasil, e sua invasão, dominação e sucessão pelos europeus. O mesmo pode acontecer não em grandes proporções, como no caso de continentes ou mesmo de

¹⁷⁶ FREITAS, Wagner Cinelli de Paula. *Espaço Urbano e Criminalidade: Lições da Escola de Chicago*. São Paulo: Método, 2004. p. 68.

¹⁷⁷ PIERSON, Donald. *Teoria e Pesquisa em Sociologia*. 17ed. São Paulo: Melhoramentos, 1977. p. 115.

¹⁷⁸ PIERSON, Donald. *Teoria e Pesquisa em Sociologia*. 17ed. São Paulo: Melhoramentos, 1977. p. 117.

¹⁷⁹ PIERSON, Donald. *Teoria e Pesquisa em Sociologia*. 17ed. São Paulo: Melhoramentos, 1977. p. 111.

países, mas sim até mesmo em uma determinada localidade, como em uma cidade ou um bairro.¹⁸⁰

Há que se mencionar a principal diferença entre as relações humanas, vegetais ou animais, qual seja, a de que a competição nas primeiras é bem mais impiedosa que nas duas últimas e não apresenta as mesmas facilidades, devido à influência dos costumes e da própria lei, os quais são formas de restringirem a competição biótica.

Assim, nasce entre os seres humanos, como resultado do processo natural de competir-se, certa organização que é antes biótica que social. Por meio desse processo de competição, não apenas indivíduos humanos e grupos de indivíduos, como também as instituições sociais, tornam-se interdependentes, especializados em 'função' e localizados em espaço. Esta localização no espaço de cada unidade como referência às outras, pode, então, servir como índice de suas relações sociais, e desse modo a Ecologia Humana prepara o palco, por assim dizer, para a Sociologia e outras ciências sociais.¹⁸¹

Nesse contexto:

As grandes cidades, por exemplo, crescem e expandem-se no espaço, em padrões complexos e intrincados, cujas partes estão todas em funcionalmente relacionadas ao todo. E cada cidade, por sua vez, prende-se a unidades maiores, das quais se torna ecológica e economicamente dependente.¹⁸²

Com isso, vemos que as relações influenciadas pelo meio são refletidas nas relações sociais e vice-versa, o que contribui para o crescimento desordenado das cidades e de seu caráter predatório, seja este interno ou externo, bem como para a falta de infraestruturas básicas aos indivíduos. Isso faz com que aumente a massa segregada de cidadãos em precárias condições de vida, gerando consequências como o incremento da revolta e, também, da criminalidade.

¹⁸⁰ FREITAS, Wagner Cinelli de Paula. *Espaço Urbano e Criminalidade: Lições da Escola de Chicago*. São Paulo: Método, 2004. p. 68-70.

¹⁸¹ PIERSON, Donald. *Teoria e Pesquisa em Sociologia*. 17ed. São Paulo: Melhoramentos, 1977. p. 113.

¹⁸² PIERSON, Donald. *Teoria e Pesquisa em Sociologia*. 17ed. São Paulo: Melhoramentos, 1977. p. 125.

3.3.1 Cidade e medo: o aumento da criminalidade na área urbana

Os medos e a violência se adequam às transformações e se proliferam de forma desenfreada, atingindo não apenas alguns locais ou grupos, mas todo o contexto urbano, independente de suas proporções.

A criminalidade na área urbana não se perfaz apenas nos grandes centros, apregoando-se a paz e a tranquilidade às pacatas cidades do interior; atualmente não se pode mais utilizar-se de tal ideia.

É inevitável que o aumento da criminalidade seja visto na sociedade, já que, por muitos dos desfavorecidos não possuírem o respeito e dignidade merecidos, acabam por perdê-los para os favorecidos. Consequentemente, o medo gera ainda mais a exclusão, a qual é verificada na ampliação dos condomínios fechados.

Cabe ressaltar, portanto, a proliferação e a modificação da violência oriunda das novas estruturas físicas e sociais das cidades.

Misse relata:

Ted Gurr, num estudo que compara taxas de crime em diferentes países (em alguns casos, numa série temporal longa, de quase um século), publicado na década de 70, chega a resultados que comprovam um aumento da violência criminal em associação com o aumento das taxas de urbanização e industrialização (Gurr, 1977). Verifica, principalmente, um grande incremento da violência criminal urbana a partir do final dos anos 50, atravessando as décadas de 60 e 70, em todos países modernos.¹⁸³

O referido autor faz alusão a outros estudos que não foram citados por ele, mas que comprovam a mesma tendência.

Modernamente, os crimes que interessam e assustam a sociedade tiveram significativa modificação em relação aos que existiam há algumas décadas atrás. A estrutura urbana trouxe novos valores deturpados ao corpo social, quais sejam, o preconceito oriundo da crescente imigração aos centros urbanos, a sedução do desregramento aos jovens de classe sociais elevadas (média / alta) e a falta de punições adequadas, além das impunidades vistas aos detentores do poder.

¹⁸³ MISSE, Michel. *Crime e Violência no Brasil Contemporâneo. Estudos de Sociologia do Crime e da Violência Urbana*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p. 61.

Essa banalização do mal substancia a gama de estereótipos e revoltados, os quais influem no crime, gerando, dentro do berço daqueles que os qualificam e discriminam, novos delinquentes, destruindo a falsa impressão de que, atrás dos muros, cercas eletrificadas e seguranças particulares fortemente armados, a proteção seria real.

No livro *Morte e Vida nas Grandes Cidades*, a autora Jane Jacobs deixa claro que não há maior propensão à criminalidade em cidades maiores ou menores, não podendo se atribuir também o aumento de tal criminalidade a determinados grupos, descrevendo que em algumas ruas mais seguras das cidades, encontram-se os mesmos grupos existentes em ruas mais perigosas. Para a autora, a rua, englobando as calçadas, demonstra a periculosidade das cidades, fazendo a alusão de quanto um bairro ou um determinado local costuma ser perigoso.

As ruas e suas calçadas, principais locais públicos de uma cidade, são seus órgãos mais vitais [...] retornando ao primeiro problema, se as ruas da cidade estão livres da violência e do medo, a cidade está, portanto, razoavelmente livre da violência e do medo. Quando as pessoas dizem que uma cidade, ou parte dela, é perigosa ou selvagem, o que querem dizer basicamente é que não se sentem seguras nas calçadas.¹⁸⁴

O aumento da violência nas cidades exacerba o medo de seus moradores; isso não se traduz com precisão a uma determinada região, mas sim em várias, o que anula a ideia da aplicação para a realidade brasileira das formas empregadas pela Escola de Chicago.

3.3.2 Zonas de perigo: formação, causas e consequências

As formas concêntricas utilizadas pela Escola de Chicago, em que as chamadas áreas de transição eram bem delimitadas, não puderam ser amplamente empregadas no Brasil, como podemos ver em sua formulação.

Podemos dizer que a formação das cidades obedece a um padrão de anéis concêntricos, separados em segmentos. No centro, estão as áreas urbanas, uma mistura de grande prosperidade empresarial e casas decadentes. Depois delas, estão os bairros antigos, que abrigam trabalhadores que

¹⁸⁴ JACOBS, Jane. *Morte e Vida de Grandes Cidades*. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 29.

exercem ocupações manuais estáveis. Ainda mais afastados, encontram-se os subúrbios, onde geralmente moram os grupos com renda mais elevada. Dentro dos segmentos dos anéis concêntricos, ocorrem processos de invasão e sucessão. Dessa forma, a partir do momento em que a propriedade se torna decadente em uma área central ou próximo a esta, grupos étnicos minoritários podem acabar se mudando para lá. À medida que isso acontece, um número maior de antigos moradores dessas regiões passa a deixá-las, precipitando uma debanda para todos os bairros da cidade ou subúrbio.¹⁸⁵

As dificuldades apresentadas pelas delimitações concêntricas na realidade brasileira são apontadas pelo estudo feito por Wagner Cinelli de Paula Freitas¹⁸⁶, que observa o entrave de três problemas.

O primeiro é a diferença existente entre os EUA e o Brasil, relacionado aos aspectos econômico-industriais. No Brasil, a industrialização começa a partir de 1890, no entanto, a partir dos anos 50 do século XX é que o processo de industrialização representa um avanço significativo; diferente do que ocorreu nos EUA, já que os processos de industrialização e consequente urbanização – os quais são indissociáveis - tiveram início na segunda metade do século XIX, existindo, portanto, uma diferença cronológica entre os dois países de aproximadamente meio século. E apesar do incremento populacional nas cidades brasileiras, ainda resta um segmento da população que prefere o campo.

O segundo problema de se adotar a teoria das zonas concêntricas nas cidades brasileiras é decorrente do subúrbio, em que, aqui no Brasil, prepondera a pobreza, ao contrário do que ocorre nos EUA, em que geralmente não são compostos por áreas pobres, dificultando, assim, a aplicação do modelo referido à nossa realidade.

O terceiro problema refere-se à própria estrutura dos grandes centros brasileiros, por não apresentarem uma homogeneidade entre si, diferindo de muitas cidades norte americanas. Ou seja, a estruturação das cidades brasileiras possui uma intrincada organização, assemelhando-se a uma grande teia, já que não se pode dividi-las claramente em zonas, sendo que favelas e enormes construções convivem lado a lado.

¹⁸⁵ GIDDENS, Anthony. *Sociologia*. 4 ed. Porto Alegre: Artmed, 2005. p.458.

¹⁸⁶ FREITAS, Wagner Cinelli de Paula. *Espaço Urbano e Criminalidade: Lições da Escola de Chicago*. São Paulo: Método, 2004. p. 115-120.

Mesmo havendo grandes diferenças entre a realidade norte-americana e a brasileira, pudemos utilizar a teoria das zonas concêntricas, ainda que em menor grau. Todavia, sua verdadeira constatação se deu somente até meados de 1980, pois, a partir daí, surgem novas reestruturações dos centros urbanos, o que dificultou ainda mais a sua utilização. A delimitação não se dá mais apenas por áreas de transição visto que, a desigualdade, antes delimitada por tais áreas, começa a se desfazer, e as diferenças, agora, são separadas por muros.

A “internação” da população, principalmente elitista, gera novos conceitos e novos problemas ao comportamento social, afetando diretamente princípios constitucionais, como a igualdade, tendo em conta que incide na noção de civilidade. Contribui-se, assim, para o realce dos estereótipos marcantes, os quais insurgem das proibições da delimitação territorial, gerada pelo medo e pela falsa adequação ao risco de sua presença. É afetado, também, o princípio da dignidade da pessoa humana, pois o respeito ao marginalizado é perdido por sua própria existencialidade, por sua sobrevivência quase sobre-humana, além dos malefícios de outros ultrajes praticados pelos socioeconomicamente dominantes. Isso ocorre porque: “A insegurança estimulada pela crise produz uma hostilidade crescente em face dos marginalizados, na busca compulsiva de bodes expiatórios.”¹⁸⁷

Atualmente, diferente de décadas atrás, em que os presídios e leprosários eram tidos como internatos - seja para fuga dos olhos da sociedade, seja para outras finalidades diferentes da recuperação e reintegração - hoje passam a novas formas, não mais internatos a doentes e sim internatos sociais, os quais dão ensejo à atual realidade da sociedade, que experimenta do próprio método de forma involuntária.

Michel Foucault descreve:

O momento em que se percebeu ser, segundo a economia do poder, mais eficaz e mais rentável vigiar que punir. Este momento corresponde à formação, ao mesmo tempo rápida e lenta, no século XVIII e no fim do fim do século XIX, de um novo tipo do exercício do poder. Todos conhecem as grandes transformações, os reajustes institucionais que implicaram a mudança do regime político, a maneira pela qual as delegações de poder no ápice do sistema estatal foram modificadas. Mas quando penso na mecânica do poder, penso em sua forma capilar de existir, no ponto em que o poder encontra nível dos indivíduos, atinge seus corpos, vem se

¹⁸⁷ BATISTA, Vera Malaguti. O Medo na Cidade do Rio de Janeiro – Dois tempos de uma história. Rio de Janeiro: Revan, 2003. p.49.

inserir em seus gestos, suas atitudes, seus discursos, sua aprendizagem, sua vida cotidiana.¹⁸⁸

Mostram-se praticamente ineficazes os meios de controle da violência utilizados nas zonas urbanas atualmente. A polícia, que deveria proteger, gera temor à grande parcela da população, contrariando assim o dever de proteção a ela inerente, assim como o massivo desrespeito aos direitos e o uso abusivo da violência, principalmente nas classes menos favorecidas.

As camadas trabalhadoras brasileiras experienciam a violência diariamente, tanto por parte de criminosos como da polícia, que as transformou em seu alvo principal. Em consequência, os membros das camadas trabalhadoras não confiam na polícia e dificilmente têm uma visão positiva dela. Na maior parte dos casos, eles têm medo da polícia, e com razão.¹⁸⁹

Referindo-se aos que já se encontram estereotipados como criminosos, Caldeira afirma: “Os principais alvos da violência policial não são adversários políticos, mas sim os ‘suspeitos’ (supostos criminosos), em sua maioria pobres e desproporcionalmente negros”.¹⁹⁰

A crise econômica e o empobrecimento da população certamente contribuem para favorecer certo tipo de crime, vale dizer, roubos e furtos, mas não teriam tal efeito se não houvesse uma redefinição da pobreza e uma transformação dos meios de controle social que parecem ampliar a criminalidade em vez de contê-la. Simplificando bastante o que vem a ser o penoso parto das sociedades ocidentais modernas, a pobreza deixa de ser vista como o sinal de eleição divina, do povo dileto de Deus e, por isso, protegido pela caridade privada dos mais abastados que assim glorificavam a Deus. A pobreza, nessa visão calvinista ou reformista, passa a ser entendida como uma maldição: parente da indolência e da vagabundagem que levam ao vício.¹⁹¹

Além dos estereótipos criados, o medo e a insegurança crescente afetam de forma incondicional as relações sociais. Bauman deixa claro na seguinte afirmação:

A experiência das cidades americanas analisadas por Sennett aponta para uma regularidade quase universal: a suspeita em relação aos outros, a

¹⁸⁸ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. 15 ed. Rio de Janeiro: Graal, 2000. p. 130-131.

¹⁸⁹ CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de Muros: Crime, segregação e cidadania em São Paulo*. 2. ed. São Paulo: Edusp, 2003. p. 181.

¹⁹⁰ CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de Muros: Crime, segregação e cidadania em São Paulo*. 2. ed. São Paulo: Edusp, 2003. p. 158.

¹⁹¹ ZALUAR, Alba. *Condomínio do Diabo*. Rio de Janeiro: Revan, 1994. p. 60.

intolerância face à diferença, o ressentimento com estranhos e a exigência de isolá-los e bani-los, assim como a preocupação histórica, paranóica com a 'lei e a ordem', tudo isso tende a atingir o mais alto grau nas comunidades locais mais uniformes, mais segregadas dos pontos de vista racial, étnico e de classe.¹⁹²

Os novos medos incidem diretamente em um sentimento de insegurança ainda maior, e por este motivo surgem novas tentativas frustradas de controle à violência, como o aumento pela procura da segurança privada, o que gera um novo mercado que cresce a cada dia e se mostra cada vez mais ineficaz. Tais medos são ocasionados por comportamentos oriundos da desigualdade, seja em condomínios fechados, seja na favela, não distinguindo classes sociais, diferindo, apenas, na forma como são exteriorizados.

Ainda que metaforicamente, há a “reconstrução” do panóptico*, pois todos apresentam o medo ou a segurança da vigilância, ou seja, a elite se sente supostamente segura pelo aparato de inúmeras câmeras, mas tem medo da observância de algum criminoso.

Não mais simplesmente teatro do controle, a cidade torna-se agora, ela mesma, um 'regime de práticas' de controle. A arquitetura urbana não se limita a tornar possível a vigilância, segundo o modelo foucaultiano da cidade punitiva, mas sim se transforma, ela mesma, em dispositivo de vigilância, modalidade de uma repressão que se exerce, ainda uma vez, não mais sobre os indivíduos singulares, mas sobre classes inteiras de sujeitos. E ainda mais importante, a cidade não parece funcionar como um mecanismo orientado para determinar, nos indivíduos, a interiorização de valores disciplinares, a aquisição de modelos de comportamento regulados, a obediência a estilos de vida pré-constituídos. Perpassada por uma multidão produtiva que foge às categorias disciplinares de normalidade e patologia social, mas sem se deixar identificar com nenhuma delas, a cidade pós-disciplinar impõe aquilo que, com Bauman, podemos talvez definir como uma 'ordem sem norma'. A nova arquitetura urbana e as políticas de controle que nela se apóiam [...] alimentam uma geografia social totalmente independente de comportamentos individuais (ausência de uma norma), preparada para a segregação e a contenção de classes de indivíduos definidas pelo status (imposição de uma ordem).¹⁹³

¹⁹² BAUMAN, Zygmunt. *Globalização – As Conseqüências Humanas*. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999. p. 54.

* Figura arquitetônica idealizada por Jeremy Bentham, tendo como finalidade, a visão e o controle dos detentos, já que se perfazia em uma torre em forma anelar, que possibilitava a vigilância. Considerado por Foucault, o aperfeiçoamento do poder, uma vez que seus ideais refletem as aspirações de uma época, sendo, portanto, a vigilância adaptada, correspondente a um mecanismo disciplinador, introduzido nas prisões, hospitais, escolas e demais internatos e que na visão de Bauman no livro *Globalização – As conseqüências humanas*, tal estrutura por ser um espaço artificial, poderia representar a própria manipulação do espaço físico por ideais restritos.

¹⁹³ DE GIORGI, Alessandro. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2006. p. 102-103.

Nesse contexto, o controle da classe desfavorecida não se dá pela mera observação, mas pela adaptação ao meio imposto pela indiferença e pelo preconceito da elite e dos próprios poderes públicos.

Nos dizeres de Vera Malaguti Batista:

[...] O nosso dia-a-dia pós-moderno, o espetáculo de sangue, ao vivo e a cores é, na verdade, um conjunto de alegorias do poder, imagens de morte e terror que já vieram com a bagagem da inquisição moderna ibérica e, repetimos [...]

Essas alegorias, esses discursos, essas imagens produzem um arranjo estético, em que a ocupação dos espaços públicos pelas classes subalternas (pelos pobres de tão pretos, ou os pretos de tão pobres) produz fantasias de pânico do 'caos social'. Aparece a cidade como jardim, metáfora fundadora das 'utopias urbanas retrógradadas', a necessitar de limpeza de pragas, de ervas daninhas.¹⁹⁴

A convivência social e a noção de cidadania são esfaceladas pelas relações de exclusão e exaltação do individualismo, e este por sua vez deixa ainda mais longe o alcance do bem estar coletivo, estabelecido na dignidade da pessoa humana, e da tão esperada democracia.

Nas palavras de Bauman:

Os medos contemporâneos, os 'medos urbanos' típicos, ao contrário daqueles que outrora levaram à construção de cidades, concentram-se no 'inimigo interior'. Esse tipo de medo provoca menos preocupação com a integridade e a fortaleza da cidade como um todo – como propriedade coletiva e garante coletivo da segurança individual – do que com o isolamento e a fortificação do próprio lar dentro da cidade. Os muros construídos outrora em volta da cidade cruzam agora a própria cidade em inúmeras direções.[...]

Em vez da união, o evitamento e a separação tornaram-se as principais estratégias de sobrevivência nas megalópoles contemporâneas.¹⁹⁵

No caso dos condomínios fechados, os quais Teresa Pires do Rio Caldeira chama de "enclaves fortificados", vemos uma nova ordem criada, como demonstra a referida autora:

Os condomínios fechados são a versão residencial de uma categoria mais ampla de novos empreendimentos urbanos que chamo de enclaves fortificados. Eles estão mudando consideravelmente a maneira como as pessoas das classes média e alta vivem, consomem, trabalham e gastam seu tempo de lazer. Eles estão mudando o panorama da cidade, seu padrão de segregação espacial e o caráter do espaço público e das interações

¹⁹⁴ BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro – Dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2003. p.52.

¹⁹⁵ BAUMAN, Zygmunt. *Globalização – As Conseqüências Humanas*. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999. p. 55-56.

públicas entre as classes. [...] Todos os tipos de enclaves fortificados partilham algumas características básicas. São propriedade privada para uso coletivo e enfatizam o valor do que é privado e restrito ao mesmo tempo que desvalorizam o que é público e aberto na cidade. São fisicamente demarcados e isolados por muros, grades, espaços vazios e detalhes arquitetônicos. São voltados para o interior e não em direção à rua, cuja vida pública rejeitam explicitamente.¹⁹⁶

Com estas modificações provenientes da nítida exclusão pública, o aumento da segregação se faz ainda mais drástico, demonstrando o “*status*” dos seus moradores através da individualização, oriunda do preconceito de que o “pobre é sempre bandido”.

E novos problemas que nascem da exclusão aparecem nos condomínios, em que o individualismo crescente e a falta de contato social dão aos jovens mais favorecidos a sensação de que “tudo” podem.

Tais jovens, não marcados pelo estigma do preconceito, têm pouca ou quase nenhuma noção de civilidade, responsabilidade pública ou princípios democráticos; geralmente são acostumados a fazerem tudo o que querem e a terem tudo, uma vez que não se coadunam com as regras externas, sendo, portanto, muitas vezes, responsáveis pelo aumento da criminalidade urbana, praticando infrações dentro e fora dos condomínios, as quais vão desde pequenos delitos até o tráfico de drogas ou homicídios.

A associação dos problemas centrais dos condomínios com “nossos filhos” expressa uma opinião generalizada, que me foi repetida por duas pessoas encarregadas de organizar a segurança, vários moradores e um síndico. Os delitos praticados por ‘nossos filhos’ variam, indo desde pequenos furtos ou de atos de vandalismo contra as instalações coletivas (sendo o mais comum deles a destruição de extintores de incêndio) ao consumo de drogas. Um dos problemas mais comuns e provavelmente aquele com conseqüências mais sérias é o aumento do número de acidentes de automóvel causados por adolescentes sem habilitação para dirigir. [...]

Dentro dos condomínios, o desrespeito à lei é quase uma regra. As pessoas sentem-se mais livres para desobedecer à lei porque estão em espaços privados dos quais a polícia é mantida distante, e porque encaram as ruas dos complexos como extensões de seus quintais. Na verdade, quando as pessoas têm noções frágeis de interesse público, responsabilidade pública e respeito pelos direitos de outras pessoas, é improvável que venham a adquirir essas noções dentro dos condomínios. Pelo contrário, a vida dentro dos universos privados só contribui para enfraquecer ainda mais suas noções de responsabilidade pública.¹⁹⁷

¹⁹⁶ CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de Muros: Crime, segregação e cidadania em São Paulo*. 2. ed. São Paulo: Edusp, 2003. p. 258-259.

¹⁹⁷ CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de Muros: Crime, segregação e cidadania em São Paulo*. 2. ed. São Paulo: Edusp, 2003. p. 278-279.

Os paradoxos atualmente existentes nas cidades são visualizados na problemática dos internatos sociais, que ocasionam ainda maiores complicações. Isso faz com que os princípios constitucionais sejam ainda mais difíceis de serem alcançados.

Como coloca Bauman:

Em resumo: as cidades converteram-se no depósito de lixo de problemas de origem mundial. Os seus habitantes e aqueles que os representam confrontam-se habitualmente com uma tarefa impossível, seja para onde for que virem os olhos: a de encontrar soluções locais para contradições globais.¹⁹⁸

Não adianta fechar os olhos, rodear-se de muros e buscar falsas concepções de problemas sanados; estes já adentraram os muros, burlaram as câmeras e acometem a todos de preocupações, seja o pobre “marcado pelo preconceito” ou o “rico” que prefere idealizar locais intangíveis, os quais banalizam, desrespeitam e elevam a reação em cadeia de problemas que sofremos, como violência, injustiças, noções esfaceladas de cidadania.

¹⁹⁸ BAUMAN, Zygmunt. *Confiança e Medo na Cidade*. Lisboa: Relógio D'Água, 2005. p. 28.

4 SIMBIOSE URBANA

O aspecto parasitário do sistema urbano, quando não predatório, precisa ser rompido, o que se apresenta como uma tarefa árdua. Para tanto, a orientação se basearia nas combinações de fatores como o urbanismo, incrementos públicos, participação social, dentre outros, de forma integralizada, a fim de se chegar a um equilíbrio gerado pelos múltiplos processos cooperativos, inclusive no que tange ao medo e à criminalidade.

A cidade deveria ser vista como uma forma acolhedora das diferenças e não como atualmente é vislumbrada e sentida pela totalidade das pessoas, já que é vista de “cima” como um depósito de marginais, e por “baixo” como a última das escolhas. A própria capital brasileira consiste em um grande antro de desigualdade, como diz Berman:

Vista do ar, Brasília parecia dinâmica e fascinante: de fato, a cidade foi feita de modo a assemelhar-se a um avião a jato tal como aquele do qual eu (e quase todas as pessoas que lá vão) a vemos pela primeira vez. Vista do nível do chão, porém, do lugar onde as pessoas moram e trabalham, é uma das cidades mais inóspitas do mundo. Não caberia aqui uma descrição detalhada do projeto da cidade, mas a sensação geral que se tem – confirmada por todos os brasileiros que conheci – é de enormes espaços vazios em que o indivíduo se sente perdido, tão sozinho quando um homem na Lua. Há uma ausência deliberada de espaços públicos em que as pessoas possam se reunir e conversar, ou simplesmente olhar uma pra a outra e passar o tempo. A grande tradição do urbanismo latino, em que a vida urbana se organiza em torno de uma grande praça, é rejeitada de modo explícito.¹⁹⁹ (*sic*)

Esse aspecto distancia suas características morfológicas dos ideais democráticos, como alude o referido autor, uma vez que um dos atributos mais importantes da democracia é dirimido, qual seja, o diálogo da população e a expressão de seus anseios, o que acontece quando há a aniquilação de espaços públicos, especialmente destinados ao contato humano.

O projeto de Brasília talvez fizesse sentido para a capital de uma ditadura militar, comandada por generais que quisessem manter a população a certa distancia, isolada e controlada. Como capital de uma democracia, porém, é um escândalo. Para que o Brasil possa continuar democrático, declarei em debates públicos e aos meios de comunicação, ele precisa de espaços

¹⁹⁹ BERMAN, Marshall. Tudo que é sólido desmancha no ar. São Paulo: Companhia da Letras, 2007. p. 12-13.

públicos democráticos aonde pessoas vindas dos quatro cantos do país possam convergir e reunir-se livremente, conversar umas com as outras e dirigir-se a seus governos – porque numa democracia, afinal de contas, o governo pertence às pessoas – para discutir suas necessidades e desejos, e para manifestar sua vontade.²⁰⁰ (*sic*)

Mas não só de espaços públicos necessita a população, estes são apenas um dos vários meios de se buscar o equilíbrio estrutural urbano. Há, também, a necessidade de buscar a reformulação dos espaços já degradados, mudanças atinentes ao bairro, especialmente à rua.

Ainda, é preciso pensar em ações de menor grau de complexidade, mas que surtam efeitos, intentadas especialmente em favor dos grupos marginalizados, sobretudo aos situados nos cantos mais obscuros do grande complexo citadino, como os moradores dos bairros desprezados e, muitas vezes violentos, favelas e cortiços, “escondidos” pelo Poder Público, tentando-se encontrar a identidade da população até então esquecida.

Com isso, é inevitável analisar o oculto valor do direito à cidade, o qual estabelecerá a concretude da real cidadania e, assim, abrir a possibilidade de que esta venha a ser exercida através da efetiva participação popular; conseqüentemente, podem ser abertos novos mecanismos para a concretude dos chamados Direitos Fundamentais, especialmente os sociais, pois somente através destes, um dos mais invocados dos princípios, qual seja, o da Dignidade da Pessoa Humana, poderá ser alcançado.

Denota-se, portanto, que a busca por mudanças são necessárias para que possa existir transformação, mesmo que sua eficácia surja de forma lenta e gradual, devendo, no entanto, ser efetivadas como um todo, a partir das estruturas da morfologia urbana, com a inclusão social, participação dos membros da sociedade e políticas públicas eficazes.

²⁰⁰ BERMAN, Marshall. Tudo que é sólido desmancha no ar. São Paulo: Companhia da Letras, 2007. p. 13.

4.1 Sustentabilidade, Democracia e a Busca da Cidadania Através de Novos Modelos de Gestão Pública

Os problemas urbanos, em sua adequada análise, orientam novas trajetórias ao comprometimento com o real planejamento e com as gestões, especialmente as futuras, para que seja contrariado o rumo predatório - tanto ambiental, como social - que as cidades brasileiras enfrentam, como orienta Maricato²⁰¹.

O primeiro passo a ser dado é o conhecimento científico das cidades a partir de sua estruturação, evolução e de alguns indicadores, fazendo com que ressurgja seu aspecto positivo, até então não visto, descortinando o prisma da ilegalidade e da segregação, já que esse sintetiza sua forte representação ideológica apresentada pela característica da segregação espacial e da desigualdade, formada pelo modo de produção capitalista que se alimenta das mazelas e das desgraças de um grande contingente populacional em favor de poucos.

Desta feita, seria necessário que fosse iniciada a busca pela cidade real, transparecendo sua face mais obscura, segregada e ilegal, em que pese sua visão encontrar grande resistência, especialmente por parte da própria administração municipal, a qual também é acompanhada pelo Judiciário, Legislativo, bem como pela mídia, que procuram camuflar sua realidade ou, ainda, a desconhecem, assim como seus verdadeiros dados. Nem mesmo através de centros de pesquisa, como o IBGE, se tem uma definição real, já que não há dados minuciosos sobre a ocupação do solo urbano, o que impossibilita assim uma eficaz administração, uma vez que não há conhecimento suficiente.

O segundo passo é romper com a tradição brasileira de ignorar, ou até mesmo, de não reconhecer, a existência de conflitos sociais, pois o que se pode verificar é que somente a partir do final do século XX, especificamente nas duas últimas décadas, há uma tentativa de explicitar a violência das relações sociais. Isso porque a tendência praticada até então era a de reprimir, ao invés de se buscar um

²⁰¹ MARICATO, Ermínia. *Brasil, Cidades – alternativas para a crise urbana*. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 68-81.

debate democrático quando envolvidos conflitos de classe, prevalecendo a versão do dominante sobre a realidade.

Nesse ínterim, a construção de um espaço para a participação social constitui um aspecto positivo, e de grande importância, a fim de que seja dada voz aos que geralmente se mantiveram calados pelo caráter autoritário existente no país. Efetivamente, não se trata de algo fácil, mas, ao mesmo tempo, é drasticamente transformador, eis que referida construção contribuiria para a convivência e administração de conflitos e seria um enorme passo para melhora, a qual, mesmo com a promulgação da Constituição Federal de 1988 dando ensejo para tanto, não foi efetivada.

Após a Constituição brasileira de 1988, uma verdadeira enxurrada de figuras jurídicas tais como conselhos, iniciativas populares, audiências públicas, foram incorporadas às leis orgânicas municipais. Elogios e boas formulações técnicas legais não garantem, entretanto que a democratização das relações sociais vá ocorrer. Para tanto, a proposta deve ser operacionalizada e isso implica em ação e enfrentamento de conflitos.²⁰²

Assim sendo, o objetivo é formar a própria reorganização da esfera pública, constituindo cidadãos através do debate, sendo este uma das principais tarefas que o executivo municipal possa ter.

O terceiro ponto é a modificação das estruturas administrativas, já que em sua grande maioria - senão sua totalidade - são ultrapassadas e contaminadas pelo clientelismo, o qual é caracterizado pelo interesse da troca, além de “lobbies” de prestadores de serviços e fornecedores. Para tal mudança, é preciso levar a presença do poder público aos bairros ilegais, haja vista que esta geralmente se restringe a apenas parte da cidade. Isso seria um meio de reforma para o arcabouço institucional, possibilitando, assim, uma tentativa de romper o abismo existente entre os gabinetes refrigerados e a realidade áspera e vaporosa.

Ainda na mesma ideia, outro aspecto importante é a necessidade de uma ação integrada da Administração, principalmente do Executivo Municipal, pois a distribuição em secretarias, departamentos, etc., dificulta a solução dos problemas sociais, econômicos, ambientais e urbanísticos. Além do mais, não basta resolver problemas de urbanização dos bairros esquecidos, atribuindo-os endereço, provendo de saneamento básico para, depois, esquecê-los novamente ao não

²⁰² MARICATO, Ermínia. *Brasil, Cidades – alternativas para a crise urbana*. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 74.

fornecer estudo adequado aos seus habitantes e possibilitar a inclusão social. Como se sabe, a exclusão não é parcial, posto que engloba as mais diferentes faces, como a econômica, social, cultural, jurídica, ambiental, dentre outras, motivo pelo qual não pode ser combatida de forma fragmentária.

Com relação ao quarto ponto, podemos dizer que as formas de implementação das políticas urbanas precisam de qualificação no campo jurídico, da arquitetura, engenharia, geografia e demais áreas que a elas digam respeito, a fim de que sejam aplicadas em ações emergentes e adequadas da referida política, especialmente nas chamadas áreas esquecidas, como favelas, cortiços e os bairros onde a pobreza é eminente. Não se dispensa, ainda, a integração de outros profissionais, como médicos, assistentes sociais, educadores, psicólogos, para que seja possível a reversão do quadro de marginalidade e violência que é explorado com mais intensidade em tais lugares, contribuindo para o incremento das chamadas “comunidades saudáveis” que, até então, não lograram efetivo êxito diante da realidade brasileira. A proposta interdisciplinar certamente corresponde a um incremento de modificação da realidade urbana brasileira.

A proposta de ‘cidades saudáveis’, ‘municípios saudáveis’ ou ‘comunidade saudáveis’ adota essa direção. Sua origem pode ser atribuída ao Movimento Sanitário que nasceu na Europa, no século XIX. Reconhecendo a importância da variável ambiental nas manifestações de doenças, esse movimento criou uma linha de planejamento, responsável pelas reformas urbanas ocorridas no final do século XIX e começo do século XX, nas cidades brasileiras, e também uma carreira profissional diferenciada – em saúde pública – daquela que forma o profissional médico.²⁰³

Posteriormente, devem ser incorporados os preceitos existentes da ecologia humana e da influência do meio ambiente urbano.

Após décadas, nas quais os profissionais de saúde se reorientaram pelo eixo biológico / individual, garantindo seu monopólio sobre o tema, uma nova abordagem renasce nos anos 70, incorporando à biologia humana, o meio ambiente, o estilo de vida e, finalmente, o ambiente social. Portanto a saúde implica nas condições físicas individuais bem como na relação com o meio físico e social.²⁰⁴

²⁰³ MARICATO, Ermínia. *Brasil, Cidades – alternativas para a crise urbana*. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 76-77.

²⁰⁴ MARICATO, Ermínia. *Brasil, Cidades – alternativas para a crise urbana*. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 77.

Portanto, o referido movimento é de crucial importância, principalmente se considerarmos a participação democrática como indispensável para o bem estar da população, contribuindo, assim, para uma mecânica adequada de efetivação de direitos, uma vez que é de grande relevância para a eleição de indicadores ao acompanhamento de políticas sociais.

Como quinto passo, podemos citar a democratização da informação, já que a realidade que acoberta a maioria das cidades é a desatualização dos bancos de dados e seu caráter fragmentário, além da utilização de mecanismos retrógrados. Com isso, verificamos que a “cidade”, pelo menos a ilegal, geralmente não possui cadastros, e estes, quando existem, são incompatíveis entre si, o que dificulta a análise para um diagnóstico preciso das mais variadas necessidades e usos, bem como a publicação e transparência de informações para os cidadãos. Denota-se que a falta de rigor e de informações que acompanham o ambiente artificial continuam encobrendo interesses e dificultando ainda mais uma gestão democrática, pois é imprescindível somar o conhecimento científico ao resultado no acompanhamento das cidades.

Outro aspecto importante é a reorganização, ou melhor, a busca pelo verdadeiro sentido da “urbanização” nas áreas de ocupação já consolidadas, inclusive nos centros urbanos - especialmente das metrópoles -, os quais deveriam receber uma atenção adequada, de modo a atenuar as grandes concentrações de pobreza e violência.

Por fim, devemos ter em mente que há providências de curto, médio e longo prazo a serem tomadas, visto que, dependendo da proposta, existe a necessidade de tempos variados para sua concretização. As necessidades mais comuns, como o caso do saneamento básico, precisam de investimentos imediatos, podendo-se, então, dar-se andamento a propostas que demandam prazos maiores, tendo em vista que a própria elaboração destas necessitam de tempo adequado.

Concordamos, assim, que a construção de um “pacto social” não é rápida, inclusive porque não há um histórico de participação para sua verificação, mas sua busca é de crucial importância para possibilitar novos horizontes.

4.2 Estrutura Urbana, Participação Pública e Inclusão Social

Um melhor entendimento das questões urbanas, especialmente de sua estrutura, torna possível a compreensão de muitos problemas e, também, do desenvolvimento estratégico e efetivo de políticas públicas a serem aplicadas, as quais devem se adequar às necessidades sociais. Seguindo o pensamento de Freitas:

A melhor compreensão do fenômeno urbano torna possível o desenvolvimento de políticas públicas de forma que o Poder Público chegue, como lhe compete, à totalidade dos espaços da cidade, diminuindo, com isso, a exclusão social e, conseqüentemente, a criminalidade dela decorrente e que com freqüência vitima estes próprios excluídos. Assim, sem perder o foco as contradições e conflitos que compõem as múltiplas e complexas integrações sociais, com uma cidade mais urbana, planejada, pensada e repensada, bem como portadora de maior diversidade e com menor segregação, a conseqüência provável será uma população mais feliz.²⁰⁵

O posicionamento teórico necessita de um caráter que possua amparo na realidade, nas necessidades urbanas e em seu contexto social, exigindo-se, para tanto, redefinir as formas, funções e estruturas da economia, da política, da cultura e todas as outras envoltas pela sua conjuntura, haja vista que apenas as necessidades individuais, estruturadas pela sociedade de consumo, são esquadrihadas, e, até mesmo, manipuladas.

As necessidades sociais têm fundamento antropológico, possuindo formas opostas e também muitas vezes complementar, compreendendo ideais comumente antagônicos, como a segurança e a abertura, a imprevisibilidade e o previsível, sendo que a estas necessidades devem ser somadas necessidades específicas. Para todas elas deve haver um fundamento concreto, pois as carências da cidade e da vida urbana só são expressas de forma livre, sem finalidades ocultas, desde que possuam perspectivas de novos horizontes.²⁰⁶ Temos, portanto, que organizar a estrutura espacial com a ação humana, adequando-a a um método eficaz, já que o espaço pode ser a forma para a reestruturação do futuro.

²⁰⁵ FREITAS, Wagner Cinelli de Paula. *Espaço Urbano e Criminalidade: Lições da Escola de Chicago*. São Paulo: Método, 2004. p. 137.

²⁰⁶ LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. 5 ed. 1 reimp. São Paulo: Centauro, 2009. p. 105.

O futuro é formado pelo conjunto de possibilidades e de vontades, mas estes, no plano social, dependem do quadro geográfico que facilita ou restringe, autoriza ou proíbe a ação humana. Alcançar intelectualmente o futuro não é questão estatística, nem simples arranjo de dados empíricos, mas questão de método.²⁰⁷

É certo que outros aspectos, como os baseados no consumo, definem os destinos dos investimentos que serão utilizados nas cidades, já que as regiões e bairros disputam entre si os serviços públicos, que a princípio, deveriam ser revertidos a todos, o que poderia, inicialmente, melhorar a qualidade de vida. Nesse sentido, o exercício do poder de polícia urbanístico deve servir como meio de reestruturação, não se aplicando apenas a uma parte da cidade voltada a determinados interesses, necessitando do reconhecimento quando a lei é burlada, principalmente no se refere ao parcelamento do solo em determinados condomínios.

As propostas de política fundiária e imobiliária não devem se restringir à captação da valorização imobiliária, embora ela seja fundamental, mas devem incluir interferir nos procedimentos que assegurem a função social da propriedade, o que exige registros e cadastros rigorosos de propriedades imobiliárias (públicas e privadas) e a democratização dos investimentos públicos na cidade. Para tanto, a lei é importante mas não basta. Sua aplicação também passa pela correlação de forças especialmente em países como o Brasil no qual o poder político, patrimônio e poder econômico se confundem.²⁰⁸

O problema do método a ser utilizado encontra, pois, sua maior barreira na questão da valorização fundiária e imobiliária, as quais delimitam quem possui o direito à cidade e aqueles que deverão ser degradados, eis que o aspecto legal atravancado para a maioria da população freia, por conseguinte, o desenvolvimento sustentável.

Não podemos dizer que o declínio urbano ocorreu, e ainda ocorre, por falta de mecanismos hábeis, especialmente em seu aspecto legal.

No amplo arcabouço da legislação urbanística existente, estão disponíveis aos governos municipais instrumentos para: a) ampliar a arrecadação de recursos para o financiamento das cidades; b) regular o mercado visando baratear o custo da moradia; c) a captação da valorização fundiária e imobiliária; d) a recuperação de investimentos em infra-estrutura; e) regularizar e urbanizar áreas ocupadas irregularmente, com exceção de parte das áreas públicas; f) constituir estoque de terras para a promoção pública de moradias; g) garantir a preservação ambiental e o crescimento urbano sustentável; h) garantir a preservação do patrimônio histórico,

²⁰⁷ SANTOS, Milton. *A Urbanização Brasileira*. 5 ed. 1 reimp. São Paulo: Edusp, 2008.p. 130.

²⁰⁸ MARICATO, Ermínia. *Brasil, Cidades – alternativas para a crise urbana*. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 88.

arquitetônico e paisagístico. Enfim, mesmo antes da aprovação do Estatuto da Cidade, havia instrumentos para cumprir a promessa de todo Plano Diretor, de garantir um desenvolvimento urbano 'equilibrado', 'harmônico', 'sustentável' e outros adjetivos semelhantes que invariavelmente são apresentados nas introduções dos PDs.²⁰⁹

Destarte, muitos destes instrumentos apresentam grande dificuldade para sua colocação prática, visto que dependem de mão de obra técnica e de especialistas que se familiarizem com a legislação urbana, quase ausente nas divisões das secretarias municipais; por isso, uma forma de sanar muitos dos problemas atuais pode ser encontrada na conscientização do próprio administrador e de sua busca por pessoas qualificadas, sendo ainda mais importante que haja uma implementação de programas os quais busquem uma gestão descentralizada e democrática, a fim de dar destaques ao poder local e implementar políticas setoriais.

Nesse sentido Harvey diz:

Qualquer estratégia abrangente, para lidar com sistemas urbanos, deve conter e reconciliar políticos destinados a mudar a forma espacial da cidade (o que significa a localização de objetos, tais como casas, utensílios, rede de transportes etc.) e políticas destinadas a afetar os processos sociais que existem na cidade (isto é, as estruturas sociais e atividades que interligam pessoas, que ligam organizações a pessoas, oportunidades de emprego a empregadores, beneficiários de assistência social aos serviços correspondentes etc.). O ideal seria estarmos aptos a harmonizar essas políticas, para obter algum objetivo social coerente.²¹⁰

De modo amplo, o planejador social e projetista tende a evitar o tema que envolve julgamentos sociais, éticos e políticos, mas independentemente de tentar evitar tais assuntos, a posição aparece, mesmo que de forma implícita, nas suas decisões.

O que se deve perquirir é um estudo de forma clara em um contexto não isolado, buscando-se compreender o sistema urbano por completo, pois se não for desta maneira, uma análise em separado poderá, novamente, tornar-se um problema e um mecanismo excludente das camadas sociais mais necessitadas.

São vários os planos, inclusive com aspectos positivos, que ficaram inertes, somente em sua perspectiva teórica, e, ainda, existem as leis que não são aplicadas, demonstrando a falha na atitude do planejador urbano.

²⁰⁹ MARICATO, Ermínia. *Brasil, Cidades – alternativas para a crise urbana*. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 95.

²¹⁰ HARVEY, David. *Justiça Social e a Cidade*. São Paulo: Hucitec, 1980. p. 39.

A distância entre plano e gestão se presta ainda ao papel ideológico de encobrir com palavras e conceitos modernos (e mais recentemente pós-modernos), práticas arcaicas: a) as obras são definidas pelas megaempreiteiras que financiam as campanhas eleitorais; b) suas localizações obedecem à lógica da extração de renda imobiliária e do bem-estar da cidade oficial; c) o conjunto delas forma um cenário segregado marcado por simbologia exclusiva; d) as leis se aplicam a uma parte apenas da cidade: a fiscalização é discriminatória; e e) a política habitacional inexistente ou é constituída apenas por ações pontuais compensatórias.²¹¹

Nesse viés de discursos positivos, inclui-se o Estatuto das Cidades, vigente através da Lei 10.257/2001, que, se aplicado adequadamente, seria um ótimo instrumento a favor da justiça social. Referido estatuto regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal²¹², estabelecendo “normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.”²¹³

Maricato²¹⁴ apresenta as diretrizes gerais, dando os seguintes destaques à referida Lei: o parágrafo 2º em seu inciso XIII prevê a “audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;” os incisos XV (“simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;”) e XVI (“isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social”) referem-se ao mesmo parágrafo, e são, também, outros exemplos, como pudemos verificar.

Como instrumentos gerais, temos ainda no citado estatuto os planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social, o planejamento das regiões centrais das metrópoles, microrregiões e demais aglomerados urbanos, bem como o planejamento municipal.

²¹¹ MARICATO, Ermínia. *Brasil, Cidades – alternativas para a crise urbana*. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 116.

²¹² BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Vade Mecum*. 4 ed. São Paulo: RT, 2009. p. 70-71.

²¹³ BRASIL. *Estatuto da Cidade - guia para implementação pelos municípios e cidadãos*. Brasília: Instituto Pólis/ Câmara dos Deputados/ Caixa Econômica Federal, 2001. art. 1º. parágrafo único.

²¹⁴ MARICATO, Ermínia. *Brasil, Cidades – alternativas para a crise urbana*. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 102-124.

Neste aspecto, no que tange a instrumentos de política urbana municipal, temos: os institutos tributários e financeiros – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana; contribuição de melhoria e incentivos e benefícios fiscais e financiamentos – e os institutos jurídicos e políticos – servidão administrativa; desapropriação; limitações administrativas; tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano; instituição de zonas especiais de interesse social; concessão de uso especial para fins de moradia; concessão de direito real de uso; parcelamento, edificação ou utilização compulsórios; direito de superfície; transferência de direito de construir; operações urbanas consorciadas; regularização fundiária; referendo popular e plebiscito; ainda, assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

Na verdade, como já dito, a grande maioria destes instrumentos possuem legislação própria, mas não chegam, especialmente pela falta de interesse, a alcançar a sociedade em sua totalidade. Especialmente no que tange à assistência jurídica gratuita, a qual é resguardada por nossa Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV²¹⁵, e que, se fosse efetivamente aplicada, importaria no maior alcance da Lei e da Justiça, bem como no acesso à cidade; contudo, de forma geral, é ignorada pelos poderes públicos.

Assim sendo, vemos que tais instrumentos podem configurar, desde que utilizados adequadamente, um avanço político e social, ou podem, então, demonstrar a pior de suas facetas, reafirmando o primado absoluto do mercado e o resguardo dos interesses de uma minoria, já que não há uma diretriz objetiva no texto da lei; isso reforçaria ainda mais a manipulação do poder público por pretensões privadas, com a reversão de recursos captados na valorização de suas próprias áreas e, inevitavelmente, voltado apenas para os investidores, prevalecendo o poder do capital novamente.

Ocorre que, mesmo com a enumeração de tantos instrumentos, o que vemos é a necessidade de novas e eficazes diretrizes aos planos diretores, os quais, mesmo estando previstos na Constituição, geralmente cumprem apenas um papel ideológico, desconsiderando sua verdadeira atribuição, qual seja, a de orientação da gestão e dos investimentos. E nesse ínterim, torna-se grande a dicotomia do planejamento includente, visto que a política de inserção urbanística

²¹⁵ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Vade Mecum*. 4 ed. São Paulo: RT, 2009. p. 21.

tem em seu eixo primordial o direito à moradia e à cidade; e, conforme se pode verificar, os dados de exclusão territorial causada pelos loteamentos ilegais e favelas demonstram que o referido plano é crucial para a política urbana.

Os citados direitos à moradia e à cidade carecem ser assegurados por programas habitacionais diversificados, os quais, inevitavelmente, devem percorrer duas direções particulares: a ampliação do acesso ao mercado legal e a recuperação das áreas degradadas.

A primeira direção relaciona-se ao mercado residencial privado, restrito a uma pequena parcela da população, não ultrapassando 30% (trinta por cento). E neste sentido:

Quanto menor o mercado, maior a exclusão e a ilegalidade, maiores são os lucros especulativos, menor é a produtividade na indústria da construção. Daí a necessidade de repensar o mercado legal para repensar as políticas de interesse social. A ampliação do mercado em direção às classes média e média-baixa as libera da disputa pelos recursos subsidiados que podem, então, concentrar-se no atendimento da população de baixa renda.²¹⁶

Pode-se ampliar a oferta de moradias através da promoção pública subsidiada ou, até mesmo, através do mercado privado, dando-se este pela promoção privada lucrativa - o que não implicaria em mudanças -, promoção privada não lucrativa ou promoção cooperativa. Esta última é a mais significativa patrocinadora de transformações, requerendo ser apoiada pelo Estado, que ofertará suporte através de políticas fundiárias, qualificação de pessoal, padrões desenvolvidos para ofertar uma urbanização, edificações menos sofisticadas, mas, ao mesmo tempo, adequadas, agilidade no trâmite de alvarás e habite-se, bem como de outros procedimentos que envolvam os cartórios. Há, também, outros procedimentos que seriam importantes para tal concretude, como mostra Maricato:

Parte desses procedimentos poderia ser oferecida ao capital privado para ampliar sua atuação em direção a um mercado mais popular. Ampliar a produção visando um produto mais barato requer a diminuição da margem de lucro por unidade e a ampliação da produtividade. Essa experiência foi praticada amplamente em São Paulo e também em Belo Horizonte e Rio de Janeiro a partir de meados dos anos 90 até o final da década. Nesse período, empresas privadas que atuaram sob a figura jurídica de cooperativas apresentaram uma razoável produção de apartamentos que foram vendidos a preços acessíveis a uma faixa que antes não era atendida pelo mercado. Nesse mesmo período, cooperativas habitacionais

²¹⁶ MARICATO, Ermínia. *Brasil, Cidades – alternativas para a crise urbana*. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 120.

constituídas por sindicatos também lograram atender associados que até então tinham apenas o mercado ilegal como alternativa.²¹⁷ (*sic*)

Ainda procurando a busca por barateamento da produção habitacional, Nabil Bonduki diz:

As diretrizes que têm orientado essas intervenções baseiam-se no financiamento direto do usuário final, por meio de programas habitacionais baseados na autogestão, reconhecendo a cidade real, pelo desenvolvimento de programas de urbanização de favelas e de assentamentos formados espontaneamente e em programas de regularização fundiária, garantindo a posse (ou propriedade) de terra para quem já a habita.²¹⁸

Para a recuperação das áreas deterioradas, é imprescindível que seja levado em conta tanto o patrimônio público como o privado, a fim de que se possa falar em um processo de complementação de obras públicas. Neste contexto, devem fazer parte do programa a urbanização de favelas ou loteamentos deixados a esmo, de edificações, como cortiços, e ainda as demais espécies de moradias esquecidas; a regularização de loteamentos ilegais para as pessoas de baixa renda; assistência técnica para as moradias que resultaram de um processo de autoconstrução; requalificação urbanística das áreas centrais degradadas.

Tais programas, para tanto, não devem se ater pontualmente a determinados aspectos, mas sim de forma geral, ampliativa, previstas em planos locais que busquem a real dimensão social e ambiental, condizentes com um plano diretor efetivo, não recaindo em armadilhas que poderiam, ao invés de melhorar, agravar ainda mais a situação.

Esta nova forma de enfrentar a questão urbana ganha ainda maior relevância no momento em que urge construir alternativas aos modelos de Estado interventor – típico do central-desenvolvimentalismo – e do Estado mínimo, livre de suas responsabilidades para com a qualidade de vida dos cidadãos, que o neoliberalismo quer impor ao país, defendendo a privatização dos serviços públicos e colocando-os sob a perspectiva do mercado e do lucro, o que provocaria maior segregação e restrição dos direitos sociais.²¹⁹

Maricato, por sua vez, referindo-se a tais reestruturações, diz que:

²¹⁷ MARICATO, Ermínia. *Brasil, Cidades – alternativas para a crise urbana*. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 120

²¹⁸ BONDUKI, Nabil. *Habitar São Paulo: reflexões sobre a gestão urbana*. São Paulo: Estação Liberdade, 2000. p. 29.

²¹⁹ BONDUKI, Nabil. *Habitar São Paulo: reflexões sobre a gestão urbana*. São Paulo: Estação Liberdade, 2000. p. 32.

Desmistificar a representação hegemônica dominante sobre o urbano, constitui um grande passo. Para um urbanista que é ativista político da causa pública e social, a melhor compreensão da realidade inspira a elaboração de propostas que possam se contrapor ao urbanismo oficial (o do discurso e da prática) e assim alimentar o debate democrático. As reflexões críticas analíticas são fundamentais nesse processo. Elas auxiliam a demolir os simulacros das representações ideológicas. Não se aceita, entretanto, a cômoda postura dos que decretam a morte do urbanismo democrático (e também dos urbanistas democráticos) enquanto as relações capitalistas forem dominantes. As contradições são muitas e suas brechas imensas, na sociedade brasileira, para adotar a postura da paralisia propositiva, em quase todas as áreas do conhecimento aplicado.²²⁰

A expansão de novos projetos, como visto, possui o condão de reestruturar a realidade urbana existente no contexto contemporâneo, contudo, isso pode levar tempo; além do que, é preciso que haja bom senso, o que dificulta sua concretude mas é de essencial importância.

Todavia, outros mecanismos apaziguadores das gritantes diferenças estruturais, sobretudo relativos ao medo e à violência urbana, têm amparo em formulações bem mais simplificadas e de eficácia palpável, que descartam a presença de meios discriminatórios ou truculentos.

4.3 Reestruturação Urbana e Social a partir de Problemas Diagnosticados

A reestruturação do processo social tem como importante aliado o urbanismo. Nessa conjuntura, o método desenvolvido no meio espacial é visto como um ambiente construído, produto de um contexto social, e, portanto, diante deste aspecto, a organização social pode ser voltada a melhorias, que se perfazem de ações individuais, as quais, se coordenadas e integradas entre si, representam um mecanismo de reformulação.²²¹

De forma simplista, e em alguns aspectos idealista ou até mesmo romântica, sem que se estabeleça soluções concretas dos problemas urbanos, especialmente os sociais, a autora Jane Jacobs²²² elenca alguns importantes

²²⁰ MARICATO, Ermínia. *Brasil, Cidades – alternativas para a crise urbana*. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 123.

²²¹ HARVEY, David. *Justiça Social e a Cidade*. São Paulo: Hucitec, 1980. p. 168.

²²² JACOBS, Jane. *Morte e Vida de Grandes Cidades*. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 29 seq

modelos que podem ser utilizados na diminuição da criminalidade, sem, contudo, utilizar-se da força ou contar com a realização de mudanças drásticas, que demandariam um longo prazo.

Afirma a autora que, através de modificações não complexas, a segurança pode ser ampliada. No caso das ruas, as calçadas são fundamentais e as janelas das edificações devem ser voltadas para elas, devendo constantemente haver a presença de pessoas em tais lugares e iluminação adequada. Isso deve se dar, também, com estabelecimentos que funcionam inclusive no período noturno, com pessoas que circulam ao invés de se esconder. No caso das residências, o contato visual com a rua seria um incremento a mais na proteção, já que os próprios moradores policiariam os locais, uma vez que teriam como visualizar, as ruas e a vizinhança.

Na mesma ideia, serão abordados outros elementos relativos à rua, tendo em vista que esta apresenta muito mais os aspectos da cidade do que uma preocupação infrutífera quanto ao tráfego, representando, também, a natureza do lugar, inclusive no que tange à sociabilidade, como verificamos na colocação de Berman, referindo-se a determinada rua em um sentido diferenciado das demais, mas que nos remete, de um modo geral, ao seu adequado sentido:

A finalidade essencial dessa rua, que lhe dá o caráter especial, é a sociabilidade: as pessoas aí vão para ver e ser vistas e para comunicar suas visões uns aos outros, não por qualquer motivo oculto, ganância ou competição, mas como um fim em si mesmo. Sua comunicação e a mensagem da rua como um todo são uma estranha mistura de fantasia e realidade: de um lado, a rua age como um cenário para as fantasias das pessoas, fantasias daquilo que elas querem ser; de outro, a rua oferece o conhecimento verdadeiro – para os capazes de decodificá-la – daquilo que as pessoas verdadeiramente são.²²³

O sentido cognoscível da rua é camuflado pela sua própria desatenção cotidiana; seu contexto é quase efêmero diante da agitação da cidade e, especialmente, do medo dos que nela trafegam ou nela vivem, o que deve ser considerado como uma grande perda de oportunidade para a reforma, citando-se o próprio aumento da segurança, tão buscada atualmente.

Para a rua ter como primazia a segurança, deve possuir necessariamente três características principais.

²²³ BERMAN, Marshall. Tudo que é sólido desmancha no ar. São Paulo: Companhia da Letras, 2007. p. 230.

A primeira é a separação dos locais, deixando perceptível a diferenciação do espaço público e do espaço privado; a segunda é o contato visual com a rua, pois esta deve estar preparada para receber a todos, tanto moradores como visitantes, garantindo-se, assim, a segurança coletiva, sendo que o policiamento comunitário, neste aspecto, é considerado um grande trunfo; a terceira refere-se às calçadas, devendo haver pedestres a todo tempo, o que aumentaria a atenção dos moradores e das próprias pessoas que nela transitam. Todavia, tais características não são facilmente postas em prática, especialmente a terceira.

Não se podem forçar as pessoas a utilizar as ruas sem motivo. Não se podem forçar as pessoas a vigiar ruas que não querem vigiar. Pode parecer inconveniente manter a segurança das ruas com a vigilância e o policiamento mútuos, mas na realidade não é. A segurança das ruas é mais eficaz, mais informal e envolve menos traços de hostilidade e desconfiança exatamente quando as pessoas as utilizam e usufruem espontaneamente e estão menos conscientes, de maneira geral, de que estão policiando.²²⁴

Destarte, no que diz respeito à terceira característica, para que ela ocorra, é fundamental a existência de locais públicos e outros estabelecimentos, como supermercados, lojas, restaurantes, centros de diversões, espalhados pelas calçadas dos bairros que compõem as cidades. Isso frequentemente não acontece, especialmente em conjuntos habitacionais, em que a única finalidade é a moradia, desconsiderando a utilização de comércio locais e ampliando o aspecto irregular de tais lugares, já que, quando existem tais estabelecimentos comerciais para atendimento da população, geralmente afastada do centro, os mesmos são abertos sem amparo legal e suporte adequado. Há, ainda, que se lembrar sobre a falta de adequada prestação de serviço no transporte público, que poderia funcionar como mecanismo integrador das grandes distâncias e forma contributiva para a mescla de pessoas, inclusive com horários diferenciados para que possa atender, além do fluxo normal de usuários, os que freqüentadores de tais lugares.

Em alguns bairros nobres é, também, evitada a implementação de dos referidos estabelecimentos, especialmente pela atração de pessoas estranhas ao lugar, o que consubstancia uma falha denotativa, pois, na verdade, trata-se de uma vantagem para o local adequar-se à miscigenação populacional.

²²⁴ JACOBS, Jane. *Morte e Vida de Grandes Cidades*. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 02.

A iluminação, sobretudo a pública, é outro fator importante para o atrativo às ruas, funcionando como mecanismo desmistificador do alarde que os bairros escuros possuem, visto que, muitas vezes, estes são considerados, ainda que sem comprovação, mais violentos ou, ao menos, passíveis de seu incremento. Contudo, vale lembrar que, de nada adianta haver iluminação se não houver “olhos”; ela pode, sim, ser considerada um mecanismo ampliativo da segurança, mas isoladamente não é eficaz.

É de fundamental importância a existência das diferenças, posto que é possível conviver, principalmente nas calçadas, com pessoas muito diferentes entre si; isso porque a homogeneidade é amparada pelo isolamento, o que se deve, notavelmente, pela própria herança do preconceito. Neste sentido Jacobs coloca: “O contato público e a segurança nas ruas, juntos, têm relação direta com o mais grave problema social do nosso país: segregação e discriminação racial.”²²⁵

Certo é que o valor atinente a tal visão pode não ser fonte de solução dos problemas, mas, se a rua demonstrar sua segurança, o medo e a discriminação, pode ao menos diminuir.

Levando em consideração a intensidade do preconceito e do medo que acompanham a discriminação e a encorajam, superar a segregação espacial é também muito difícil se as pessoas se sentem de algum modo inseguras nas ruas.²²⁶

Outro aspecto a ser modificado na mentalidade das pessoas - notadamente as de classe média e de alta renda -, é quanto aos parques e demais espaços públicos, a exemplo de praças, quadras, etc., como sendo destinados apenas à população carente e que seu uso é composto, muitas vezes, por marginais e desocupados. O problema está na má distribuição de tais lugares e de seu abandono e, por este motivo, estão malfadados a uso inadequado. Porém, para que tal concepção seja modificada, deve haver incentivos para serem freqüentados pela população, assim ocorreria a reversão de um problema comum na atualidade. Basta verificarmos sua utilização antes da década de 70 do Século passado; a grande diferença agora residiria em um aspecto, até mesmo positivo, pois o retorno a tal cultura seria sem a exclusão que se verificava na época, posto que, na realidade, os citados espaços públicos não afetam a vizinhança e sim são moldados por ela.

²²⁵ JACOBS, Jane. *Morte e Vida de Grandes Cidades*. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 77.

²²⁶ JACOBS, Jane. *Morte e Vida de Grandes Cidades*. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 77.

Além dos elementos estruturantes dos bairros serem falhos, eles próprios podem, também, ter considerada sua sentença decretada.

Um bairro bem-sucedido é aquele que se mantém razoavelmente em dia com seus problemas, de modo que eles não o destruam. Um bairro malsucedido é aquele que se encontra sobrecarregado de deficiências e de problemas e cada vez mais inerte diante deles. Nossas cidades apresentam todos os graus de sucesso e fracasso.²²⁷

Como a vida digna das comunidades esquecidas não se tornou real, sendo referenciadas ainda por falsos ideais, não seria a implementação de fachadas mais belas - ao invés de barracos - que sanaria os problemas, especialmente o da violência, afinal, como já visto, ela não existe só nos bairros pobres.

Tanto que um estudo feito em Pittsburgh, com o intuito de demonstrar a suposta íntima correlação entre moradias melhores e condições sociais mais altas, comparou os índices de delinquência em cortiços com aqueles em novos conjuntos habitacionais e chegou à embaraçosa conclusão de que a delinquência era mais alta nos conjuntos habitacionais em que havia melhorias. Será que isso significa que moradias melhores aumentam a criminalidade? De modo algum. Significa, porém, que outras coisas podem ser mais importantes que a habitação e também que não existe nenhuma relação direta e elementar entre boa moradia e bom comportamento, fato que toda a história da civilização ocidental, todas as obras da nossa literatura e todo o estoque de observações de que dispomos deveriam ter tornado evidente há muito tempo.²²⁸

As mudanças ocasionadas por reformulações simplificadas tiveram êxito em muitos bairros onde a violência era extremada, a exemplo do que ocorreu no Jardim Ângela, em São Paulo, bairro que, em 1996, foi considerado pela OMS o lugar mais violento do mundo, onde a taxa de homicídios era de 277 por 100 mil habitantes. Todavia, através de parcerias entre igrejas, ONGs e entidades da comunidade, os resultados frutíferos puderam ser vistos e tornou-se um exemplo: hoje a taxa de homicídios caiu 76%. É certo que não podemos dizer que os problemas foram totalmente sanados e local é um “verdadeiro paraíso”, mas em sua essência é uma forma de mobilização que nos aponta, ao menos, um modelo de direção²²⁹.

²²⁷ JACOBS, Jane. *Morte e Vida de Grandes Cidades*. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 123.

²²⁸ JACOBS, Jane. *Morte e Vida de Grandes Cidades*. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 124.

²²⁹ DIMENSTEIN, Gilberto. Proibido Não Conhecer o Jardim Ângela. Disponível em: <<http://aprendiz.uol.com.br/content/custubrije.mmp>>. Acesso em: 12/04/2010.

Outra medida tomada no referido bairro - além da participação da sociedade civil na solução dos problemas - foi a integração da comunidade com a polícia, o que normalmente é um entrave, uma vez que seus membros veem a polícia de forma temerosa, e com muita razão, e, por sua vez, a polícia os enxergam como perigo iminente; justamente pela reformulação que ocorreu no bairro, essa política apaziguadora deu certo.²³⁰

São indispensáveis verdadeiros programas habitacionais, não os que dão apenas moradia, mas que também devolvam a dignidade e deem incentivos para o comércio, a educação e acesso a estes locais, pois atualmente, os que se encontram prontos, são esquecidos e anunciados como troféus a políticos que anseiam por sua cadeira intocada, sem que seja cumprida sua verdadeira função, o que, como vimos, demanda tempo e investimentos adequados.

Fazem-se, também, necessárias, novas noções de cidadania e convivência pública aos enclausurados por muros. Pela falsa noção de civilidade e preconceitos oriundos dos próprios pais, os jovens são os mais suscetíveis de se envolverem em transgressões. Deve-se lutar contra o mal imperante, para que novas possibilidades sejam alcançadas.

Toda a luta constitui um esforço de uma parte da sociedade para se emancipar de um ou outro mal social considerado repugnante por aqueles que se envolvem em tal luta. De fato, o que inspira os indivíduos em diferentes sociedades a participarem de lutas é uma visão de como as relações sociais podem (e devem) ser estruturadas ou reestruturadas.²³¹

Ermínia Maricato refere-se às mudanças como algo que deve ser feito, levando-se em conta as grandes contradições, carecendo-se de tempo para tanto. Não as modificações provenientes para controle criminal, mas para uma adequada modificação social:

Com tudo isso, há muito o que fazer, pois a realidade grita por uma resposta que deve, necessariamente, prever ações e investimentos no tempo. E isso exige planejamento.

Fazer uma ponte entre o pensamento crítico e a intervenção exige um grande esforço. Exige sobretudo engajamento, compromisso e a certeza de que, iniciando o processo, nenhuma mudança será pequena, dada a dimensão das contradições que envolve. Uma boa imagem para representar

²³⁰ <http://www.soudapaz.org/Default.aspx?TabId=630&language=pt-BR&CategoriaID=164>. Acesso em: 07/12/2009.

²³¹ BUHLUNGU, Sakhela. *O Reinventar da Democracia Participativa na África do Sul*. In: SANTOS, Boaventura de Souza (org.). *Democratizar a Democracia, os Caminhos da Democracia Participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p.136.

essa idéia é a da fissura por onde começa a escorrer um fio d'água, na imensa barragem. Iniciando o processo, será difícil barrá-lo devido ao motor que é alimentado pelas numerosas contradições.²³²

Destarte, a verdadeira busca pelo bem estar coletivo pode ter início através de reformas simplificadas da estrutura urbana, conscientização da classe elitista, para o fim dos preconceitos oriundos da desigualdade social, uma vez que não são só os “burgueses” que têm medo do crime; além do mais, é imprescindível que se afaste a falsa impressão de que somente eles são afetados por tal situação, a qual se agrava com a falta de equidade e de dignidade, contrariando a realidade e explicitando que, através deles mesmos, muitos dos problemas, dos quais têm medo, são oriundos de seus atos.

4.4 Direito, Justiça e a Busca da Socialização e Ressocialização dos Cidadãos

A desconfiança que existe nas instituições, notadamente da Justiça, necessitam de revisão, a fim de que seja possível desencadear um novo processo de reaproximação entre elas e a população. A dicotomia que há entre o discurso da ampliação dos direitos fundamentais e sua concretude, também, se mostra um dos grandes desafios da atualidade.

A superação real, ainda que controversa à opaca realidade, deveria ter amparo inicial na equidade, pois enquanto houver uma grande fenda que distancia os olhos dominantes das verdadeiras vítimas, a violência e o desrespeito ainda serão motes.

É preciso eliminar a discriminação básica do nosso sistema policial e jurídico, que só identifica como criminoso o delinqüente oriundo das classes populares. A pobreza, então, deixará de ser a explicação para a criminalidade, afirmação comum entre cientistas sociais que só aumenta os preconceitos contra os pobres e passa a ser a razão para rotular, com sucesso, como criminoso o bandido pobre.²³³

²³² MARICATO, Ermínia. *Brasil, Cidades – alternativas para a crise urbana*. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 56.

²³³ ZALUAR, Alba. *Da revolta ao crime S.A.* 2 ed. São Paulo: Moderna, 1996. p. 117-118.

Assim sendo, as mudanças são essenciais para a concretização do que consta na Constituição Federal, para a busca da verdadeira democracia e, por conseguinte, para o aprimoramento da conquista dos direitos fundamentais; certamente que não ocorrerão de um dia para o outro, pois demandam planejamento e tempo. Contudo, tais mudanças, são de fundamental importância, pois, caso não ocorram, podem gerar consequências imensuráveis para a sociedade como um todo, posto que tendem a deflagrar uma crise ainda maior.

O desígnio empregado para o “poder”, também, deveria adotar um novo significado, representando a busca pelo verdadeiro sentido da cidadania, perquirindo-se fundamento no próprio exercício dos ideais republicanos, “[...] onde a regra de Direito, repousando no poder do povo poria um fim ao domínio do homem sobre o homem [...]”.²³⁴

É o apoio do povo que confere poder às instituições de um país, e esse apoio nada mais é que a continuação do consentimento que deu origem às normas legais. De acordo com o governo representativo, é o povo que detém o poder sobre aqueles que o governam. Todas as instituições políticas são manifestações e materializações do poder; estratificam-se e deterioram-se logo que o poder vivo do povo cessa de apoiá-las.²³⁵

Sob este prisma, continuando na ideia de Arendt:

O ‘poder’ corresponde à habilidade humana de não apenas agir, mas de agir em uníssono, em comum acordo. O poder jamais é propriedade de um indivíduo; pertence ele a um grupo e existe apenas enquanto o grupo se mantiver unido. Quando dizemos que alguém está ‘no poder’ estamos na realidade nos referindo ao fato de encontrar-se esta pessoa investida de poder, por certo número de pessoas, para atuar em seu nome. No momento em que o grupo, de onde originara-se o poder (*potestas in populo*, sem um povo ou um grupo não há poder), desaparece, ‘o seu poder’ também desaparece.²³⁶

Assim, “[...] o que é representado como traço inovador da participação popular, é sua espontaneidade e o seu senso de justiça que garantem, ao mesmo tempo, sua independência das elites e dos partidos.”²³⁷

O ‘poder’, em um sentido bastante generalizado, significa a ‘capacidade transformadora’, a capacidade de intervir em um determinado cenário de

²³⁴ ARENDT, Hannah. *Da Violência*. Brasília: Universidade de Brasília, 1985. pg. 22.

²³⁵ ARENDT, Hannah. *Da Violência*. Brasília: Universidade de Brasília, 1985. pg. 22.

²³⁶ ARENDT, Hannah. *Da Violência*. Brasília: Universidade de Brasília, 1985. pg. 24.

²³⁷ NOLASCO, Loreci Gottschalk. *Direito Fundamental à Moradia*. São Paulo: Pillares, 2008. p. 18-19.

eventos de forma a alterá-los. A conexão lógica entre a ação e o poder é de suma importância para a teoria social [...].²³⁸

Portanto, há a necessidade do verdadeiro “homem político”, como diz Pedro Demo:

Homem político é aquele politicamente competente, ou seja: não se ilude sobre suas limitações; exatamente por causa disso consegue enfrentá-las. Organiza-se para preservar seus direitos. Institui regras do jogo, para retirar a selvageria do poder.²³⁹

Buscando, assim, a reversão do aspecto da dominação atual, uma vez que: “Todas as formas de domínio têm ‘aberturas’ que podem ser utilizadas pelos que estão em posições subordinadas para influenciar atividades daqueles que detêm o poder sobre eles.”²⁴⁰

E nesse contexto de efetivação democrática, Zaluar coloca que:

O nexos entre a democracia e as políticas públicas de segurança e justiça está, pois, na legalidade, que é também fator de ordem social. A garantia dos direitos civis dos habitantes, de um lado, e a limitação efetiva do arbítrio das agências governamentais, de outro, é que vão realizá-la. Lei e moralidade da população deveriam ser reaproximadas [...].²⁴¹

O Direito, como vimos, surge quase que espontaneamente da cidade e, na atualidade, deveria representar o sentido do justo, principalmente no resguardo dos Direitos Fundamentais. “A cidade exerceu o papel de descoberta do próprio Direito e tem uma missão ainda mais nobre que é a de ser instrumento de elevação da dignidade humana e garantia de direitos sequer imaginados.”²⁴²

Porém, o Direito não pode se esgotar apenas na lei em seu alcance generalizado, como apregoa a orientação positivista ultrapassada; ele deve ir muito além, pois sabemos que mais valem medidas alternativas para a inclusão do que utópicas letras, quase mortas, para que possamos conseguir o mínimo descrito em nossa Constituição Federal.

²³⁸ GIDDENS, Anthony. *O Estado-Nação e a Violência*. 1 reimpr. São Paulo: Edusp, 2008. p. 33.

²³⁹ DEMO, Pedro. *Pobreza Política*. São Paulo: Cortez, 1988. p.15.

²⁴⁰ GIDDENS, Anthony. *O Estado-Nação e a Violência*. 1 reimpr. São Paulo: Edusp, 2008. p. 37.

²⁴¹ ZALUAR, Alba. *Da revolta ao crime S.A.* 2 ed. São Paulo: Moderna, 1996. p.118.

²⁴² RECH, Adir Ubaldo. *A exclusão social e o caos nas cidades*. Caxias do Sul: Educ, 2007. p. 35.

A Lei positiva repressora, justamente pela inobservância estatal*, faz com que o paradoxo apareça na recepção de que, em alguns casos, somente a classe desfavorecida é punida com o “devido rigor”, e a classe favorecida, incluindo a classe política, que muito faz em desfavor da sociedade como um todo, não sofra uma pena adequada, eis que a falta de saneamento básico, condições mínimas de vida oferecidas, além de outros fatores, também acarretam mortes, as quais, geralmente, não são analisadas com a atenção merecida.

À medida que o Estado moderno tornou-se detentor da elaboração do Direito, voltado em especial às normas universais, deixou-se de lado a força do poder local, destituindo-se as normas comunitárias e do próprio espaço, que é a cidade. Não que não existam mais tais normas, estas até existem, o que falta é sua efetividade, eficiência e legitimidade em harmonia na construção do verdadeiro direito à cidade, voltado principalmente ao real significado de dignidade da pessoa humana.²⁴³

Os direitos, na esfera da cidade, do município, referem-se ao âmbito natural onde o Direito realmente acontece, e também as condições organizacionais sob as quais a vida pode se configurar de maneira justa ou injusta. A afirmativa de que o Estado nasceu do poder local das cidades lembra também que foi naturalmente essa a forma de organização construída para garantir direitos fundamentais da época, solucionar conflitos e encaminhar as necessidades comuns.²⁴⁴

Por este ângulo, vemos que: “Considera-se a oposição entre normas do direito e normas de realização do direito, entre a norma e sua aplicação concreta.”²⁴⁵

Há, portanto, a necessidade da discussão sobre a perspectiva dos direitos humanos ser posta em prática, de forma que tenham alcance geral, pois pregados estão sendo, mas, efetivados igualitariamente, ainda não. Neste sentido, vemos que: “Através da proclamação dos direitos do homem, fizemos emergir os

* Conforme aponta Dallari, o caráter político do Estado lhe dá a função de coordenar os grupos e indivíduos buscando fins a serem atingidos. Para a consecução desses objetivos devem ser levados em conta, três dualismos fundamentais: necessidade e possibilidade; indivíduos e coletividade; por fim, liberdade e autoridade. Sendo assim, as decisões políticas, devem ser enquadradas num sistema jurídico, que deveria possibilitar a concretização dos objetivos fundamentais, especialmente as necessidades preponderantes do povo. DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 28 ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 129-131.

²⁴³ RECH, Adir Ubaldo. A exclusão social e o caos nas cidades. Caxias do Sul: Educ, 2007. p. 35.

²⁴⁴ RECH, Adir Ubaldo. A exclusão social e o caos nas cidades. Caxias do Sul: Educ, 2007. p. 35-36.

²⁴⁵ AMGABEM, GIORGIO. O Estado de Exceção. São Paulo: Boitempo, 2004. p. 58.

valores fundamentais da civilização humana até o presente. Isso é verdade. Mas os valores últimos são antinômicos: e esse é o problema.”²⁴⁶ Complementando a ideia com o pensamento de Nolasco:

[...] a luta pelos direitos humanos e sua efetividade exige a formulação, a implementação e a execução de programas emancipatórios em favor de práticas políticas comprometidas com os ideais de superação dos valores da justiça social, por meio da reconstrução ética dos vínculos jurídicos; da libertação da dignidade humana, presente no universo normativo-institucional e não apenas na fundamentação ético-constitucional dos direitos humanos; da afirmação da cidadania conferida a seres humanos, capazes de influir nas decisões fundamentais relativas à vida econômica e à construção de espaços à convivência social.²⁴⁷

Com isso, verificamos que não basta, como diz Bobbio²⁴⁸, fundamentar os direitos do homem, mas também, temos que protegê-los. Devemos buscar uma direção adequada, construída sob o um novo modelo de legitimidade ética para a efetivação dos direitos humanos.²⁴⁹

Desta feita, através da exigência social-política e socioespacial adequada e sua efetiva aplicação, chegaremos à verdadeira democracia, aos valores e direitos fundamentais de forma igualitária e digna, à cidadania, a um mundo mais justo e menos díspar, ao verdadeiro alcance de princípios enunciados em nossa Constituição, ao verdadeiro progresso, ou ao início deste, uma vez que não se pode utilizar tal expressão com sentido estático.

²⁴⁶ BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. 12 tir. São Paulo : Campus, 1992. p. 44.

²⁴⁷ NOLASCO, Loreci Gottschalk. Direito Fundamental à Moradia. São Paulo: Pillares, 2008. p. 176.

²⁴⁸ BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. 12 tir. São Paulo : Campus, 1992. p. 37.

²⁴⁹ NOLASCO, Loreci Gottschalk. Direito Fundamental à Moradia. São Paulo: Pillares, 2008. p. 176.

CONCLUSÃO

As cidades são um dos elementos mais importantes da sociedade atual e, também, da contradição que predomina nesta. Os paradoxos ocasionados pela estrutura urbana não se aprazem apenas à morfologia, mas ao próprio contexto social que incide sobre os indivíduos.

A influência do meio existente nas relações entre os indivíduos, seja segregando, estigmatizando ou contribuindo para novos tipos de comportamentos, embora todos estejam interligados de forma lógica.

O processo de urbanização brasileira, herança de um modelo de colonização dominador e interesseiro, possui marcas encravadas no atraso, não apenas de cunho tecnológico, mas principalmente social.

Os olhares marginalizados da elite dominante são materializados pelas claras desigualdades, que surgem temporalmente na estrutura cidadina. Inicia-se com a crescente urbanização, que ocorre no período da industrialização incipiente do século XIX, e se estrutura de forma clara no começo do século XX, o que contribuiu, e ainda contribui, para a dificuldade do alcance dos Direitos Fundamentais, principalmente dos Direitos Sociais, os quais, em que pese constituírem o corpo constitucional, não recebem o devido respeito em sua efetivação.

A morfologia urbana liga-se diretamente aos costumes da sociedade, impondo determinadas características, e estas, por sua vez, passam também a impor novas modificações em um verdadeiro ciclo, em que o meio ambiente influi na chamada ecologia humana e os novos paradigmas afetem a estruturação cidadina.

O princípio da igualdade, postulado pelo artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e anteriormente mencionado em seu preâmbulo, perde forças diante de tais situações, contrariando muitos dos seus preceitos; a igualdade não é respeitada nem mesmo como noção de cidadania, muito menos na busca pela propriedade, em que se estrutura pela ordem política e pela noção de poder; criando estigmas e exclusão dos menos favorecidos.

Com a perda real dos ideais de igualdade, principalmente em relação à sociedade urbana, inquestionavelmente outro princípio constitucional é afetado, o chamado princípio da dignidade.

A dignidade é indispensável à ordem social. No entanto, infelizmente para muitos, esta ainda se mostra um ideal quase utópico, uma vez que, por ser algo inerente a todo ser humano - um verdadeiro Direito Fundamental - deveria o Estado assegurar o mínimo necessário aos indivíduos, para que possuam uma condição mínima de vida, necessária para a sobrevivência humana. Mas, como vemos, as condições subumanas fazem parte de nosso cotidiano urbano.

Nesse contexto, não podemos olvidar que a estrutura urbana influencia diretamente a sociedade, aumentando a segregação e contrariando, assim, os conceitos de democracia, expurgando os desfavorecidos da noção de cidadania e dos princípios constitucionais da igualdade e dignidade da pessoa humana.

As consequências tornam-se mais preocupantes, atingindo todas as camadas da população. O preconceito da classe favorecida aumenta, tentando esta buscar a falsa segurança atrás de muros, sem saber que dentro destes ou mesmo dentro da própria casa, novos problemas surgirão; assim como do lado de fora, em que a segregação, somada à revolta, a qualidades subumanas de vida e políticas assistencialistas ineficazes, tornam-se um barril de pólvora pronto para explodir. A grande massa excluída passa, então, a ser o bode expiatório de todos os problemas oriundos dos centros urbanos, encobrendo a realidade na qual toda sociedade têm parcela de responsabilidade no aumento da criminalidade que enfrentamos atualmente.

As noções falsas de esclarecimento, a sobreposição da razão originada no período iluminista bem como a influência da chamada "Indústria Cultural", vendaram os "olhos" à verdadeira concepção da realidade. O progresso clamado mostra-se utópico quando relacionado aos excluídos, que de minorias, transformaram-se em maiorias, "vítimas" das relações de poder.

A desigualdade social imperante no modo de produção capitalista dá forças à desestrutura cada vez maior, seja pelo oportunismo gerado pela política insalubre da atualidade, seja através das omissões para com os que possuem estigmas do preconceito.

O que vemos então é o retrocesso e a continuidade circular dos problemas. A postura constante nos ideais burgueses aprofunda mais os valores individualistas, descartando o “próximo” e o colocando, muitas vezes, como o responsável pelos problemas da caótica atualidade, fazendo com que sejam esfacelados os conceitos morais, que poderiam ser utilizados como substratos para a diminuição da disparidade vigente.

As necessidades básicas dos indivíduos - para que se chegue à tão falada dignidade da pessoa humana, resguardada por nossa Constituição Federal - foram substituídas pela crescente imposição do modo de produção imperante, dirimindo cada vez mais a concretização dos chamados “Direitos Sociais”.

Para que se incite a mudança concreta, necessário se faz o reconhecimento das vítimas reais; caso contrário, o homem continuará sobrepujando a sua própria essência e padecerá nas consequências de seus próprios atos.

Outro auxílio importante dá-se com os padrões urbanísticos, quase imperceptíveis a tantos problemas da vida moderna, mas que se correlacionam diretamente a estes, tanto de modo positivo como negativo, sendo o último a forma mais comum. Contudo, até mesmo as pequenas mudanças viáveis, influiriam de forma favorável no caótico estágio pelo qual a sociedade urbana recente passa, contribuindo para a melhora da situação.

Novas reestruturações, principalmente por parte do Poder Público, através da adequada noção de direito urbanístico, também poderiam dar novos caminhos e mecanismos para que os problemas urbanos da sociedade atual, que se estenderam ao longo de décadas e que infelizmente ainda não possuem pontos fulcrados em uma perspectiva sanável dos problemas encontrados, fossem revistos. Conseguindo, assim, descortinar o real sentido da democracia, cidadania e efetivação dos princípios constitucionais elencados em nossa Constituição Federal, que há muito foram esquecidos, ou mesmo não validados em sua real concepção.

REFERÊNCIAS

ADPF 45 MC / DF - *MEDIDA CAUTELAR EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL* -Relator(a): Min. CELSO DE MELLO. Julgamento: 29/04/2004. Publicação: DJ 04/05/2004 PP-00012 - RTJ VOL-00200-01 PP-00191.

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. *Dialética do Esclarecimento: Fragmentos Filosóficos*. Reimp. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALVES, Júlia Falivene. *Metrópoles Cidadania e Qualidade de Vida*. São Paulo: Moderna, 2001.

AMGABEM, GIORGIO. *O Estado de Exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.

ANDRADE, Lédio Rosa de. *O que é direito alternativo?* 2 ed. Florianópolis: Habitus, 2001.

ARENDT, Hannah. *Da Violência*. Brasília: Universidade de Brasília, 1985.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. Introdução à Sociologia do Direito Penal*. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

Batista, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro – Dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. *Confiança e Medo na Cidade*. Lisboa: Relógio D'Água, 2005.

_____. *Globalização – As consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

BENEVOLO, Leonardo. *História da Cidade*. 3 ed. 2 reimp. São Paulo: Perspectiva, 2003.

BERMAN, Marshall. *Tudo que é sólido desmancha no ar*. São Paulo: Companhia da Letras, 2007.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. 12 tir. São Paulo : Campus, 1992.

_____; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. 13 ed. Vol. 1. Brasília: Unb, 2007.

_____; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. 13 ed. Vol. 2. Brasília: Unb, 2007.

BONDUKI, Nabil. *Habitar São Paulo: reflexões sobre a gestão urbana*. São Paulo: Estação Liberdade, 2000.

BOTTOMS, Anthony E.; WILES, Paul. *Environmental Criminology*. In: *The Oxford Handbook of Criminology*. Third edition. New York: Oxford University, 2002.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Aspectos de teoria geral dos direitos fundamentais*. Material da 1ª aula da Disciplina Direitos e Garantias Fundamentais, ministrada no Curso de Especialização Telepresencial e Virtual em Direito Constitucional - UNISUL-IDP.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil 1988*. Vade Mecum. 4 ed. São Paulo: RT, 2009.

BRASIL. *Estatuto da Cidade - guia para implementação pelos municípios e cidadãos*. Brasília: Instituto Pólis/ Câmara dos Deputados/ Caixa Econômica Federal, 2001.

BREGA FILHO, Vladimir. *Direitos Fundamentais na Constituição de 1988. Conteúdo jurídico das expressões*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

BUHLUNGU, Sakhela. *O Reinventar da Democracia Participativa na África do Sul*. In: SANTOS, Boaventura de Souza (org.). *Democratizar a Democracia, os Caminhos da Democracia Participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de Muros: Crime, segregação e cidadania em São Paulo*. 2. ed. São Paulo: Edusp, 2003.

CARR, Edward Hallet. *Que é História?* 3 ed. 7 reimp. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

COELHO, Inocêncio Mártires. *Interpretação constitucional*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1997.

CORRÊA, Roberto Lobato. *O Espaço Urbano*. 4 ed. São Paulo: Ática, 1999.

COULANGES, Fustel de. *A Cidade Antiga. Estudo sobre o culto, o direito e as instituições da Grécia e de Roma*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. *Curso de Direito Constitucional*. Salvador: Jus Podivm, 2007.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 28 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

DE GIORGI, Alessandro. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

DEMO, Pedro. *Pobreza Política : a pobreza mais intensa da pobreza brasileira*. Campinas: Armazém do Ipê, 2006.

_____. *Pobreza Política*. São Paulo: Cortez, 1988.

DIAMOND, Jared. *Armas, Germes e Aço – os destinos das sociedades humanas*. 8 ed. Rio de Janeiro: Record, 2006.

DIMENSTEIN, Gilberto. *Proibido Não Conhecer o Jardim Ângela*. Disponível em: <<http://aprendiz.uol.com.br/content/custubrije.mmp>>.

DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação na idade da globalização e da exclusão*. Petrópolis: 2000.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 13 ed. São Paulo: Edusp, 2008.

_____. *História Concisa do Brasil*. 2 ed. São Paulo: Edusp, 2006.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A Democracia Possível*. São Paulo: Saraiva, 1972.

FERRI, Enrico. *Princípios de Direito Criminal*. 2 ed. Campinas: Bookseller, 1999.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. 15 ed. Rio de Janeiro: Graal, 2000.

FREITAS, Wagner Cinelli de Paula. *Espaço Urbano e Criminalidade: Lições da Escola de Chicago*. São Paulo: Método, 2004..

GALEANO, Eduardo. *As Veias Abertas da América Latina*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

GIDDENS, Anthony. *O Estado-Nação e a Violência*. 1 reimpr. São Paulo: Edusp, 2008.

_____. *Sociologia*. 4 ed. Porto Alegre: Artmed, 2005.

GILISSEN, John. *Introdução Histórica ao Direito*. 5 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

GOMES, Luiz Flávio; GARCIA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. *Criminologia*. 6 ed. ref. ampl. São Paulo: RT, 2008.

GONÇALVES, Cláudia Maria da Costa. *Direitos Fundamentais Sociais*. Releitura de uma Constituição dirigente. Curitiba: Juruá, 2007.

GRAY, John. *Falso Amanhecer, os equívocos do capitalismo global*. Rio de Janeiro: Record, 1999.

_____. *Cachorros de Palha. Reflexões sobre Humanos e Outros Animais*. 5 ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.

HAHNER, June E. *Pobreza e Política – Os Pobres Urbanos no Brasil – 1870 / 1920*. Brasília: Edunb, 1993.

HARVEY, David. *Justiça Social e a Cidade*. São Paulo: Hucitec, 1980.

HOBSBAWM, Eric J. . *A Revolução Francesa*. 6 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

HÖFFE, Otfried. *Justiça Política. Fundamentação de uma Filosofia Crítica do Direito e do Estado*. Petrópolis: Vozes, 1991.

<http://www.soudapaz.org/Default.aspx?TabId=630&language=pt-BR&CategorialID=164>.

IANNI, Octavio. *Teorias da Globalização*. 13 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

JACOBS, Jane. *Morte e Vida de Grandes Cidades*. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

KRELL, Andreas Joachim. *Direitos Sociais e Controle Judicial no Brasil e na Alemanha: Os (Des)caminhos de um direito constitucional*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 2002.

KRUG, Etienne G., et al. *Relatório Mundial Sobre Violência e Saúde*. Brasília: OMS, 2002. p. 05. Disponível em: <www.opas.org.br/cedoc/hpp/ml03/0329.pdf>.

LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. 5 ed. 1 reimp. São Paulo: Centauro, 2009.

LE GOFF, Jacques. *Por Amor às Cidades*. São Paulo: Unesp, 1998.

MARICATO, Ermínia. *Brasil, Cidades – alternativas para a crise urbana*. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

MISSE, Michel. *Crime e Violência no Brasil Contemporâneo*. Estudos de Sociologia do Crime e da Violência Urbana. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

MORIN, Edgar. *O Método 6. Ética*. Porto Alegre: 2005.

MUMFORD, Lewis. *A Cidade Na História: suas origens, transformações e perspectivas*. 4 ed. 2 tir. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

NOLASCO, Loreci Gottschalk. *Direito Fundamental à Moradia*. São Paulo: Pillares, 2008.

PACHUKANIS, E. B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. São Paulo: Acadêmica, 1988.

PIERSON, Donald. *Teoria e Pesquisa em Sociologia*. 17ed. São Paulo: Melhoramentos, 1977.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Violência Urbana*. São Paulo: Publifolha, 2003.

PLATÃO. *A República*. 6 ed. São Paulo: Atena, 1956.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 23 ed. 9 reimp. São Paulo: Brasiliense, 2006.

QUINNEY, Richard. *O controle do crime na sociedade capitalista: uma filosofia crítica da ordem legal*. In: Young, Jock et al. *Criminologia Crítica*. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

RAGO, Margareth. *Do Cabaré ao Lar: a utopia da cidade disciplinar. Brasil 1890-1930*. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

RECH, Adir Ubaldo. *A exclusão social e o caos nas cidades*. Caxias do Sul: EducS, 2007.

ROTHENBURG, Walter Claudius. *Princípios Constitucionais*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1999.

SANTOS, Milton. *A Urbanização Brasileira*. 5 ed. 1 reimp. São Paulo: Edusp, 2008.

_____. *Metamorfoses do Espaço Habitado*. 6 ed. São Paulo: Edusp, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. 2 ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

_____. *Algumas considerações em torno do conteúdo, eficácia e efetividade do direito à saúde na constituição de 1988*. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ - Centro de Atualização Jurídica, nº. 10, janeiro, 2002. Disponível em: <<http://www.direitopublico.com.br>>.

SILVA, José Afonso da. *Direito Urbanístico Brasileiro*. 3 ed. ver. e atual. São Paulo: Malheiros, 2000.

_____. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

SINGER, Paul. *Economia Política da Urbanização*. 12 ed. São Paulo: Brasiliense, 1990.

TORRES, Ricardo Lobo. *A Cidadania Multidimensional na Era dos Direitos*. In: TORRES, Ricardo Lobo et al. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. *Ética*. 27 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

WEBER, Max. *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*. São Paulo: Martin Claret, 2004.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo Jurídico – Fundamentação de uma nova cultura no Direito*. 2 ed. São Paulo: Alfa Omega, 1997.

WORLD POPULATION DATA SHEET: 2009. Disponível em:
<http://www.prb.org/pdf09/09wpds_eng.pdf>.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro*. Parte Geral. 5 ed. rev. atual. São Paulo: RT, 2004.

ZALUAR, Alba. *Da revolta ao crime S.A.* 2 ed. São Paulo: Moderna, 1996.

_____. *Condomínio do Diabo*. Rio de Janeiro: Revan, 1994.